CRÉDITO
& MERCADO

EDUCAÇÃO EXECUTIVA

Curso Preparatório para Certificações RPPS

Nível Básico

SUMÁRIO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – (DIRIG/CODEL/COFIS) 11
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 11
Modalidade de Licitação 11
Tipo de Licitações 12
Contratos Administrativos 13
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 14
Principais Alterações 14
CONTROLE INTERNO E EXTERNO (DIRIG/CODEL/COFIS) 15
Órgãos de Controle dos Regimes Próprios de Previdência Social 15
Competências e mecanismos de controle. 15
Competências 15
Mecanismos de Controle 16
Controle Interno 16
Órgãos de Controle Interno 16
Controle Externo 17
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho 18
Tribunal de Contas e Ministério Público 18
CRITÉRIO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE 19
PREVIDENCIÁRIA (DIRIG/CODEL/COFIS) 19
Definição 19
Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001. 19
Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 20
GESTÃO DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS 30
PREVIDENCIÁRIOS (DIRIG/CODEL/COFIS) 30
Legislação Específica dos Investimentos dos RPPS. 30
Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 30
Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011. 37
Instrumentos de Renda Fixa 40
Definição 40
Tributação em renda fixa 41

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

Títulos Públicos Federais 42
Tesouro Direto 44
Títulos Privados 44
Debêntures 46
Agente Fiduciário 47
Instrumentos de Renda Variável 49
Ações 50
Recibos de depósitos ADR's e BDR's e GDR's 50
Fundos de Investimentos 51
Comissão de Valores Mobiliários 51
Fundos de Investimentos em Cotas (FIC) 51
Tipos de fundos de investimento: 52
Cota 52
Direitos e Obrigações dos Condôminos 53
Administração 53
Objetivo do Fundo e Política de Investimento 54
Divulgação de Informações para Comercialização 55
Taxas 57
Principais Estratégias de Gestão 58
Tipos de Gestão em fundos de investimento. 58
Classificação dos Fundos – CVM 58
Principais Modalidades de Fundos de Investimentos 61
Fundo de Crédito Privado 61
Fundos de Índice de Mercado – ETF. 61
Fundo Cambial 61
Fundo com Investimento Exterior 62
Fundo Multimercado. 62
Fundos de Direitos Creditórios (FIDC). 62
Fundo Imobiliário (FII) 62
Fundo de Participação (FIP). 63
Marcação a Mercado. 63

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

Marcação na Curva 63
Fundo de Ações VS Clube de Investimento. 64
PLANO DE CUSTEIO (DIRIG/CODEL/COFIS) 64
Conceito 64
Caráter Contributivo 65
Contribuição do servidor ativo 66
Contribuição sobre os proventos de aposentadoria e sobre as pensões 66
Contribuição do ente federativo 66
Contribuição parcelada decorrente de termo de acordo de parcelamento 66
Contribuição Suplementar e Aportes para equacionamento do déficit atuarial 67
REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (DIRIG/CODEL/COFIS) 68
Regulação 68
Conceito 68
Órgão responsável pela regulação dos RPPS 68
Principais normas de regulação dos RPPS 68
Principais Atos Normativos: 69
Fiscalização 70
Órgãos de fiscalização dos RPPS 70
SEGURIDADE SOCIAL (DIRIG/CODEL/COFIS) 72
Financiamento da Seguridade Social 72
Saúde 72
Assistência Social 73
Previdência Social 73
Regimes de Previdência 74
Regime Geral de Previdência Social (RGPS) 74
Previdência Complementar 75
Regime Próprio de Previdência Social – RPPS 76
PLANO DE BENEFÍCIOS (DIRIG/CODEL) 77
Definição 77
Beneficiários 77
Segurados 77
Dependentes 77
Rol de Benefícios Limitado à Aposentadoria e Pensão 78

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

Tipos de Aposentadorias e Pensão:....78
Remuneração de Contribuição....78
Proventos....79
Abono de Permanência....79
Averbação do Tempo....79
Conversão de Tempo....80
Contagem Recíproca do Tempo de Contribuição....80
Certidão de Tempo de Contribuição....81
REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS (DIRIG/CODEL/COFIS/CGINV)....82
Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.....83
Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008....88
Filiados Obrigatórios....88
A Portaria Traz Segmentação Sobre a Gestão do Regime Próprio....89
Os Recursos Previdenciários e suas Utilizações....89
GESTÃO ATUARIAL (DIRIG/CODEL/COFIS/CGINV)....90
Conceito....90
Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA....91
Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018....91
Avaliação Atuarial Anual....91
Base Cadastral....92
Plano de Custeio proposto na Avaliação Atuarial....92
Equacionamento do Déficit....94
Aporte de Bens Direito e demais ativos....94
RESPONSABILIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA....96
(DIRIG/CODEL/COFIS/CGINVG)....96
CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL PRÓ-GESTÃO....99
(DIRIG/CODEL/COFIS/CGINVG)....99
Conceito....99
Objetivos....99
Adesão ao Programa....100

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

Níveis de aderência 101
Na prática: 102
Temporalidade 103
Dimensões 103
Controles Internos 104
Governança Corporativa 107
Educação Previdenciária 114
Implementação do PRÓ-GESTÃO RPPS 115
Passos para Implantação 115
Certificação 116
Elaboração e Implantação do Plano de Trabalho 116
Atuação das entidades certificadoras 117
Monitoramento das ações do PRÓ-GESTÃO RPPS 117
GESTÃO CONTÁBIL (DIRIG/COFIS) 118
Plano de Contas 118
Portaria nº 509, de 12 de dezembro de 2013 118
Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) 119
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (DIRIG) 120
Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999 120
Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019 120
Regime de origem 120
Regime instituidor 121
Diferenças entre a Lei nº 9.796/1999 e o Decreto nº 10.188/2019 121
INELEGIBILIDADE (DIRIG) 122
Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 122
RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR, CIVIL E CRIMINAL (DIRIG) 126
COMPLIANCE E ÉTICA (DIRIG/CGINV) 130
Risco Legal 130
Risco de Imagem 130
Segregação de Atividades na Gestão (Resolução Bacen nº 2.451/97) e gerenciamento de conflitos. 130
Segregação da Administração de Recursos (subitem) 130
Princípios Gerais de Ética aplicada para profissionais de gestão de investimentos 132
Princípios Gerais de Conduta 132

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

Código de Conduta Profissional para Gestores de Ativos 132
NOÇÕES BÁSICAS DE ECONOMIA (CGINV) 128
Sistema Financeiro Nacional – SFN 128
COMPOSIÇÃO 128
CMN - Conselho Monetário Nacional 128
Bacen - Banco Central 129
CVM – Comissão de Valores Mobiliários 130
SUSEP – Superintendência de Seguros Privados 130
PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar 130
OPERADORES DO MERCADO FINANCEIRO 131
Bancos Comerciais 131
Bancos de Investimento 131
Bancos Múltiplos 132
Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliário 132
Introdução à macroeconomia 133
Produto Interno Bruto (PIB) 133
Comitê de Política Monetária (COPOM) 133
Taxa de Juros – Selic 134
Selic – Meta 134
Selic – Over 135
CDI – Certificado de Depósito Interbancário 135
TR – Taxa Referencial 135
Inflação 136
Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 136
Índice Geral De Preços Do Mercado (IGP-M) 137
Taxa de Câmbio 137
Políticas Macroeconômicas: Monetária, Fiscal E Cambial 138
Open Market (Mercado Aberto) 138
Depósito Compulsório 138
Operação de Redesconto 139
Reservas Internacionais 139

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

Estrutura da Balança de Pagamentos: 139
Conta – Corrente: 140
Conta Capital e Financeira: 140
Erros e Omissões: 140
Política Fiscal 140
Política Fiscal Restritiva 140
Política Fiscal Expansionista 140
FUNDO DE INVESTIMENTOS (CGINV) 141
Comissão de Valores Mobiliários 141
Fundos de Investimentos em Cotas (FIC) 141
Tipos de fundos de investimento: 141
Cota 142
Direitos e Obrigações dos Condôminos 142
Administração 143
Objetivo do Fundo e Política de Investimento 144
Divulgação de Informações para Comercialização 144
Taxas 147
Principais Estratégias de Gestão 148
Tipos de Gestão em fundos de investimento. 148
Classificação dos Fundos – CVM 148
Principais Modalidades de Fundos de Investimentos 151
Fundo de Crédito Privado 151
Fundos de Índice de Mercado – ETF. 152
Fundo Cambial 152
Fundo com Investimento Exterior 153
Fundo Multimercado. 153
Fundos de Direitos Creditórios (FIDC). 153
Fundo Imobiliário (FII) 153
Fundo de Participação (FIP). 154
Marcação a Mercado. 154
Marcação na Curva 154
Fundo de Ações VS Clube de Investimento. 155
INSTRUMENTOS DE RENDA FIXA, RENDA VARIÁVEL E DERIVATIVOS (CGINV) 156
Instrumentos de Renda Fixa 156

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

Definição 156
Tributação em renda fixa 156
Títulos Públicos Federais 157
Tesouro Direto 158
Títulos Privados 159
Títulos de Renda Fixa de Instituição Não Financeira 163
Debêntures 163
Agente Fiduciário 164
Nota Promissórias (NP) 164
Principais Riscos do Investidor 165
Instrumentos de Renda Variável 166
Ações 166
Brazilian Depositary Receipts (BDR's) 167
Índices de Bolsa de Valores 168
Tributação Renda Variável 169
Derivativos 169
LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DOS INVESTIMENTOS DO RPPS (CGINV) 171
Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021. 171
Da Alocação dos Recursos: 171
Da Política de Investimentos: 172
Do Segmento de Renda Fixa. 172
Do Segmento de Renda Variável 173
Do Segmento de Investimento no Exterior 173
Do Segmento de Investimentos Estruturados. 173
Do Segmento de Fundos Imobiliários. 174
Do Segmento de Empréstimos Consignados. 174
Alteração de Limites por Níveis de Pró-Gestão 174
Dos Limites Gerais. 174
Da Gestão. 175
Do Custodiante. 175
Das Vedações 177

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011. 178
Gestão. 178
credenciamento; 179
Comitê de Investimentos. 179
Formulário APR (Autorização de Aplicação e Resgate). 180
Investidor Qualificado 180
Investidor Profissional. 180
Anotações gerais: 182

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – (DIRIG/CODEL/COFIS)

A Administração Pública é formada por órgãos, serviços e servidores que procuram atender a um único objetivo: **a sociedade**.

Esse atendimento acontece através do fornecimento de serviços que abrange as áreas da educação, cultura, segurança, saúde e outros. Em outras palavras, Administração Pública é a gestão dos interesses públicos por meio da prestação de serviços públicos.

A Administração Pública poderá recorrer ao setor privado para garantir o fornecimento de serviços especializados a sociedade. Esse processo deverá seguir os ditames do ato específico que normatiza a possibilidade. Esse ato é conhecido como "Lei das Licitações e Contratos".

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Também conhecida como a "Lei das Licitações e Contratos", a Lei nº 8.666/93 foi criada para regular a realização dos processos licitatórios e o fechamento dos contratos de Administração Pública.

Modalidade de Licitação

A Lei nº 8.666/93, em seu Art.22, apresenta as 6 (seis) modalidades de licitações que conduzem o processo de compra de produtos e de serviços, com características próprias e únicas. Detalharemos abaixo, as 6 (seis) modalidades:

Concorrência

A modalidade de licitação "Concorrência" é utilizada para contratações de maior vulto e complexidade. Admite critérios de menor preço, melhor técnica e técnica e preço, apresentando prazos mais extensos. Serve também para licitações internacionais, concessões de direito real de uso, alienação de bens imóveis, sistema de registro de preços e concessão de serviços público.

Tomada de Preço

A modalidade de licitação "Tomada de Preço" é utilizada para contratações de vulto e complexidade menores do que as que requerem Concorrência. Admite critérios de menor preço, seus prazos são mais cursos e utiliza-se o tipo de melhor técnica e técnica e preço.

Convite

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

A modalidade de licitação "Convite" é a modalidade mais simples, para contratações de pequeno vulto e complexidade. É utilizado para compras e serviços no limite é de R$ 80 mil reais e para serviços de engenharia e obras o limite de R$ 150 mil. **Admite apenas menor preço**.

Pregão

A modalidade de licitação "Pregão" é utilizada para aquisição de bens (bens de natureza divisível ou não) e serviços comuns. Também é muito utilizada em plataformas ou sistema de Registro de Preços. **O critério é sempre o de menor preço.**

Concurso

A modalidade de licitação "Concurso" é aplicada entre quaisquer interessados, na escolha de trabalhos técnicos, científicos ou artísticos, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios estabelecidos em Edital.

Leilão

A modalidade de licitação "Leilão" é utilizada para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

Tipo de Licitações

A Lei nº 8.666/93, no art.45, § 1º, apresenta quatro tipos de licitações que detalham os critérios de julgamento que poderá ser utilizado para definir qual proposta apresentará as melhores condições de vencer o processo. Detalharemos abaixo, os quatro tipos:

- **Menor Preço**
- **Melhor Técnica**
- **Técnica e Preço**
- **Maior Lance ou Oferta**

Possuem características e exigências específicas, com prazos e ritos distintos e estão divididos da seguinte forma:

Menor Preço

O tipo de licitação "Menor Preço", preza pela busca da proposta que seja mais vantajosa em termos de valor, ou seja, menos custosa. Neste sentido, vencerá a proposta que ofertar o menor valor pelo serviço ou produto vendido.

Melhor Técnica

O tipo de licitação "Melhor Técnica", leva em conta fatores de ordem técnica o que permite a escolha da proposta mais vantajosa tecnicamente. Essa modalidade

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

deverá ser empregada, segundo a própria Lei, para fins de natureza intelectual, como para de elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão, gerenciamento e de engenharia consultiva em geral que demandam serviços e bens de maior qualidade.

Técnica e Preço

O tipo de licitação "Técnica e Preço" deverá avaliar conjuntamente os parâmetros definidos em Edital, entre a qualidade da técnica e o melhor preço para escolher a oferta mais viável mediante a média das notas apresentas na técnica.

No processo, o licitante deverá apresentar sua proposta e documentação em três envelopes distintos. Um para a habilitação, outro para a proposta técnica e outro para o preço. Após a fase de habilitação, as propostas técnicas são avaliadas por uma comissão estabelecida. A partir disso, ocorre um processo de avaliação que seguindo parâmetros definidos pela equipe escolherá a oferta mais viável mediante média das notas de técnica e preço.

Maior Lance ou Oferta

O tipo de licitação "Maior Lance ou Oferta" é o tipo de licitação usado, exclusivamente, para casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso. Neste caso, o maior lance vencerá o processo.

Contratos Administrativos

O conceito de contratos é apresentado no Parágrafo Único do art. 2º da Lei 8.666/93, que menciona:

> *"Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.*
>
> *Parágrafo único. Para os fins desta Lei,* ***considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada****."*

É PROIBIDO formalização de contrato verbal com a Administração Pública

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

A Lei nº 8.666/93 proíbe, no Parágrafo único do art. 60, as contratações verbais, **salvo pequenas** contratações, que poderão adquirir produtos ou serviços na modalidade de COMPRA DIRETA (Lei nº 8.666/93, art. 24º, inciso II), não havendo a necessidade de abertura de processo licitatório.

Complementando o disposto no art. 24º, inciso II da Lei nº 8.666/93, o valor máximo somado de contratação não pode ultrapassar R$ 8.000,00 (oito mil reais). Este valor representa 10% do valor permitido na CARTA CONVITE.

Instrumento de Contrato

O contrato formalizado entre as partes deverá conter as cláusulas indicadas no Art. 55º da Lei n.º 8.666/93, sendo:

- O número, na série anual;
- A ementa, para o arquivo sistemático
- O número do contrato, para o arquivo cronológico;
- O preâmbulo;
- As cláusulas numeradas;
- O objeto;
- O preço (com os prazos e demais condições de recebimento e pagamento);
- o encerramento, ou fecho, com a data e a assinatura das partes.

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Publicada em abril de 2021, a Lei nº 14.133/2021 substitui a Lei nº 8.666/93, assumindo o status de "Lei das Licitações e Contratos", passando a regular a realização dos processos licitatórios e o fechamento dos contratos de Administração Pública.

Principais Alterações

Da alteração das normas sobre licitações e contratos de publicidade dada pela Lei nº 14.133/2021, podemos destacar:

- Sessões em ambiente eletrônico como regras;
- A nova sistemática do critério de julgamento da licitação de "melhor técnica";
- Fase preparatória com estudo técnico preliminar (ETP);
- Prazos das licitações;
- Prazo contratual de até dez anos;
- Novas modelagens remuneratórias;
- Serviços de publicidade no catálogo eletrônico de padronização e
- Redução de formalidades e eletronização.

A Lei nº 14.133/2021 entra em vigo a partir de 1º de abril de 2023.

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

CONTROLE INTERNO E EXTERNO (DIRIG/CODEL/COFIS)

Órgãos de Controle dos Regimes Próprios de Previdência Social

Como já vimos, o RPPS é um sistema de previdência específico atrelado a cada ente federativo, que assegura, no mínimo, os benefícios de aposentadoria e pensão por morte dos seus segurados.

Por se tratar de uma autarquia municipal ou estadual, de administração direta ou indireta, os RPPS passam por rigoroso controle, seja ele de forma Interna ou Externa, porém compete à União, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, **a orientação, a supervisão, a fiscalização e o acompanhamento**[1] das atividades dos RPPS.

São considerados Órgãos de Controle dos RPPS:

Controles Internos	Controles Externos
Conselho Fiscal	Secretaria de Previdência Social
Controle Interno do Ente Federativo	Tribunais de Contas
Controle Interno do RPPS	Ministério Público
	Servidores e Segurados

Competências e mecanismos de controle.

Competências

Compete à União, por meio do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a orientação, supervisão e acompanhamento dos RPPS além de estabelecer os parâmetros e diretrizes gerais para sua organização e funcionamento[2].

O controle externo é exercido pelo Tribunais de Contas da União que fiscaliza os Estados sobre os atos do Poder Executivo, suas autarquias e fundações, incluindo os RPPS. A competência, funcionamento e demais atuações do Tribunal de Contas da União estão previstas na Constituição Federal de 1988.

[1] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13846.htm#:~:text=Institui%20o%20Programa%20Especial%20para,B%C3%B4nus%20de%20Desempenho%20Institucional%20por

[2] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9717.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.717%2C%20DE%2027%20DE%20NOVEMBRO%20DE%201998.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20regras%20gerais%20para,Federal%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias.

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

Mecanismos de Controle

Os principais mecanismos de controle da Administração Pública são:

- o recurso administrativo;

  É a concretização do direito constitucional de petição, por meio do recurso, no curso de um processo administrativo ou não.

- a supervisão ministerial e

  O controle de ofício realizado pelos ministérios sobre entidades da administração descentralizada: autarquias, fundações governamentais e empresas estatais.

- a representação a órgãos internos de correição e os processos decisórios.

  As controladorias realizam auditorias e controles de ofício, mas também recebem e processam representações feitas por qualquer interessado contra funcionários e autoridades públicas.

Controle Interno

Órgãos de Controle Interno

No âmbito do setor público, o Controle Interno consiste no ato fiscalizador de um órgão sobre sua atividade, ou seja, no acompanhamento e na fiscalização dos atos desenvolvidos pelo órgão por sua própria estrutura; geralmente é desempenhado por funcionários designados para compor um grupo específico para esse fim, geralmente denominado como Comissão de Controle Interno.

Dentre outras definições, podemos concordar com a definição de que Controle Interno é o conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados utilizados com vistas a assegurar que o objetivo dos órgãos e entidades de administração pública sejam alcançados, de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão, até a consecução dos objetivos fixados pelo Poder Público.

O Controle Interno é bem apresentado, ainda no âmbito do setor público, através da Constituição Federal em seu Art. 70, que menciona: “Art. 70 – A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades de administração direta e indireta, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante Controle Externo, e pelo sistema de Controle Interno de cada Poder”.

Complementarmente, a Carta Magna apresenta em seu Art. 74: “Art. 74 – Os poderes Legislativos, Executivos e Judiciários manterão, de forma integrada, o sistema de controle interno com finalidade de: I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como de aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III – exercer o controle das operações de crédito,

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

Avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV – apoiar o controle externo no exercício da sua missão institucional. Parágrafo 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária. ”

Agora, relativamente aos Municípios, a Constituição Federal dispõe em seu Art. 31: “Art. 31 – A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. ”

Menciona ainda em seu Art. 37: “Art. 37 – A administração pública direta, indireta ou funcional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. ”

O processo de fiscalização da gestão pública, no âmbito municipal, decorre, portanto, do somatório das ações exercidas pelo Poder Legislativo, diretamente e/ou com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e do Sistema de Controle Interno. Fica a cargo do Poder Executivo, motivar a necessária institucionalização e efetiva operacionalização deste Sistema em cada município brasileiro.

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é parte integrante do sistema de governança, valendo-se como órgão de fiscalização independente, cujo objetivo é examinar, acompanhar e fiscalizar as ações da administração do RPPS no que tange aos seus deveres legais.

A responsabilidade dos conselheiros se relaciona com a organização, independentemente do interesse daqueles que o tenham indicado. Assim, sua atuação deve ser pautada por equidade, transparência, independência e confidencialidade. No exercício de seus atos, o conselho fiscal deve se relacionar com os diversos órgãos e agentes públicos, os quais darão subsídio para o amplo acesso e consecução de suas finalidades.

Controle Externo

Prestar contas à sociedade é dever de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, conforme disposto no Parágrafo Único do art. 70 da Constituição Federal de 1988: “Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.”

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

A prestação de contas é uma resposta à delegação de gestão conferida aos responsáveis pelos recursos públicos. Dessa forma, a prestação de contas, além de representar o cumprimento de um dever legal, é um direito do gestor, pois consiste em um dos melhores mecanismos de transparência.

Aos RPPS, confere prestas contas as instituições:

Secretaria Especial de Previdência e Trabalho

A Lei n° 9.717/98, conferiu à União, por meio da Secretaria da Previdência Social, as competências de orientação, supervisão e acompanhamento dos RPPS, bem como o estabelecimento e publicação de parâmetros gerais e diretrizes de atuação desses sistemas previdenciários.

Não obstante, a mesma norma legal insere nas competências daquele órgão ministerial a "apuração de infrações, por servidor credenciado, e a aplicação de penalidades, por órgão próprio".

Tribunal de Contas e Ministério Público

Os Tribunais de Contas são responsáveis pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades públicas do país quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

Já o Ministério Público, é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Governo, sendo responsável, perante o Judiciário, pela defesa da ordem jurídica e dos interesses indisponíveis da sociedade, pela fiel observância da Constituição e das leis.

Nos processos de controle externo previstos no âmbito dos Tribunais de Contas, é prevista a aplicação de penas pecuniárias, traduzidas em multas, além da restituição de valores ao erário público com recursos próprios do agente.

Por outro lado, o Ministério Público dispõe de instrumento judicial próprio, caracterizado pelas Ações Civis Públicas, pelo qual poderá requerer à autoridade judiciária a restituição de valores referentes a danos causados ao erário pelos agentes que a eles deram causa, bem como outras penas de natureza política, como a cassação de direitos eleitorais.

A promoção de ações de diálogo com os segurados e a sociedade pelos RPPS, traduz suas ações em transparência e principalmente a prestação de contas aos interessados de forma clara e ajudadora.

Faz conhecer o seu RPPS a todos os segurados, gera confiança e principalmente o interesse do futuro beneficiário em conduzir o "certo" dentro da autarquia.

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

A transparência nas atividades desenvolvidas pelo RPPS é de muita valia, visto que permite que as informações sejam fornecidas aos diversos interessados de modo geral, sendo correto dizer que a transparência, nos atos institucionais,

demonstra maiores níveis de fortalecimento do controle social e, inclusive, redução dos desvios e da corrupção.

CRITÉRIO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA (DIRIG/CODEL/COFIS)

Definição

O Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, instituído pelo Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001, é o documento que atesta a adequação e cumprimento do regime de previdência social de Estado, Distrito Federal ou de Município ao disposto na Lei nº 9.717/98, na Lei nº 10.887/2004 e na Portaria MPS nº 204/2008, de acordo com os critérios definidos na Portaria Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008. Nela estão descritas as regras para obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, dentre outras providências.

É de extrema importância que o ente federativo obtenha o CRP, em conformidade com o art. 4º da Portaria 204/2008-MPS, para que o ente possa realizar transferências voluntárias de recursos pela União, celebração de contratos, acordos, convênios, concessão de empréstimos, financiamentos, autorizações e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; pagamento dos valores referentes à compensação previdenciária devidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em razão do disposto na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999; e liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;. E mais, ter um CRP válido significa que o ente está cumprindo os critérios da Portaria 204/08 –MPS de forma regular para prestar contas ao Ministério da Economia, o que não ocorre se o CRP é obtido de forma judicial.

Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001.

O Decreto n° 3.788/01 institui no âmbito da administração Pública Federal o Certificado de Regularidade Previdenciária. O CRP é válido por **cento e oitenta dias** contados da data de sua emissão e é exigido nas seguintes situações:

- Realização de transferências voluntárias de recursos pela União;
- Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes;

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

- Concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da União;
- Celebração de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;
- Repasse dos valores devidos em razão da compensação previdenciária. Os dados oficiais sobre os Regimes Próprios de Previdência Social e as informações quanto aos critérios examinados para sua emissão constam do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV).

O Ministério da Previdência e Assistência Social disponibilizará, por meio eletrônico, o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008

A Portaria nº204/2008 dispõe em cinco seções e 19 (dezenove) artigos sobre o Certificado de Regularidade Previdenciária:

- Disposições Preliminares;
- Da Exigência do CRP;
- Dos Critérios para Emissão do CRP;
- Do Registro e Controle das Exigências; • Das Disposições Gerais e Finais e
- Disposições Preliminares.

Conforme art. 2°, §1 da Portaria MPS n° 204/2008, o CRP conterá numeração única e terá validade de cento e oitenta dias a contar da data de sua emissão. E o §3° diz que Excepcionalmente, a SPS poderá fornecer certificado específico para cumprimento de decisão judicial nos casos em que se determine a suspensão de irregularidades relacionadas à Lei nº 9.717, de 1998, ou a regularização da situação do ente federativo quanto ao regime próprio de previdência social nos cadastros da União.

Parágrafo único. A SPPS poderá emitir o CRP quando o registro da situação de regularidade depender de adequação das funcionalidades do CADPREV, desde que o Estado, o Distrito Federal ou o Município tenha apresentado todos os documentos e informações aptos a comprovar o atendimento aos critérios e exigências estabelecidos nesta Portaria.

O CRP será cancelado por reforma da decisão judicial que fundamentou sua emissão ou por emissão indevida.

Excepcionalmente, a SPS poderá fornecer certificado específico para cumprimento de decisão judicial nos casos em que se determine a suspensão de

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

irregularidades relacionadas à Lei nº 9.717, de 1998, ou a regularização da situação do ente federativo quanto ao regime próprio de previdência social nos cadastros da União.

Da exigência do CRP:

> *"Art. 4º O CRP será exigido nos seguintes casos:*
>
> *I - realização de transferências voluntárias de recursos pela União;*
>
> *II - celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; III - liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; e*
>
> *IV - pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, em razão do disposto na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.*
>
> *§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo aos requerimentos para realização de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 21, inciso VIII, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.*
>
> *§ 2º Para fins de aplicação do inciso I, excetuam-se as transferências relativas às ações de educação, saúde e assistência social.*
>
> *§ 3º O responsável pela realização de cada ato ou contrato previsto nos incisos do caput deverá juntar ao processo pertinente, ou atestar nos autos, a verificação da validade do CRP do ente da federação beneficiário ou contratante, no endereço eletrônico do Ministério da Previdência Social - MPS na rede mundial de computadores - Internet, mencionando seu número e data de emissão.*
>
> *§ 4º O servidor público que praticar ato com a inobservância do disposto no § 3º responderá civil, penal e administrativamente, nos termos da lei.*
>
> *§ 5º O CRP cancelado nos termos do art. 2º, § 2º, continuará disponível para consulta com a indicação do motivo de seu cancelamento."*

Dos Critérios para Emissão do CRP:

> *"Art. 5º A SPS, quando da emissão do CRP, examinará o cumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e das exigências abaixo relativas aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS:*
>
> *I - observância do caráter contributivo do RPPS, que será cumprido por meio de:*

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

a) fixação, em texto legal, de alíquotas de contribuição do ente, dos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas;

b) repasse integral dos valores devidos ao RPPS; (Redação dada pela Portaria MTPS nº 360, de 30/03/2016)

c) retenção, pela unidade gestora do RPPS, dos valores devidos pelos segurados e pensionistas relativos aos benefícios e remunerações cujo pagamento esteja sob sua responsabilidade; e

d) pagamentos à unidade gestora do RPPS dos valores relativos a débitos de contribuições parceladas mediante acordo.

II - observância do equilíbrio financeiro e atuarial, correspondente à implementação, em lei, atendidos os parâmetros estabelecidos pelas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS, do que segue:

a) alíquotas de contribuição necessárias para a cobertura de seu plano de benefícios; e

b) plano de amortização ou a segregação de massas para equacionamento de seu déficit atuarial.

III - cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e a militares e seus respectivos dependentes;

IV - existência de apenas um RPPS e uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente federativo;

V - existência de colegiado ou instância de decisão em que seja garantida a representação dos segurados do RPPS; (Redação dada pela Portaria MPS nº 402, de 10/12/2008)

VI - utilização de recursos previdenciários apenas para o pagamento de benefícios e para a taxa de administração do RPPS;

VII - não pagamento de benefícios mediante convênios, consórcios ou outra forma de associação entre Estados, entre Estados e Municípios e entre Municípios;

VIII - pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS;

IX - não inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança ou de cargo em comissão e do abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

X - manutenção de contas bancárias destinadas aos recursos financeiros do RPPS distintas das contas do tesouro do ente federativo;

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

XI - concessão de benefícios de acordo com a Lei nº 9.717, de 1998 e Lei nº 10.887, 18 de junho de 2004, observando-se ainda:

a) os requisitos e critérios definidos em ato normativo do MPS que estabeleça os parâmetros gerais para concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios;

b) a limitação de concessão apenas dos seguintes benefícios: aposentadorias previstas na Constituição, pensão por morte, auxíliodoença, salário-maternidade, auxílio-reclusão e salário família; e

c) limitação ao rol de dependentes previsto pelo RGPS.

XII - atendimento, no prazo e na forma estipulados, de solicitação de documentos ou informações pelo MPS, em auditoria indireta, ou pelo Auditor Fiscal, em auditoria direta;

XIII - adoção do plano de contas e dos procedimentos contábeis aplicados ao setor público, na forma de ato normativo específico do MTPS; (Redação dada pela Portaria MTPS nº 360, de 30/03/2016);

XIV - observância dos seguintes limites de contribuição previdenciária ao RPPS:

a) contribuição dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas em alíquota não inferior à prevista para os servidores titulares de cargos efetivos da União;

b) contribuição sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões, incidente sobre a parcela que ultrapassar o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, ou que ultrapassar o dobro desse limite, quando o beneficiário for portador de doença incapacitante, nas mesmas alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores ativos do respectivo ente federativo; e

c) contribuição do ente não inferior ao valor da contribuição do servidor ativo nem superior ao dobro desta, além da cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo RPPS decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

XV - aplicação dos recursos conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional e com observância dos parâmetros previstos nas normas gerais de organização e funcionamento. (Redação dada pela Portaria MF nº 577, de 27/12/2017)XVI - encaminhamento à Secretaria de Previdência, dos seguintes documentos e informações: (Redação dada pela Portaria MF nº 333, de 11/07/2017)

a) legislação completa referente ao regime de previdência social;

b) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA;

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

d) Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR; (Redação dada pela Portaria MPS nº 519, de 24/08/2011)

f) informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais; (Redação dada pela Portaria MF nº 333, de 11/07/2017

g) Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN. (Redação dada pela Portaria MPS nº 519, de 24/08/2011)

h) Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR. (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)

h) Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR. (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)

§ 1º A legislação referida na alínea "a" do inciso XVI do caput deverá ser encaminhada à Secretaria de Previdência, com as informações de sua publicação, por meio do Sistema de Gestão de Consultas e Normas - GESCON-RPPS. (Redação dada pela Portaria MF nº 393, de 31/08/2018)

§ 6º Os documentos e informações previstos no inciso XVI do caput, alíneas "b" a "i", serão encaminhados na forma e conteúdo definidos pela Secretaria de Previdência, conforme divulgado no endereço eletrônico da Previdência Social na rede mundial de computadores - Internet, nos seguintes prazos: (Redação dada pela Portaria MF nº 333, de 11/07/2017)

Alteração: § 6º Os documentos previstos no inciso XVI do caput, alíneas "b" a "i", serão encaminhados na forma e conteúdo definidos pela SPPS, conforme divulgado no endereço eletrônico do MTPS na rede mundial de computadores - Internet, nos seguintes prazos: (Redação dada pela Portaria MTPS nº 360, de 30/03/2016)

II - o Demonstrativo das Aplicações e Investimento dos Recursos - DAIR, previsto na alínea "d", até o último dia de cada mês, relativamente às informações das aplicações do mês anterior, e o Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, previsto na alínea "h", até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil; (Redação dada pela Portaria MF nº 01, de 03/01/2017)

III - as informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, previstos na alínea "f", até o último dia de cada mês, relativamente ao mês anterior, por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI; (Redação dada pela Portaria MF nº 333, de 11/07/2017)

IV - o Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN, previsto na alínea "g", até 31 de outubro de cada exercício em relação ao exercício seguinte. (Redação dada pela Portaria MF nº 01, de 03/01/2017)

VI - a NTA, prevista na alínea "i", até 31 de julho de 2015, ou imediatamente, em caso de sua posterior alteração ou de instituição de RPPS. (Incluído pela Portaria MPS nº 563, de 26/12/2014)

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

§ 8º Deverá ser informado, nos Demonstrativos de que trata o inciso XVI deste artigo, o número de inscrição do fundo com finalidade previdenciária do RPPS no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, na condição de estabelecimento matriz. (Incluído pela Portaria MPS nº 519, de 24/08/2011)

§ 9º O demonstrativo previsto na alínea "h" do inciso XVI do caput será acompanhado de documento que certifique a veracidade de suas informações, assinado pelos representantes egais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS. (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)

§ 10. O Demonstrativo Previdenciário e o Comprovante do Repasse e Recolhimento ao RPPS continuarão exigidos em relação aos bimestres anteriores à sua substituição pelo Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR. (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)

§ 11. A NTA e o DRAA observarão os parâmetros estabelecidos pelas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS, definidas em ato normativo do MTPS, devendo ser encaminhados por meio do CADPREV-Web, acompanhados de: (Redação dada pela Portaria MPS nº 360, de 30/03/2016)

I - a NTA, do documento que certifique a sua elaboração e utilização nas avaliações e reavaliações atuariais do RPPS e da respectiva Nota Técnica Atuarial digitalizada; (Incluído pela Portaria MPS nº 360, de 30/03/2016)

II - o DRAA, do documento que certifique a veracidade de suas informações, dos fluxos atuariais com as projeções das receitas e despesas do RPPS, da base cadastral utilizada na avaliação atuarial e do Relatório da Avaliação Atuarial digitalizado. (Incluído pela Portaria MPS nº 360, de 30/03/2016)

§ 12. A legislação que implementar as medidas previstas para observância do equilíbrio financeiro e atuarial, na forma das alíneas "a" e "b" do inciso II do caput deste artigo, deverá ser editada, publicada e encaminhada até o último dia de cada exercício, devendo o plano de custeio ou de equacionamento do déficit atuarial apontado na reavaliação atuarial anual, entrar em vigor até o 1o dia do exercício subsequente. (Incluído pela Portaria MPS nº 563, de 26/12/2014)

§ 13. Caso não seja cumprido o prazo de que trata o parágrafo anterior, as medidas para revisão do plano de custeio ou equacionamento do déficit atuarial deverão observar os resultados da reavaliação atuarial do exercício subsequente e ser implementadas de imediato. (Incluído pela Portaria MPS nº 563, de 26/12/2014)

§ 14. Nos termos das Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS, a revisão do plano de custeio que implique redução das alíquotas ou aportes destinados ao RPPS e a implementação da segregação da massa ou

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

alteração dos seus parâmetros deverão ser submetidos previamente à aprovação da SPPS. (Incluído pela Portaria MPS nº 563, de 26/12/2014)

§ 15. Observado o disposto no § 16, o envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais pelo SICONFI, na forma do inciso III do § 6° deste artigo, será exigido a partir da competência janeiro de 2018, para os Estados, Distrito Federal e Capitais, e da competência janeiro de 2019, para os demais Municípios. (Redação dada pela Portaria MF nº 393, de 31/08/2018)

§ 16. Alternativamente às informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais pelo SICONFI, os entes federativos poderão manter o envio dos demonstrativos contábeis pelo CADPREV-WEB: (Incluído pela Portaria MF nº 333, de 11/07/2017)

I - os Estados, Distrito Federal e Capitais, em relação ao encerramento do exercício de 2017, até 31 de março de 2018; (Redação dada pela Portaria MF nº 393, de 31/08/2018)

II - os demais Municípios, em relação ao encerramento do exercício de 2017, até 31 de março de 2018, e em relação ao primeiro semestre e encerramento do exercício de 2018, respectivamente, até 30 de setembro de 2018 e 31 de março de 2019. (Redação dada pela Portaria MF nº 393, de
31/08/2018)

§ 17. O envio dos demonstrativos contábeis pelo CADPREV-WEB permanecerá exigível somente nas hipóteses previstas no § 16. (Redação dada pela Portaria MF nº 393, de 31/08/2018)

Art. 5º-A Poderá ser emitido o CRP do Estado, do Distrito Federal ou do Município que tenha submetido à SPPS, com a finalidade de atendimento aos critérios de que tratam os incisos I e VI do art. 5º, termos de acordo de parcelamento formalizados com fundamento nos arts. 5º e 5ºA da Portaria MPS/GM nº 402, de 2008, que contemplem todo o período dos débitos e estejam na situação de "aguardando análise" no CADPREV-WEB. (Incluído pela Portaria MPS nº 524, de 19/12/2013)

Parágrafo único. A emissão do CRP será permitida quando não existirem impedimentos em critérios diversos daqueles referidos no caput e não afastará a posterior verificação, pela SPPS, da conformidade dos termos de acordo de parcelamento apresentados ao disposto nos arts.5º e 5º-A da Portaria MPS/GM nº 402, de 2008. (Incluído pela Portaria MPS nº 524, de 19/12/2013)

Art. 6º O registro no CADPREV da vinculação dos servidores titulares de cargos efetivos ao RGPS, por meio de leis editadas a partir de 1º de janeiro de 2010, será precedido de auditoria direta, destinada a verificar as providências adotadas para cumprimento, pelo ente, do disposto no art. 10 da Lei nº 9.717/98, no art. 21 do Decreto nº 3.112, de 1999, e a obter as seguintes informações: (Redação dada pela Portaria MPS nº 346, de 29/12/2009)

I - legislação necessária à realização do histórico do regime de previdência social do ente no CADPREV; (Redação dada pela Portaria MPS nº 346, de 29/12/2009)

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

II - relação de servidores ativos que possuem direito a se aposentar pelo regime próprio em extinção em razão de terem adquirido os requisitos necessários antes da vinculação ao RGPS; (Redação dada pela Portaria MPS nº 346, de 29/12/2009)

III - relação dos servidores inativos e dos pensionistas e correspondentes valores dos proventos e das pensões concedidos pelo ente, ainda que mantidos com recursos do tesouro; (Redação dada pela Portaria MPS nº 346, de 29/12/2009)

IV - o montante das disponibilidades financeiras, relação e valor contábil dos bens, direitos e ativos do RPPS em extinção, inclusive os vinculados a fundos com finalidade previdenciária, existente na competência da vinculação ao RGPS e na competência em que for realizada a auditoria; (Incluído pela Portaria MPS nº 346, de 29/12/2009)

V - outros dados requeridos no decorrer do trabalho de auditoria. (Incluído pela Portaria MPS nº 346, de 29/12/2009)

§ 1º O registro no CADPREV, da vinculação de servidores ao RGPS prevista em leis editadas em data anterior à prevista no caput, será realizada mediante o exame da legislação completa relativa ao regime de previdência social, sendo necessário também o encaminhamento, pelo ente, à SPS, de relação com os nomes dos inativos e dos pensionistas, relativos a todos os poderes, cujos proventos e pensões sejam mantidos pelo ente, ainda que com recursos do tesouro. (Incluído pela Portaria MPS nº 346, de 29/12/2009)

§ 2º A documentação que tenha originado a relação de que trata o § 1º deste artigo deverá permanecer à disposição da SPS pelo prazo de cinco anos, contados da data em que as informações forem prestadas. (Incluído pela Portaria MPS nº 346, de 29/12/2009)

§ 3º Até que seja concluído o procedimento de que trata o caput, deverão ser cumpridas as exigências contidas no art. 7º para a emissão do CRP, condicionado à verificação pela auditoria direta. (Incluído pela Portaria MPS nº 347, de 30/07/2012)

Art. 7º Na emissão do CRP dos entes que vincularam, por meio de lei, a partir de 1º de janeiro de 2010, ou que venham a vincular, todos os servidores titulares de cargos efetivos ao RGPS, será observado o cumprimento dos critérios previstos no art. 5º, I, "b" "c" e "d", VI, X, XII, XV, e XVI, "a", "d" e "h", observado o disposto nos §§ 6º e 10 do art. 5º. (Redação dada pela Portaria MTPS nº 360, de 30/03/2016)

Parágrafo único. Além dos critérios definidos no caput, permanecerá exigível o envio dos seguintes documentos, referidos nas alíneas do inciso XVI do art. 5º, relativos às competências anteriores à vinculação ao RGPS: (Incluído pela Portaria MPS nº 307, de 20/06/2013)

I - Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR; (Incluído pela Portaria MPS nº 307, de 20/06/2013)

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

II - Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR; (Incluído pela Portaria MPS nº 307, de 20/06/2013)

III - Demonstrativo Previdenciário e Comprovante do Repasse e Recolhimento ao RPPS,em relação aos bimestres anteriores à sua substituição pelo Demonstrativo de InformaçõesPrevidenciárias e Repasses - DIPR. (Incluído pela Portaria MPS nº 307, de 20/06/2013)

Art. 8º Na emissão do CRP dos entes cujo regime jurídico de trabalho estatutário esteja em extinção, pela adoção do regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT como regime jurídico único para seus servidores até 4 de junho de 1998, em cumprimento ao art. 39, caput, redação original, da Constituição de 1988, e que garantam, em lei, a concessão de aposentadoria aos servidores ativos amparados pelo RPPS em extinção e de pensão a seus dependentes, será verificado o cumprimento dos requisitos e critérios previstos no art. 5º, I, "b" "c" e "d", VI, X, XII, XV, e XVI, "a", "d" e h", observado o disposto nos §§ 6º e 10 do art. 5º . (Redação dada pela Portaria MPS nº 307, de 20/06/2013)

Art. 9º Será emitido, após o exame dos requisitos previstos no art. 6º e mediante a verificação do cumprimento da exigência estabelecida no art. 5º, inciso XII, o CRP dos entes que:

I - vincularam, por meio de lei, os servidores titulares de cargos efetivos ao RGPS, até 31 de dezembro de 2009; (Redação dada pela Portaria MTPS nº 360, de 30/03/2016)

II - extinguiram o regime jurídico de trabalho estatutário, pela adoção, até 4 de junho de 1998, do regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT como regime jurídico único para seus servidores, em cumprimento ao art. 39, caput, redação original, da Constituição de 1988, não possuindo mais responsabilidade pela concessão de aposentadoria a servidores;

III - nunca garantiram, por lei, aos servidores, a concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão;

IV - não sejam responsáveis pela concessão e manutenção de benefícios; e

V - utilizaram o valor correspondente à totalidade das disponibilidades de caixa, bens, direitos e ativos do RPPS em extinção no pagamento de benefícios previdenciários, da compensação financeira de que trata a Lei nº 9.796, de 1999, e de débitos com o RGPS."

Do Registro e Controle das Exigências:

"Art. 10. O cumprimento dos critérios previstos nesta Portaria será supervisionado pela SPS mediante auditoria direta ou indireta.

§ 1º As irregularidades nos critérios previstos nos incisos I, XIV e XVI do art. 5º, quando observadas por meio de auditoria indireta, ou aquelas decorrentes de inobservância do disposto no § 6º ou nos §§ 12 a 14 do art. 5º resultarão em imediato registro no CADPREV, independentemente de notificação ao ente. (Redação dada pela Portaria MPS nº 563, de 26/12/2014)

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

§ 2º O descumprimento das normas do Conselho Monetário Nacional, identificados quando do recebimento do Demonstrativo de que trata a alínea "d" do inciso XVI do art. 5º, causarão o imediato registro de irregularidade no CADPREV, cujos fundamentos serão disponibilizados ao ente por meio de notificação eletrônica.

§ 3º O descumprimento do critério previsto no inciso II do art. 5º, quando observado por meio da auditoria direta ou indireta e dos critérios previstos nos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XIII e XV do art. 5º, quando observado por meio da auditoria indireta, será notificado ao ente federativo por meio eletrônico ou pelo CADPREV-WEB. (Redação dada pela Portaria MTPS nº 360, de 30/03/2016)

§ 4º A situação dos critérios de que trata o § 3º será registrada no CADPREV com a atribuição dos seguintes conceitos: (Redação dada pela Portaria MPS nº 83, de 18/03/2009)

I - "em análise", sem causar impedimento para a emissão do CRP, durante o prazo máximo de cento e oitenta dias, conforme definido em Notificação de Irregularidade quanto aos critérios previstos nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XIII e XV do art. 5º; (Redação dada pela Portaria MPS nº 346, de 29/12/2009)

II - "irregular", depois de decorrido o prazo definido na notificação, acaso mantida a situação de descumprimento; e

III - "regular", quando da comprovação da regularização, a qualquer tempo.

§ 4º-A. O prazo da notificação prevista no § 4º, quando encaminhada pelo GESCONRPPS, será contado a partir do dia da sua consulta no sistema ou, caso o ente federativo não tenha realizado a consulta, após dez dias corridos de seu envio. (Incluído pela Portaria MF nº 393, de 31/08/2018)

§ 5º O não atendimento de solicitação de documentos ou informações pelo MPS, prevista no inciso XII do art. 5º, implicará no registro da irregularidade no CADPREV, imediatamente após o decurso do prazo estipulado.

§ 6º A regularidade dos pagamentos à unidade gestora do RPPS dos valores relativos a débitos de contribuições parceladas, conforme previsto na alínea "d" do inciso I do art. 5º, será verificada, para fins de emissão do CRP, a partir de 1º de junho de 2010, mantendo-se, no CADPREV, até a referida data, o registro do conceito "em análise" para o critério correspondente. (Redação dada pela Portaria MPS nº 83, de 18/03/2009)

§ 7º A verificação a que se refere o § 6º abrangerá todo o período constante nos acordos de parcelamento, observando-se que:

I - aplica-se o disposto no § 1º quanto às parcelas vencidas a partir de maio de 2010; e

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

II - quanto às parcelas vencidas até abril de 2010, a regularidade será verificada por meio de auditoria direta. (Redação dada pela Portaria MPS nº 315, de 21/06/2010)

§ 8º A consistência das informações prestadas pelo ente nos demonstrativos previstos no art. 5º, XVI, será verificada pela SPPS. (Redação dada pela Portaria MPS nº 347, de 30/07/2012)

§ 9º As irregularidades observadas em auditoria direta obedecerão às regras aplicáveis ao Processo Administrativo Previdenciário estabelecidas em ato normativo específico do MPS, ressalvada a hipótese de notificação prevista no § 3º, quanto ao critério de que trata o inciso II do art. 5º.

§ 10. O exame do atendimento do critério Caráter Contributivo, previsto no art. 5º, inciso I, alíneas "b" "c" e "d", quanto aos entes que se encontrarem na situação prevista nos arts. 7º e 8º, será verificado em auditoria direta. (Incluído pela Portaria MPS nº 346, de 29/12/2009)

Art. 11. A situação do RPPS será registrada no CADPREV e divulgada em extrato previdenciário resumido disponível no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores – Internet.

Parágrafo único. As irregularidades registradas no CADPREV são impeditivas da emissão do CRP desde o seu registro e somente serão sanadas a partir da comprovação do cumprimento das disposições desta Portaria. ”

GESTÃO DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS (DIRIG/CODEL/COFIS)

Legislação Específica dos Investimentos dos RPPS.

Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021[2].

Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

“Art. 1 º - Os responsáveis pela gestão do RPPS devem:

I. Observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;

II. Exercer boa-fé, lealdade e diligência;

III. Garantir o cumprimento de suas obrigações;

IV. Realizar o prévio credenciamento das instituições;

V. Comprovar experiência profissional e conhecimento

[2] https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=4963

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

técnico."

Da Alocação dos Recursos:

"Artigo 2º - Segmentos de aplicação:

I. Renda fixa;
II. Renda variável;
III. Investimentos no exterior;
IV. Investimentos estruturados (multimercado; fundos de investimento em participações – FIP; Ações - Mercado de Acesso);
V. Fundos imobiliários;
VI. Empréstimos consignados.

Artigo 3 º - São considerados recursos:

I. Disponibilidades derivadas das receitas correntes e de capital;
II. Demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS;
III. Aplicações financeiras; IV. Títulos e os valores mobiliários;
V. Ativos vinculados por lei ao RPPS;
VI. Demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do RPPS."

Da Política de Investimentos:

A Política de Investimentos representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todos os processos de tomada de decisão relativo à aplicação

e gestão dos recursos do RPPS, empregada como ferramenta de gestão necessária para garantir o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial.

"Artigo 4º - Os responsáveis pela gestão do RPPS, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a especificar, no mínimo:

I. Modelo de gestão a ser adotado;
II. Estratégia de alocação dos recursos;
III. Parâmetros de rentabilidade perseguidos;
IV. Limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;
V. Metodologia, critérios e fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos;

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

VI. Metodologia e critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, assim como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;

VII. Metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;

VIII. Plano de contingência.

§ 1º A política de investimentos poderá ser retificada, desde que justificada.

Artigo 5º - A política de investimentos do RPPS e suas retificações deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes da implementação."

Do Segmento de Renda Fixa.

"Artigo 7º - No segmento de renda fixa, as aplicações do RPPS subordinam-se aos seguintes limites:

ATIVOS - RENDA FIXA	LIMITE
Art. 7º I a - Títulos de emissão do Tesouro Nacional.	**100%**
Art. 7º I b - Cotas de fundos de investimento que seus recursos sejam aplicados exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional.	**100%**
Art. 7º I c - Cotas de fundos de investimento em índice de renda fixa que suas carteiras sejam compostas exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional ou compromissadas lastreadas nesses títulos.	**100%**
Art. 7 º II - Operações compromissadas, lastreadas exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional.	**5%**
Art. 7 º III a - Cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto.	**60%**
Art. 7 º III b - Cotas de fundos de investimento em índice de renda fixa que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa.	**60%**
Art. 7 º IV - Ativos de emissão de instituições financeiras bancárias.	**20%**
Art. 7 V a - Cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC).	**5%**
Art. 7 V b - Cotas de fundos de investimento em crédito privado.	**5%**
Art. 7 V c - Cotas de fundo de investimento em debêntures.	**5%**

Do Segmento de Renda Variável

"Artigo 8º - No segmento de renda variável, as aplicações do RPPS subordinam-se ao limite de até 30% em:

ATIVOS - RENDA VARIÁVEL	LIMITE
Art. 8 I - Cotas de fundos de investimento classificados como ações.	**30%**

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

Art. 8 II - Cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda variável.	**30%**
LIMITE GLOBAL	**30%**

Do Segmento de Investimento no Exterior

"Artigo 9º - No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos do RPPS subordinam-se ao limite de até 10 no conjunto de:

ATIVOS – INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	LIMITE
Art. 9º I - Cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa - Dívida Externa"	**10%**
Art. 9º II - Cotas de fundos de investimento que invistam, no mínimo, 67% do seu PL em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior.	**10%**
Art. 9º III - Cotas dos fundos da classe "Ações - BDR Nível I"	**10%**
LIMITE GLOBAL	**10%**

Do Segmento de Investimentos Estruturados.

"Artigo 10 - No segmento de investimentos estruturados, as aplicações do RPPS subordinam-se ao limite global de até 15% e adicionalmente aos seguintes:

ATIVOS – INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	LIMITE
Art. 10 I - Cotas de fundos de investimento classificados como multimercado.	**10%**
Art. 10 II - Cotas de fundos de investimento em participações (FIP)	**5%**
Art. 10 III - Cotas de fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso".	**5%**
LIMITE GLOBAL	**15%**

Do Segmento de Fundos Imobiliários.

"Artigo 11 – As aplicações do RPPS sujeitam-se ao limite de até 5% em cotas de fundos de investimento imobiliários (FII).

ATIVOS – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS	LIMITE
Art. 11 - Cotas de fundos de investimento imobiliários (FII).	**5%**
LIMITE GLOBAL	**5%**

Do Segmento de Empréstimos Consignados.

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

"Artigo 12 - No segmento de empréstimos a segurados, na modalidade consignados, as aplicações dos recursos do RPPS subordinamse a 5%:

ATIVOS – EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	LIMITE
Art. 12 - Empréstimos a segurados, na modalidade consignados.	5%
LIMITE GLOBAL	5%

Alteração de Limites por Níveis de Pró-Gestão

Art.	Descr.	Máx. PL FI	n.0			n.I			n.II			n.III			n.IV		
7ia	TP	100%	100%			100%			100%			100%			100%		
7ib	FI 100% TP	100%	100%			100%			100%			100%			100%		
7ic	ETF 100% TP	100%	100%			100%			100%			100%			100%		
7ii	OC TP	15%	5%			5%			5%			5%			5%		
7iiia	FI RF	15%	60%	60%		65%	65%		70%	70%		75%	75%		80%	80%	
7iiib	ETF RF	15%	60%			65%			70%			75%			80%		
7iv	RF S3	15%	20%			20%			20%			20%			20%		
7va	FIDC	5%	5%			5%			10%			15%			20%		
7vb	FI CP	5%	5%			5%			10%	25%		15%	30%		20%	35%	
7vc	FI DEB INC	5%	5%			5%			10%			15%			20%		
8i	FIA	15%	30%		30%	35%		35%	40%		40%	45%		50%	50%		60%
8ii	ETF Ações	15%	30%			35%			40%			45%			50%		
10i	FIM FICFIM	15%	10%	15%		10%	15%		10%	15%		15%			15%	20%	
10ii	FIP	15%	5%			5%			5%			10%			15%		
10iii	FIMA	15%	5%			5%			5%			10%			15%		
11	FII	15%	5%			5%			10%			15%			20%		
9i	FI Div. Ext.	15%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%
9ii	FI Ext.	15%	10%			10%			10%			10%			10%		
9iii	FI BDR N.I	15%	10%			10%			10%			10%			10%		
12	Consignado	15%	5%			10%			10%			10%			10%		

Dos Limites Gerais.

"Artigo 13 - As aplicações dos recursos realizadas diretamente pelo RPPS ou indiretamente por meio de fundos de investimento devem ser consolidadas com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas.

Artigo 14 - Os segmentos de renda variável, investimentos estruturados e fundos imobiliários possuem um limite global de 30% ao serem somados.

Artigo 18 - As aplicações em um mesmo fundo de investimento não podem exceder a 20% das aplicações do RPPS, com exceção dos ativos enquadrados no Artigo 7º, Inciso I.

Artigo 19 - O total das aplicações do RPPS em um mesmo fundo deve representar, no máximo, 15% do patrimônio líquido do fundo. Entretanto, o limite é de 5% para ativos enquadrados no Artigo 7º, Inciso V.

Artigo 20 - O total das aplicações dos recursos do RPPS deverá representar, no máximo, 5% do total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor."

Da Gestão.

A gestão das aplicações do RPPS poderá ser:

- Própria: as aplicações são realizadas diretamente pelo órgão ou entidade gestora do RPPS;

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

- Por entidade autorizada e credenciada: as aplicações são realizadas por intermédio de instituição financeira ou de outra instituição autorizada;

- Mista: as aplicações são realizadas parte por gestão própria e parte por gestão por entidade autorizada e credenciada.

O RPPS poderá aplicar os recursos em fundos de investimentos somente se:

- O administrador ou o gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos;

- O administrador do fundo de investimento possua, no máximo, 50% dos recursos sob sua administração proveniente de RPPS;

- O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido credenciados.

Do Custodiante.

"Artigo 23 - Caso haja contratação de serviços de custódia, o RPPS deverá efetuar o prévio credenciamento."

Das Outras Contratações.

"Artigo 24 – Caso haja contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão do RPPS:

I. A contratação deve reincidir sobre pessoas jurídicas;
II. Deverá observar a regulamentação específica da CVM;
III. O prestador e as partes a ele relacionadas não devem receber remuneração, benefício ou vantagem que prejudiquem a prestação de serviço e não figurem como emissores dos ativos ou atuem na originação e estruturação dos produtos de investimento."

Do Registro dos Títulos e Valores Mobiliários.

"Artigo 25 - Os ativos financeiros devem ser admitidos à negociação em mercado organizado, registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira ou depositados perante depositário central, observada a regulamentação da CVM e do Banco Central, em suas respectivas áreas de competência."

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

Do Controle das Disponibilidades Financeiras.

> *"Artigo 26 - As disponibilidades financeiras devem ser mantidas em contas bancárias ou em depósitos de poupança (exceto dos do ente federativo), em instituições financeiras bancárias, públicas ou privadas."*

Dos Enquadramentos.

> *"Artigo 27 – As aplicações que passem a ficar desenquadradas, desde que seja comprovado que o desenquadramento foi originado involuntariamente, podem ser mantidas em carteira, por no máximo, 180 dias."*

São situações involuntárias:

- Entrada em vigor de alterações da Resolução 4.963/2021;
- Resgate de cotas de fundos de investimento por um outro cotista, onde o RPPS não efetuou novos aportes;
- Valorização ou desvalorização dos investimentos;
- Reorganização da estrutura do fundo de investimento resultante de incorporação, fusão, cisão e transformação ou de outras deliberações da assembleia geral de cotistas;
- Ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do RPPS ou decorrente de revisão do plano de custeio e da segregação da massa de segurados do regime;
- Investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso o RPPS deixe de atender aos critérios estabelecidos;
- Aplicações realizadas em ativos financeiros que deixaram de observar os requisitos e condições previstos na Resolução 4.963/2021.

As aplicações poderão ser mantidas em carteira caso apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas previstos no regulamento.

Das Vedações.

> *"Artigo 28 - É vedado ao RPPS:*
>
> *I. Adquirir cotas de fundo de investimento que atue em mercados de derivativos, gerando exposição superior a uma vez o patrimônio líquido do mesmo;*
>
> *II. Aplicar recursos em títulos ou outros ativos financeiros nos quais o ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;*

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

III. *Aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;*
IV. *Realizar Day-Trade;*
V. *Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos não os previstos na Resolução 4.963/2021;*
VI. *Negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão;*
VII. *Aplicar recursos diretamente na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;*
VIII. *Remunerar prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos (exceto taxa de administração, performance, ingresso, saída e demais encargos dos fundos);*
IX. *Aquisição de cotas de fundo de investimento onde prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, exceto hipóteses previstas na regulamentação da CVM;*
X. *Aplicar recursos em empréstimos, exceto ao disposto no Artigo 12 (empréstimo consignado);*
XI. *Aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas (COE).*

Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011.

Dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Gestão.

"Artigo 3 - O RPPS deve observar na gestão dos recursos, obrigatoriamente, além do previsto na Resolução do CMN:

I. *Na gestão por entidade autorizada e credenciada, realizar processo seletivo e submetê-lo à instância superior de deliberação;*
II. *Exigir relatório contendo informações sobre a rentabilidade, risco das aplicações e aderência à política de investimento;*
III. *Realizar avaliação do desempenho das aplicações efetuadas, ao menos, semestralmente;*
IV. *Zelar pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações;*

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

V. Certificar-se do desempenho positivo de qualquer entidade que mantiver relação de prestação de serviços e/ ou consultoria nas operações de aplicação dos recursos do RPPS e da regularidade do registro na CVM;

VI. Realizar o prévio credenciamento antes de realizar qualquer operação;

VII. A partir de termo específico, condicionar o pagamento de taxa de performance, ao menos, dos seguintes critérios:

a. Que o pagamento contenha a frequência mínima semestral ou que seja realizado ao resgatar a aplicação;

b. Que o resultado da aplicação da carteira ou do fundo de investimento supere a valorização do índice de referência;

c. Que a cobrança seja realizada somente após dedução das despesas decorrentes da aplicação dos recursos (inclusive da taxa de administração);

d. Que o parâmetro de referência seja compatível com a política de investimento do fundo e com os títulos que efetivamente o componha."

O RPPS deve disponibilizar aos seus segurados e pensionistas:

- Política de investimentos;
- Informações contidas nos formulários APR;
- Composição da carteira de investimentos;
- Procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas;
- Informações relativas ao processo de credenciamento de instituições;
- Relação das entidades credenciadas e a data de atualização do credenciamento;
- Datas e locais das reuniões do Comitê de Investimentos e dos órgãos de deliberação colegiada;
- Relatórios realizados.

Credenciamento

O credenciamento deve ser realizado a cada 12 meses, e para isso, o representante do RPPS deverá observar e formalmente atestar:

- Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central ou CVM ou órgão competente;
- Observar padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que os órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro e
- Regularidade fiscal e previdenciária.

Ao se tratar de fundo de investimento, é necessário:

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

- Observar histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;
- Observar volume de recursos sob gestão e administração, a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;
- Realizar avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob

  sua gestão e administração (no mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento);
- Realizar análise e registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a CVM;
- Que as aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, devem ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.

Comitê de Investimentos.

> *"Artigo 3º-A - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar à SPPS que seus RPPS mantêm Comitê de Investimentos, participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos."*

A estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos, devem atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Os membros mantenham vínculo com o ente federativo ou com o RPPS, na categoria de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração;
- Previsão de periodicidade das reuniões;
- Previsão de acessibilidade às informações dos processos de investimento;
- Exigência de as deliberações e decisões serem registradas em atas;
- Previsão de composição e forma de representatividade.

A implantação do Comitê de Investimento é facultativa para os RPPS que os recursos não atingem o limite de R$ 5 milhões.

Formulário APR (Autorização de Aplicação e Resgate).

> *"Artigo 3º-B - As aplicações ou resgates dos recursos dos RPPS deverão ser acompanhadas do formulário APR, conforme modelo e instruções de preenchimento disponibilizados no site da SPREV (www.previdencia.gov.br)."*

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

Investidor Qualificado

"Artigo 6º-A - Será considerado investidor qualificado, para os fins da normatização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos requisitos abaixo:

I. Possua Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP vigente;
II. Possua montante igual ou superior a R$ 10 milhões de recursos aplicados;
III. Comprove o efetivo funcionamento do Comitê de Investimentos;
IV. Seja aderente a qualquer nível Pró-Gestão.

Investidor Profissional.

"Artigo 6º-B - Será considerado investidor profissional, para os fins da normatização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos requisitos abaixo:

I. Possua Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP vigente;
II. Possua montante igual ou superior a R$ 1 bilhão de recursos aplicados;
III. Comprove o efetivo funcionamento do Comitê de Investimentos;
IV. Seja aderente ao nível IV do Pró-Gestão."

Instrumentos de Renda Fixa

Definição

Títulos de Renda Fixa são contratos em que existem dois lados: lado do deficitário (quem capta o recurso emprestado), e o da contraparte (quem fornece o

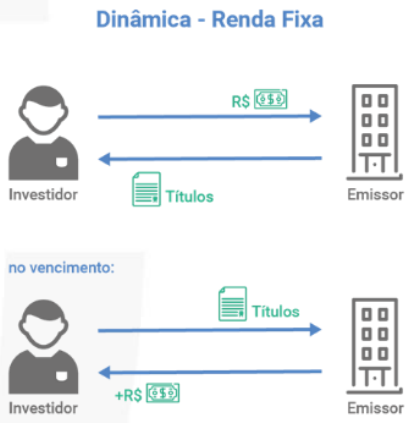

recurso emprestado), em que este último se disponibiliza a fornecer determinado recurso em troca da cobrança de determinada taxa de juros, sendo essa conhecida logo no início do contrato (os chamados títulos pré-fixados) e ou indexado a determinados indicadores (Selic, CDI, IPCA, IGP-M, entre outros).

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

Os emissores desses títulos podem ser duas figuras: o governo federal (emissor de um título público federal, pelo Tesouro Nacional) ou o setor privado (emissor de um título privado, como por exemplo incorporadoras, bancos etc.).

Tributação em renda fixa

Imposto sobre Operações Financeira (IOF)

O IOF incide sobre operações de crédito, cheque especial, empréstimos, financiamentos, e sobre câmbio, seguros, comercialização de títulos e valores mobiliários.

Sua alíquota e cobrança variam de acordo o prazo da realização da operação.

Nº de dias	Alíquota
1	96%
2	93%
3	90%
4	86%
5	83%
6	80%
(...)	(...)
27	10%
28	6%
29	3%
30	0%

Tabela do IOF

No mercado financeiro os rendimentos obtidos em títulos de renda fixa serão tributados antes do IR (Imposto de Renda), isentando o investidor a partir do 30º dia.

EXEMPLO PRÁTICO:

Um investidor realizou uma alocação de R$ 100.000,00 e depois de 17 dias resolveu resgatar o saldo existente, em que obteve um rendimento de R$ 2.500,00. A tributação incorrerá em cima dos R$ 2.500,00 e será de 43%.

O investidor pagando o tributo de 43%, terá um retorno de R$ 1.425,00 terá o Imposto de Renda que será calculado sobre esse saldo, sendo próximo tema.

Alguns ativos e operações possuem isenção de IOF, são eles:

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

- Caderneta de poupança;
- CRI, CRA, CPR e CDCA;
- Debentures; Letra Financeira;
- Operações de renda variável que apresentem caraterística de renda fixa e swaps;
- Resgate de cotas de fundos de ações e clubes de ações;
- Renda variável negociada em bolsa e balcão organizado e
- FIP's.

Imposto De Renda

A tributação do IR acontece da seguinte forma:

IR = BASE TRIBUTÁRIA (LUCRO-IOF) * ALÍQUITA (tabela regressiva)

O responsável pelo recolhimento é a própria instituição financeira que custodia o título.

A tabela é a seguinte:

Tabela Regressiva	
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20,0%
De 361 a 720 dias	17,5%
Mais de 720 dias	15,0%

Títulos Públicos Federais

Como dito anteriormente, os Títulos Públicos Federais (TPF) são títulos emitidos pelo Tesouro Nacional. Sua principal função é para a cobertura de déficit do Tesouro, e para a rolagem de dívida do governo.

É valido destacar que os TPF são conhecidos como "ativos livre de risco" pois são emitidos pela instituição que apresenta o menor risco para com o credor: o próprio governo.

Existem basicamente três tipos de títulos:

- Pré – fixado;
- Pós – fixado;

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

- Híbrido (variação de indicador acrescido de uma taxa prefixada. Ex.: IPCA+ 6%).

Os principais Títulos Públicos Federais são:

- LTN (Tesouro prefixado);
- LFT (Tesouro pós-fixado atrelado à Selic);
- NTN-B Principal (Tesouro pós-fixado atrelado ao IPCA);
- NTN-B (Tesouro atrelado ao IPCA COM JUROS SEMESTRAIS) e
- NTN-F (Tesouro prefixado COM JUROS SEMESTRAIS).

Letra do Tesouro Nacional (LTN)

A Letra do Tesouro Nacional, é um título prefixado, ou seja, a taxa contratada será a mesma até o vencimento do título. O título sempre terá um valor face de R$ 1.000,00, e é negociada com deságio sobre o seu valor de face.

Costuma ser indicada para quem está buscando um baixo risco de crédito, e para o investidor que acredita que a SELIC poderá cair, pois a rentabilidade está estabilizada no patamar travado.

Letra Financeira do Tesouro (LFT)

Letra Financeira do Tesouro, também conhecido como Tesouro Pós-fixado, é um título que tem como indexador a taxa Selic Over. Ou seja, irá ganhar na variação da taxa Selic até o vencimento do título.

O cálculo da rentabilidade se dá através da variação da Selic diária (DU).

Comumente recomendado para investidores que desejam uma baixa exposição em risco de crédito, e para aqueles investidores que acreditam num movimento de alta da SELIC.

Nota do Tesouro Nacional Série B Principal (NTN B Principal)

Trata-se de títulos atrelados à variação da inflação IPCA somada a uma taxa pré-estabelecida, ou seja, trata-se de um título híbrido.

IMPORTANTE: NTN-B PRINCIPAL não possui cupom

Comumente recomendado para investidores que desejam manter seu poder de compra.

Nota do Tesouro Nacional Série B (NTN-B)

Nota do Tesouro Nacional Série B, é um título híbrido de remuneração igual ao NTN-B Principal, porém, **possuem cupom semestral**.

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

Nota do Tesouro Nacional Série F (NTN-F)

Trata-se do título público federal **prefixado que apresenta o pagamento de cupons**. É um título muito semelhante ao LTN, diferenciando-se somente pelo pagamento de cupons semestrais.

Tesouro Direto

Criado em 2002 a plataforma do tesouro direto permite que o investidor Pessoa Física possa investir em títulos públicos por meio do site do Tesouro Direto ou no site da Instituição Financeira (Corretora).

Características do Tesouro Direto:

- Títulos registrados na B3;
- Limitado a R$ 1.000.000,00 por mês;
- Recompra antecipada garantida pelo Tesouro nacional diariamente; • Mercado acessível somente a PF.

Títulos Privados

Títulos privados de renda fixa podem ser emitidos tanto por companhias não financeiras, como de instituições financeiras (IF). Esses emitidos pelas instituições financeiras contam com "seguro" caso a instituição financeira não honre com sua dívida, chamado de FGC (Fundo Garantidor de Crédito).

Fundo Garantidor de Crédito

O Fundo Garantidor de Crédito é uma instituição privada sem fins lucrativos, que visa proteger os investidores contra o risco de crédito **até um determinado valor** por parte das instituições financeiras.

O FGC conta com a participação de todas as instituições financeiras exceto cooperativas de crédito.

Possui garantia do FGC:

- Depósitos à vista;
- Depósitos de poupança;
- CDB e RDB (depósitos a prazo);
- Letras de Câmbio - LC;
- Letras de Crédito Imobiliário - LCI;
- Letras de Crédito do Agronegócio - LCA.

Não possui garantia do FGC:

- Letras Financeiras - LF;
- Letra Imobiliária - LI;
- COE;

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

- Renda Fixa de Instituições NÃO financeiras (CRI, CRA etc.);
- Ações e Fundos de Investimentos.

Limites de Garantia: O montante coberto pelo FGC por CPF/ CNPJ para com cada IF será de até R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), além de ser estabelecido o teto de R$ 1.000.000 (um milhão de reais) a cada 4 anos.

Certificado de Depósito Bancário – CDB

São títulos emitidos por bancos comerciais, de investimento, de desenvolvimento, e múltiplos. Apresenta remuneração prefixada e pós-fixada, além de contar com a garantia do FGC.

- **Emissão:** Bancos Comerciais, de investimento, de desenvolvimento e bancos múltiplos;
- **Investidor:** Pessoa física ou jurídica;
- **Rentabilidade:** Prefixado ou atrelado à algum índice (pós-fixado), como por exemplo: DI, TR, IPCA, TLP etc.);
- **Tributação:** Tabela regressiva do imposto de renda (de 22,5% até 15%).

Letra Financeira – LF

Trata-se de títulos de longo prazo (mínimo 2 anos), porém com características muito semelhantes à um CDB. Devem possuir o valor nominal de pelo menor 50 mil reais (300 mil reais se possuírem cláusula de subordinação, conforme Resolução 4.733/19 Bacen).

- **Emissão:** Instituições financeiras;
- **Tributação**: Tabela regressiva do imposto de renda (de 22,5% até 15%);
- **Prazo mínimo**: 2 anos (24 meses), não é permitido resgate antes do prazo (podendo ser negociado no mercado secundário);
- Alguns títulos apresentam pagamento de cupons;

Não possui o FGC (Fundo Garantidor de Crédito).

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

Caderneta de Poupança

O mais popular dos investimentos no Brasil, trata-se de um produto de bancos que possuem carteiras de Crédito Imobiliário, Caixas Econômicas, Sociedade de Crédito Imobiliária e Associações de Poupança & Empréstimos.

Sua funcionalidade está na de financiar o setor habitacional, e conta com o Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

- **Remuneração:**
  - TR + 1,5% ao trimestre para PJs e TR + 0,5% ao mês, SE SELIC META ESTIVER MAIOR QUE 8.5% a.a; ou
  - TR + 70% Selic se a Selic Meta estiver menor ou igual a 8,5% a.a. (para investimentos a partir de 04/05/2012.
  - Antes era de TR + 1,5% a.t para PJ e TR +0,5% a.m para PF.
- **Rentabilidade:** Para rentabilizar, o valor aplicado deverá completar 90 dias para PJ e 30 dias para PF.
- **Tributação:** Incide somente para PJ que possuem fins lucrativos.

Debêntures

Digamos que as Debêntures são dívidas de médio ou longo prazo, sendo emitidos por sociedades anônimas não financeiras abertas ou fechadas

Principais características:

- **Debênture Simples:** No vencimento o investidor receberá em dinheiro;
- **Debênture Conversível:** no vencimento, o resgate poderá ser em dinheiro ou conversível em ações, as condições serão predeterminadas no ato da compra da debênture.
- A remuneração podem ser Pré – fixado ou Pós – fixado ou também atrelada à variação cambial, em alguns casos.
- Cobra imposto através da tabela regressiva de renda fixa.
- Não possui garantia do FGC, porém pode haver outras garantias.

Debêntures Incentivadas

Debêntures são títulos de crédito privado, emitidos por empresas de diversos setores, mas que possuem o propósito de financiar seus projetos voltados para implantação, ampliação, manutenção, recuperação ou modernização no ramo de infraestrutura conforme definição em lei 12.431/11.

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

Principais características:

- Prazo médio de no mínimo 4 anos para reaver o capital investido.
- Isenção de IR para pessoas físicas e IR de 15% para pessoas jurídicas.

Tipos de Garantias das Debêntures

- **Garantia Real:** A empresa que emite a dívida, aliena um bem a operação. Ou seja, o bem real da empresa fica "preso" de forma que a empresa não pode negociar, vender ou transferir, até que todas as debentures da empresa sejam quitadas.
- **Garantia flutuante:** Nesse tipo de debênture, o investidor tem a prioridade em relação a outros credores em caso de falência da empresa que emitiu o título.

Debênture sem garantia quirografária: Não concede prioridade sobre os ativos da empresa emissora da debênture. Ou seja, o investidor concorre com os demais credores em caso de falência.

Escritura

Como descrevemos no texto acima, a debênture é um titulo de renda fixa emitido por uma empresa não financeira, iremos entender onde estarão escritos qual é o tipo da debênture e suas garantias.

Essas informações estão dispostas no documento "ESCRITURA", sendo assim, as escrituras de uma debênture especificam os direitos dos investidores, deveres dos emitentes, e todas as condições da emissão, pagamentos dos juros, prêmio e garantias.

Agente Fiduciário

O Agente fiduciário tem o seu principal objetivo, proteger o interesse dos debenturistas exercendo uma fiscalização, verificando se as condições estabelecidas na escritura da debênture estão sendo cumpridas.

Características:

- Executar garantias reais;

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

- Requerer falência do emitente da debenture, se não houver quaisquer garantias;

Representar os investidores (debenturistas) em processos de falência, liquidação extrajudicial etc.

CRI - Certificado de recebível imobiliário

São títulos de renda fixa de longo prazo emitidos exclusivamente por uma companhia securitizadora, com lastros em um empreendimento imobiliário que pagam juros ao investidor.

A oferta pública de distribuição de CRI só pode ser iniciada após a concessão de registro e estando esse de companhia aberta da securitizadora atualizado junto a CVM.

Os CRIs representam uma ótima opção de investimento para pessoas físicas, bancos, fundações e fundos de investimento.

Algumas das vantagens de se investir em CRIs:

- Possuem garantia real, porém não estão cobertos pelo FGC;
- Isenção de Imposto de Renda para pessoas físicas;
- Substitui os investimentos imobiliários, reduzindo os custos administrativos de vacância e reformas.

Letra de Crédito Imobiliário (LCI)

As LCI são títulos creditícios que possuem como lastro contratos de crédito imobiliário que têm garantias hipotecarias ou garantias via alienação fiduciária.

- **Emissão:** Instituições Financeiras (com permissão de conceção de créditos imobiliários, bancos comerciais, múltiplos e a Caixa Econômica Federal;

- **Remuneração:** Prefixado e pós-fixado;

- **Tributação:** isento para PESSOA FÍSICA;

- **Prazo:** pelo menos 3 meses, ou, através dos limites estabelecidos pelos prazos da base de lançamento;

- **Garantia:** FGC (Fundo Garantidor de Crédito) e, garantia real (se houver).

CCI – Cédula de Crédito Imobiliário

É um título que representa um crédito imobiliário, em que um devedor se compromete a pagar uma dívida imobiliária a um credor. Funciona como um

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

instrumento que facilita a negociabilidade e a portabilidade do crédito imobiliário. A CCI transforma um contrato particular em um título passível de negociação.

A CCI pode ser remunerada à taxa prefixada ou pós-fixada, inclusive por índices de preços, de acordo com o indexador do direito creditório nela representado.

Esses títulos são bastante utilizados como lastro na emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), pois oferecem mais segurança e transparência para quem investe em tais títulos.

Diferentemente de outros títulos, a CCI não representa uma promessa de pagamento, mas o crédito imobiliário em si, com ou sem garantia. Em resumo, uma CCI é um instrumento que pode representar a venda da carteira de recebíveis imobiliário.

Além de bancos e demais instituições financeiras, uma CCI pode ser emitido por incorporadoras que tenha direitos a receber via crédito imobiliário concedido.

Emissão de CCI: Uma incorporadora concede um financiamento direto para um comprador de um imóvel a uma taxa de 15% ao ano, por 10 anos, com amortizações constantes e mensais. A garantia do financiamento é o próprio imóvel. Para originar recursos para sua atividade, a incorporadora utiliza o contrato de financiamento concedido e realiza a emissão de uma CCI, contratando um agente financeiro para o registro e distribuição. O custo de captação poderá ser menor do que a taxa do empréstimo pois tem um prazo médio abaixo de 10 anos e garantia real do imóvel.

Operações Compromissadas

Operação compromissada é quando o vendedor assume o compromisso de recomprar os títulos vendidos em uma data futura. E com o valor e remuneração previamente definido.

Instrumentos de Renda Variável

A renda variável é um tipo de investimento que a remuneração não é conhecida no momento da aplicação, diferentemente da renda fixa. Investimentos em renda variável tendem a ser mais arriscados e recomendados para investidores de perfil moderado ou arrojado.

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

Ações

A ação representa a menor fração do capital social de uma empresa. O detentor de uma ação é conhecido como "acionista", se tornando um dos donos da companhia e não um credor da empresa, portanto, as ações não possuem risco de crédito.

Tipos de Ações

- No Brasil, as ações estão divididas em dois grupos: sendo elas as ações ordinárias e as ações preferenciais;
- Ações Ordinárias (ON): Tipo de ação com direito a voto;
- Ações Preferenciais (PN): Ação com preferência aos dividendos;
- E as ações UNITS, que são os ativos composto por mais de uma classe, como por exemplo, composição de ações PN e ações ON.

Remuneração das Ações

Como foi destacado o acionista não terá uma remuneração garantida, e que dependerá de diversos fatores, sendo os principais motivos:

- Desempenho econômico da empresa;
- Comportamento da economia brasileira e internacional;

As formas de remunerações de um acionista:

- **Ganho de Capital:** na valorização das ações;
- **Dividendos:** distribuição do lucro;
- **JCP (Juros sobre o Capital Próprio):** juros pagos em relação ao Patrimônio Líquido da companhia;
- **Bonificação:** ações gratuitas recebidas pela incorporação do lucro.
- **Subscrição:** direito de compra de ações na mesma proporção a sua participação.

Recibos de depósitos ADR's e BDR's e GDR's

São títulos negociados em um país que têm como lastro ações de uma empresa que está instalada fora desse país.

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

Do ponto de vista do Brasil, DRs são recibos de depósitos lançados por empresas brasileiras que desejam (e podem) colocar ações no mercado internacional. Esses recibos têm como lastro as ações dessas mesmas empresas.

- **ADR's - American depositary recipty:** São títulos de empresas com sede fora dos EUA e com títulos negociados na bolsa de valores daquele país;
- **ADR nível 1:** negociado no mercado de balcão não precisa de autorização da SEC. (CVM dos EUA);
- **ADR nível 2:** Negociado na bolsa de valores com autorização da SEC;
- **ADR nível 3:** Negociados no mercado primário da bolsa de valores e precisa de autorização da SEC.
- **BDR's - Brazilian depositary recipty:** São títulos de empresas com sede fora do Brasil com títulos negociados aqui na B3.
- **GDR's** – São recibos de ações negociadas em outro mercado que não seja o mercado americano. Uma característica comum aos DR's é que podem ser trocados pelas ações que dão lastro aos recibos a qualquer tempo.

Fundos de Investimentos

Comissão de Valores Mobiliários

Funções da CVM: Todos os Fundos têm obrigação de registro na CVM (órgão que regula e fiscaliza), a fim de proteger o investidor. As principais normas se encontram Instrução CVM 555 (ICVM 555).

Como definido pela própria CVM, trata-se de uma comunhão de recursos configurada sob a forma de condomínio, com a finalidade de obter ganhos financeiros por meio da aquisição de uma carteira de títulos ou valores mobiliários.

Fundos de Investimentos em Cotas (FIC)

Fundos de Investimentos em Cotas (FIC) nada mais são do que Fundos que investem no mínimo 95% do seu patrimônio líquido, em cotas de Fundos de

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

Investimentos (FI). O outros 5%, obrigatoriamente deverão ser investidos em ativos de renda fixa.

Esta configuração permite que as instituições financeiras segreguem os "tipos" de cotistas (de varejo, de alta renda, etc), podendo cobrar taxa de administração diferenciada entre Fundos, valor de aplicação mínima diferente, etc.

Tipos de fundos de investimento:

Fundos Abertos: Aquele em que os cotistas podem aplicar e solicitar o resgate a qualquer momento (porém não pode ser vendida, transferida titularidade, apenas resgatada).

Fundos Fechados: Aquele em que cotistas só podem resgatar no prazo final do fundo, porém PERMITE transferência de titularidade (venda mediante termo de cessão em que é assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por meio de bolsa de valores/ mercado de balcão).

Carência: É a característica em que fundos abertos apresentam um período mínimo de permanência para cotista resgatar as cotas. Caso ainda assim o cotista deseje resgatar, ele poderá não receber os rendimentos do fundo.

Cota

Trata-se da menor fração do Patrimônio Líquido (PL) do Fundo, as cotas implicam direitos e obrigações aos cotistas, tendo o seu valor dependente do PL do Fundo, que por consequência, sofre de acordo com a oscilação de preço dos ativos que fazem parte do Fundo, e seus respectivos custos.

É autorizado pela CVM que os Fundos de Investimentos utilizem dois tipos de contabilização de cotas:

- **Cota de Abertura:** Valor calculado a partir do PL do dia anterior (apurado e divulgado no início do dia);
- **Cota de Fechamento:** Valor calculado a partir do PL do dia (apurado e divulgado após fechamento dos mercados em que o Fundo está inserido).

Vale mencionar que o valor da cota pode afetado por algumas questões como:

- Taxa de administração; e performance;
- Oscilação do preço dos ativos que compõe o fundo;
- Outros eventuais custos de auditoria, registro na Selic, taxas CVM, etc.

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

Direitos e Obrigações dos Condôminos

Direitos dos cotistas:

- Os cotistas possuem direitos e obrigações, sem depender da quantia investida (Não valido para: Cotas Subordinadas e Sênior em Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios);
- Direito a voto em Assembleia Geral de Cotistas;
- Auferir retornos proporcionais aos investimentos realizados no fundo;
- Possuir acesso à documentação do fundo e composição do mesmo, assim como seu valor patrimonial e sua rentabilidade.

Obrigações dos cotistas:

- Os cotistas serão incumbidos por possíveis negatividades em patrimônio líquido do fundo, caso não se atentem à: política de investimentos; e aos limites de concentração determinados na ICVM 555.
- Concordar com regras de regulamento para aderência ao fundo.

Administração

Quanto ao administrador de carteiras, é importante frisar que registro de administrador de carteiras valem tanto para o Administrador Fiduciário, quanto para o Gestor de Recursos.

Administrador Fiduciário

É o responsável legal pelo fundo de investimentos, sendo ele o agente responsável pela transmissão de informações aos cotistas, órgãos reguladores, entre outras questões gerais ligadas a supervisão da gestão do fundo.

Também é o responsável pela Marcação a Mercado dos ativos do fundo, e pelo recolhimento de impostos (Come-cotas, IR e IOF).

Principais funções:

- Registrar o fundo de investimentos na CVM;

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

- Elaboração de documentos do fundo, tais como: regulamento, lâmina e formulário de informações complementares;

- Contratação e fiscalização de terceiros (prestadores de serviços ligados à existência do fundo), tais como: gestor de carteira; tesoureiro; custodiante dos ativos financeiros; distribuidores; auditores independentes; agências classificadoras de risco;

Gestor de Recursos

É aquele que tem por objetivo realizar a escolha dos investimentos de acordo com a estratégia traçada em política de investimentos e também de acordo com o regulamento do fundo.

Obrigações do Administrador e do Gestor

Manter todos os documentos a respeito do fundo atualizados. Além de praticarem, em conjunto, medidas para se manter a liquidez da carteira de acordo com prazos estabelecidos em regulamento para resgate.

E em caso de investimento em COTAS DE OUTROS FUNDOS, o administrador e o gestor devem examinar com cautela a liquidez do fundo investido.

Vedações do Administrador e Gestor Para

ambos, é vedado:

- Promessa de rentabilidade à cotistas;
- Receber depósitos via conta corrente;
- Receber/realizar empréstimos;
- Operar ações fora do mercado organizado;
- Utilizar recursos do seguro contra perdas financeiras.

Objetivo do Fundo e Política de Investimento

Objetivo do Fundo

Descrição de qual é a finalidade do fundo, podendo ser:

- **Fundo Ativo:** Aquele que almeja ultrapassar o índice de referência (benchmark), podendo ser cobrado taxa de performance.

- **Fundo Passivo:** Aquele que tem a missão de acompanhar a performance de determinado benchmark. Geralmente apresentam dificuldades em acompanhar o seu benchmark principalmente dado aos custos, impostos, atrelados à rentabilidade do fundo.

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

- **Política de Investimento:** É o documento que elabora COMO a meta estabelecida será atingida, sendo detalhado os limites, os segmentos, os produtos e os riscos em que o fundo será exposto.

Divulgação de Informações para Comercialização

- **Regulamento:** Documento que traz todas as regras para o funcionamento do fundo, como por exemplo, o objetivo, política de investimento e as taxas embutidas

- **Termo de Adesão:** Documento em que o cotista declara estar ciente dos riscos relacionados ao fundo, e que está a par de que não há qualquer garantia referente a perdas que podem vir a ocorrer por conta do fundo. Também, vale destacar, que se o fundo for alavancado e seu resultado der um prejuízo maior que seu Patrimônio Líquido, os cotistas deveram aportar recursos para cobrir o déficit.

No Termo de Adesão o cotista deve atestar que teve acesso ao regulamento, lâmina e ao formulário de informações complementares. O Termo de Adesão é obrigatório para todos os fundos de investimento, menos os Fundos de Investimentos de Renda Fixa Simples.

- **Lâmina de Informações Essenciais:** O documento, em grosso modo, é um resumo das principais informações que compõem o Regulamento do fundo, com base nas regras da CVM.

Desse modo, o Administrador do fundo, deve elaborar o documento com as seguintes informações:

- Público-alvo e objetivos;
- Política e condições de investimento;
- Composição da carteira e risco;
- Histórico de rentabilidade;
- Simulação das despesas;
- Política de distribuição;
- Supervisão e serviço de atendimento ao cotista; • Fiscalização.

Os cotistas, devem ter, obrigatoriamente, ter acesso à lâmina antes de seu ingresso no fundo. Se o fundo for exclusivo ao investidor qualificado e/ou

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

profissional, o administrador está dispensado da obrigatoriedade da elaboração da lâmina.

- **Formulário de Informações Complementares:** O formulário é elaborado pelo administrador do fundo e deve conter no mínimo as seguintes informações:
  - Intervalo mínimo para a apresentação da composição da carteira;
  - Detalhamento de como as informações serão divulgadas; ○ Amostra dos fatores de risco;
  - Informações sobre a política de direito de voto; ○ Descrição sobre tributação;
  - Identificação da política de administração de risco; ○ Reconhecimento da agência utilizada para classificação de risco de crédito;
  - Informações sobre o gestor e administrador e
  - Descritivo dos demais prestadores de serviço e sobre a política de distribuição de cotas.

- **Prospecto (ANBIMA):** É um documento que apresenta as principais informações referentes a regulação do fundo para o cotista. Nele constam informações como, taxas cobradas, política de investimento, responsabilidades e direitos dos investidores e administradores, restrições de resgate, prazo de carência, limites máximos e mínimos para as aplicações e os riscos envolvidos nas aplicações.

- **Divulgação das Cotas e Rentabilidade:** As informações devem ser divulgadas em um intervalo de seis meses a partir da data da primeira emissão de cotas. Sempre que as rentabilidades forem apresentadas, as taxas de administração e performance, obrigatoriamente, deverão ser destacadas, caso houver.

Se o material divulgado apresentar rentabilidades passadas, o documento deve ressaltar que as rentabilidades passadas não asseguram resultados futuros e que os investimentos no fundo não possuem garantia do administrador ou por qualquer outro mecanismo de seguros.

Quando se trata de prestação de contas aos investidores, é de responsabilidade do fundo aberto divulgar o valor da cota e de seu patrimônio líquido diariamente, ou relativo ao período de liquidez do fundo, caso não tenha liquidez diária.

O fundo deve também, apresentar o extrato de conta, demonstração de desempenho do fundo até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano e por

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

fim, divulgar em um lugar de destaque, em sua página na internet os demonstrativos de desempenho doas últimos 12 meses em 30 de junho e 31 de dezembro.

Divulgação de Informações e Resultados: O administrador deve utilizar o Sistema de Envio de Documentos, através do site da CVM, para enviar as seguintes informações:

- Informe diário (captações realizadas no dia, valor da carteira, patrimônio líquido, e da cota), no prazo de um dia útil.
- Balancete, composição e diversificação da carteira, perfil mensal e caso houver a lâmina de informações. Os documentos citados são enviados mensalmente com um limite de 10 dias após o fechamento do mês.
- Formulário de informações complementares, no prazo de 5 dias úteis, caso houver alguma alteração no mesmo.
- Demonstrações contábeis e parecer do auditor independente, a partir do encerramento do exercício, com prazo de 90 dias.

Taxas

Taxa de Administração:

É uma taxa expressada ao ano, calculada sobre o valor do PL do Fundo (independentemente de a rentabilidade ter sido positiva ou negativa), e é utilizada para remuneração dos prestadores de serviço (administrador, gestor, distribuidor, consultor, ...), provisionada diariamente, porém cobrada mensalmente.

Valor da cota divulgado diariamente já é líquida da taxa de administração.

Taxa de performance

Compete a aplicação para Fundos ativos, quando esses Fundos excedem a variação do benchmark estabelecido (IBOVESPA, CDI, ...). Além disso, é estabelecido pela CVM algumas regras, como:

- Conceito de Linha d'Água: a cobrança só é permitida caso o valor da cota supere o valor da cota da última incidência de taxa de performance;
- Cobrança no mínimo semestral;

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

- Realização após as outras cobranças efetuadas (incluindo taxa de administração)

Fundos destinados a investidores qualificados não precisam seguir as regras mencionadas, sendo cobrado o que é verbalizado em regulamento.

Taxa de Ingresso ou Saída

Montante cobrado por ingresso ou saída em um determinado fundo.

Principais Estratégias de Gestão

Tipos de Gestão em fundos de investimento.

- **Gestão Ativa:** Os gestores buscam superar o benchmark do fundo (pode acarretar cobrança de taxa de performance);

- **Gestão Passiva:** Os gestores buscam acompanhar o benchmark do fundo.

Classificação dos Fundos – CVM

Fundo de Renda Fixa

Fundos de Renda Fixa devem conter, no mínimo, 80% da carteira em ativos atrelados à variação da taxa de juros e/ ou índice de preços.

Subclassificações:

- **Simples:** Investe no mínimo 95% do seu patrimônio em títulos públicos federais;

- **Curto Prazo:** O prazo máximo de vencimento dos títulos é de 375 dias e o prazo médio da carteira é inferior a 60 dias;

- **Referenciado:** Acompanha a variação de um indicador de referência ao investir, no mínimo, 95% do PL em ativos que acompanhem tal índice;

- **Dívida Externa:** Investe no mínimo 80% de seu PL em ativos de renda fixa (títulos de dívida) emitidos no exterior;

- **Crédito Privado:** o fundo deve investir no mínimo 50% do PL em títulos de renda fixa de emissores privados e precisa conter "Crédito Privado" em seu nome.

Índices de referência (benchmark):

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

- **Taxa DI:** É uma taxa ligada à taxa básica de juros, Selic, onde representa a média diária dos juros cobrados em empréstimos entre bancos;

- **Taxa Selic:** É a taxa básica de juros brasileira, controlada pelo Copom e que norteia os demais juros. A principal função da taxa é combater a inflação;

- **IGP-M:** É utilizado para calcular a inflação e a perda do valor do dinheiro no tempo, influenciado principalmente pela variação dos preços no atacado. Frequentemente o índice é utilizado como indexador para reajustar os preços dos aluguéis e contratos bancários;

- **IPCA:** É indicador oficial de inflação do Brasil, que mede mensalmente a variação dos preços de produtos e serviços consumidos por famílias com renda de 1 a 40 salários-mínimos;

- **IMA-Geral:** É formado por todos os títulos que compõem a dívida pública, sendo realizada uma média ponderada dos retornos diários do IMA-B, IMA-C, IMA-S e IRF-M;

- **IMA-B:** Representa o desempenho dos títulos públicos NTN-Bs indexados à inflação medida pelo IPCA. O índice é divido entre IMA-B 5 (NTN-Bs com prazos inferiores a 5 anos) e IMA-B 5+ (NTN-Bs com prazos maiores que 5 anos);

- **IRF-M:** É um indicador que mede o desempenho de títulos do mercado de renda fixa, composto por LTN e NTN-F (Prefixado). O índice é dividido entre IRF-M 1 (títulos com prazo inferior a 1 ano) e IRF-M 1+ ((títulos com prazo superior a 1 ano).

Fundo de investimento em renda variável.

Renda variável é um tipo de investimento no qual não é possível saber com antecedência o valor que renderá o dinheiro aplicado, podendo, inclusive, obter desempenho negativo. Portanto, os resultados dependem da volatilidade do cenário econômico e das mudanças dos ativos na carteira do fundo (em caso de gestão ativa).

Há diversos tipos de investimento em renda variável, como por exemplo, ações, câmbio, commodities, FII e ETFs.

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

Fundo de ações:

Fundos de ações devem aplicar no mínimo 67% do seu patrimônio em ações.

- **Ordinárias (ON):** Proporciona ao cotista direito de voto em assembleias gerais, além da participação nos resultados da empresa;

- **Preferenciais (PN):** Os acionistas possuem prioridade no recebimento de dividendos, podendo receber um percentual maior dos dividendos do que os acionistas ordinários. Além disso, há prioridade no reembolso de capital em caso de dissolução da sociedade.

Índices de referência:

- **Ibovespa:** É o principal indicador de desempenho das ações negociadas na B3, o qual é uma carteira teórica de ações que contém os ativos que movimentam os maiores volumes de negociação diariamente. A composição do índice é atualizada a cada quatro meses;

- **Índice Brasil (IBrX):** É o indicador do desempenho médio das cotações dos 50 ou 100 ativos (dependendo da categoria) de maior negociabilidade e representatividade do mercado de ações brasileiro;

- **Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE):** É um índice que tem como objetivo medir o comprometimento da sustentabilidade corporativa, baseada em eficiência econômica, equilíbrio ambiental, justiça social e governança corporativa. Com isso, apoia investidores na tomada de decisão de investimentos socialmente responsáveis e induz as empresas a adotarem melhores práticas de sustentabilidade empresarial;

Estratégias que utilizam derivativos em fundos de investimento.

Categoria de instrumentos financeiros e de aplicações que têm o seu valor derivado de um outro tipo de ativo ou grupo (ações, moedas, taxas de juros e índices de mercado).

- **Alavancagem:** Na alavancagem o investidor utiliza recursos emprestados para fazer uma aquisição na qual não possuía recursos suficientes. Com isso, os ganhos em uma operação podem ser impulsionados;

- **Posicionamento (arbitragem):** Ocorre quando há rápida discrepância de preços, possibilitando ganhos proporcionais provenientes de tal diferença, no mercado à vista e no mercado futuro;

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

- **Hedge:** Possui o objetivo de reduzir ou eliminar o risco de operações no mercado, protegendo contra oscilações adversas de preços ou de taxas, ao transferir a terceiros o risco de uma operação.

Principais Modalidades de Fundos de Investimentos

Fundo de Crédito Privado

O fundo de investimento que realizar aplicações em quaisquer ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos outros que não a União Federal que, em seu conjunto, exceda o percentual de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido, deverá observar as seguintes regras, cumulativamente àquelas previstas para sua classe:

- Na denominação do fundo deverá constar a expressão "Crédito Privado";

- O regulamento, o formulário de informações complementares e o material de venda do fundo deverão conter, com destaque, alerta de que o fundo está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do fundo.

Fundos de Índice de Mercado – ETF.

Fundos de investimento negociados em bolsa que buscam replicar o desempenho de determinado índice de referência (gestão passiva). O fundo deve possuir, ao menos, 95% do PL em ativos financeiros que integrem o índice de referência escolhido, sendo ele de renda fixa ou renda variável e deve conter o nome do indicador no nome.

Fundo Cambial

Investe no mínimo 80% de seu PL em ativos que busquem acompanhar a variação de preços de moedas estrangeiras.

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

Os Fundos Cambiais Dólar são os mais conhecidos. A aplicação é feita em R$ (reais), e sua carteira é composta por papéis que buscam acompanhar a variação da moeda norte americana.

Fundo com Investimento Exterior

- **Brazilian Depositary Receipts (BDR):** São certificados que representam ações emitidas por empresas no exterior e que são negociados na B3;

- **Fundo de investimento no exterior:** São fundos negociados no mercado local que devem possuir, no mínimo, 40% do PL investido em ativos no exterior.

Fundo Multimercado.

Fundos multimercado aplicam em diferentes ativos (renda fixa, ações, câmbio, derivativos, entre outros), sem a necessidade de concentração em um mercado específico, podendo ser cobrada taxa de performance.

Fundos de Direitos Creditórios (FIDC).

Fundos de Direito Creditório destinam, no mínimo, 50% do PL para aplicações em Direitos Creditórios (duplicatas, aluguéis, cheques, entre outros).

- **Cotas sênior:** O objetivo de rentabilidade é prefixado. Os cotistas têm preferência em receber;

- **Cota subordinada:** Os cotistas recebem após todos os cotistas seniores receberem, assumindo o risco de possíveis inadimplências, porém possui uma rentabilidade maior.

Fundo Imobiliário (FII)

Fundo Imobiliário é um tipo de investimento em que se aplica em diversos empreendimentos imobiliários (shoppings, hospitais, prédios comerciais, CRI, entre outros) com o objetivo de conseguir retorno especialmente pela exploração de locação, arrendamento, venda do imóvel e outras atividades do setor.

- **Fundos de tijolo:** Investem principalmente em imóveis físicos (lajes corporativas, shoppings, galpões de distribuição, entre outros);

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

- **Fundos de papel:** Investem principalmente em títulos e papéis ligados ao mercado imobiliário (LCI, CRI e LH);

- **Fundos de fundos:** Investem em outros fundos imobiliários, os quais podem possuir diferentes estratégias.

Fundo de Participação (FIP).

Fundo de Participação (FIP) é constituído sob a forma de condomínio fechado, que investe em participações ativas em empresas de capital aberto ou fechado e sociedades limitadas. É necessário investir, no mínimo, 90% do PL em ações, debêntures, bônus de subscrição e títulos que possam ser convertidos em ações de empresas.

Os resgates são realizados somente ao término de sua duração ou quando é deliberado em assembleia de cotistas a sua liquidação.

Marcação a Mercado.

Na marcação a mercado o valor flutua diariamente de acordo com a taxa de juros atual e da oferta e demanda do título. Sendo assim, é possível saber o preço de negociação do ativo no presente. Nessa modalidade, é permitido saber quanto o investidor receberia ou pagaria caso resgatasse ou comprasse o ativo naquele momento, já que o preço de ativo de renda fixa possui atualização diária, ou seja, apresenta a possibilidade de diagnosticar o valor de ganho ou perda caso os resgates sejam feitos antes do vencimento.

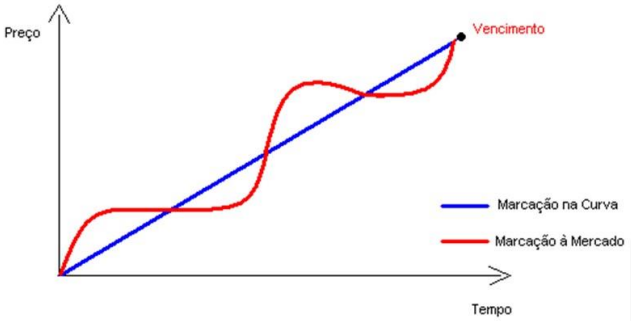

Marcação na Curva

Na marcação na curva é contabilizado o valor de aquisição do ativo acrescido da taxa de juros, que desconsidera a oscilação de preço que os títulos possam sofrer no mercado, sendo assim, não há incorporação da volatilidade à carteira, já que o título será remunerado à taxa fixada no momento de sua aquisição. Neste modelo, o título ficará em carteira para ser resgatado somente em seu vencimento.

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

Fundo de Ações VS Clube de Investimento.

FUNDO DE AÇÕES	CLUBE DE INVESTIMENTO
Gestão é realizada por uma equipe especializada;	Gestor pode ser pessoa física ou jurídica, havendo maior influência dos membros na carteira;
Não possui limite de participantes;	3 a 50 participantes;
Não há limite de cotas para um único cotista;	Máximo de 40% das cotas para um único membro;
Maior acesso a variadas ações;	Investimento em ações para um grupo restrito de pessoas físicas;
O cotista deve apenas possuir conta em corretoras/ bancos;	Registrado na B3 e fiscalizados pela B3 e pela CVM;
Há mais gastos com fiscalizações e taxas maiores.	Menores custos.

PLANO DE CUSTEIO (DIRIG/CODEL/COFIS)

Conceito

Anualmente, os Regimes Próprios de Previdência Social devem observar, através da Avaliação Atuarial, a situação atuarial do seu Plano de Benefícios. É na aplicabilidade dessa observância, somado a análise do casamento entre os ativos e passivos, que os RPPS conseguem identificar o volume do déficit atuarial e financeiro a ser amortizado.

É através do Plano de Custeio, que se define as necessidades de contribuições de participantes ativos e inativos em cada plano de benefícios. Nele é determinado o volume de recursos necessário para cobrir as despesas com benefícios programados e os de risco (aposentadoria por invalidez e pensão por morte).

Na Portaria nº 464/2018, em seu Art. 49º, traz os prazos para implementação do plano de custeio:

> *"O plano de custeio proposto na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de cada exercício que indicar a necessidade de majoração das contribuições, implementado por meio de lei do ente federativo editada, publicada e encaminhada à Secretaria de Previdência e ser exigível até 31 de dezembro do exercício subsequente, observará o seguinte:*
>
> *I - O ente federativo deverá atentar para os prazos relativos ao processo legal orçamentário; e*
>
> *II - Em caso de majoração das alíquotas relativas aos segurados ativos, aposentados e pensionistas, a lei deverá ser publicada em*

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

prazo compatível para observância do previsto no § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

§ 1º Sem prejuízo do atendimento, pelo ente federativo, das exigências de órgãos de controle e a observância de outras normas legais, o cumprimento da forma e prazo previstos no caput para implementação do plano de custeio deverá ser comprovado à Secretaria de Previdência, integrando parte das medidas relacionadas à observância do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, resultando, a sua inobservância, nos seguintes efeitos:

I - O plano de custeio estabelecido pela próxima avaliação atuarial deverá ser implementado de imediato;

II - O déficit apurado deverá ser integralmente equacionado, não se aplicando os percentuais mínimos de que trata o inciso II do art. 55; e

III - será considerado, pela Secretaria de Previdência, que o ente federativo não demonstrou o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS enquanto referido plano de custeio não for implementado.

§ 2º Os prazos para implementação do plano de custeio poderão ser adequados ao perfil de risco atuarial do RPPS na forma do art. 77."

Através do Plano do Custeio, após ser implementado em Lei, deverá ser objeto de contínuo acompanhamento por parte do Ente Federativo, que deverá avaliar periodicamente os seus impactos orçamentários, financeiros e fiscais. Deverá adotar medidas para mitigar os riscos do seu não cumprimento, podendo assim ser revisado na próxima avaliação atuarial, podendo ser este custeio através de aporte ou alíquota suplementar crescente, que deverá estar estabelecida em Lei.

Caráter Contributivo

O RPPS terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do Ente Federativo, dos servidores ativos, inativos e pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Entende-se por observância do caráter contributivo:

- A previsão expressa, em texto legal, das alíquotas de contribuição do ente federativo e dos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas;

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

- O repasse mensal e integral dos valores das contribuições à unidade gestora do RPPS;

- A retenção, pela unidade gestora do RPPS, dos valores devidos pelos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas, relativos aos benefícios e remunerações cujo pagamento esteja sob sua responsabilidade; e

- O pagamento à unidade gestora do RPPS dos valores relativos a débitos de contribuições parceladas mediante acordo.

Os valores devidos ao RPPS, deverão ser repassados em moeda corrente, de forma integral para cada competência, independentemente de disponibilidade financeira do RPPS, sendo vedada a compensação com passivos previdenciários ou reembolso de valores destinados à cobertura de insuficiências financeiras relativas a competências anteriores.

Os valores repassados ao RPPS em atraso estabelecidos através de parcelamento, deverão sofrer acréscimo, com aplicabilidade de juros, conforme estabelecidos em Lei.

Contribuição do servidor ativo

A alíquota de contribuição dos segurados ativos ao RPPS não poderá ser inferior à dos servidores titulares de cargo efetivo da União, atualmente fixada em 14% (onze por cento).

Contribuição sobre os proventos de aposentadoria e sobre as pensões

As contribuições sobre os proventos dos segurados aposentados e dos pensionistas, observarão a mesma alíquota aplicada ao servidor ativo do respectivo ente federativo.

Contribuição do ente federativo

A contribuição do ente federativo não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo nem superior ao dobro desta, observado o cálculo atuarial anual. Em caso de insuficiência O ente federativo será responsável pela cobertura do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, observada a proporcionalidade das despesas entre os Poderes, ainda que supere o limite máximo previsto.

Contribuição parcelada decorrente de termo de acordo de parcelamento

A alíquota suplementar é o valor correspondente as necessidades de custeio, calculadas atuarialmente.

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

Por sua vez, as contribuições relativas aos custos suplementares visam recompor as reservas que deveriam estar constituídas na data focal da avaliação atuarial anual. Caso os ativos garantidores (ativos líquidos) acumulados e aplicados pelo RPPS não sejam suficientes para cobrir os benefícios já concedidos e os a conceder o direito já acumulado pelo servidor em atividade em relação ao tempo de contribuição já incorrido, tem-se déficit atuarial a ser equacionado, o que ocorre na grande maioria desses regimes.

Denotando-se para o Ente Federativo como uma contribuição extraordinária aquele referente à cobertura do custo suplementar, que deverá ser pago em período vigente após avaliação atuarial.

Contribuição Suplementar e Aportes para equacionamento do déficit atuarial

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 195, § 11, com redação dada pela Emenda Constituição 103/2019, dispõe que são proibidos a atraso no pagamento de um débito e o parcelamento em prazo superior a 60 (sessenta) meses e, na forma de lei complementar, a remissão e a anistia das contribuições sociais.

Na Portaria n° 360, de 22 de fevereiro de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência traz em sua redação procedimentos para o parcelamento especial de débitos de contribuição aos RPPS. Vale ressaltar, tais parcelamentos somente possuem validade para débitos previdenciários acumulados até 31 de outubro de 2021, sendo seu débito até 240 meses, correspondendo a 20 (vinte) anos.

O Munícipio precisará, ao fazer o acordo de parcelamento, ter concluído a adequação de seu Regime Próprio segundo as instruções da EC n°103/2019. Ademais, o parcelamento dependerá de autorização de Lei Municipal específica que deve ser celebrada até 30 de junho de 2022.

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (DIRIG/CODEL/COFIS)

Regulação

Conceito

Segundo o Núcleo de Estudo e Pesquisas da Consultoria Legislativa, do Senado Federal, no Texto para Discussão: "REGULAÇÃO NO BRASIL: de onde e por onde já caminhamos"[3], explica:

> *"A regulação implica a integração de diversas funções no sentido de impor à atividade econômica regras estáveis que visem ao devido desenvolvimento da atividade, considerando os interesses das diversas forças sociais envolvidas. Normalmente, há algum antagonismo entre os prestadores, os consumidores e o próprio interesse público. Cabe ao Estado estabelecer as regras, trazer estabilidade, previsibilidade, eficiência e, também, estabelecer equilíbrio dos interesses envolvidos."*

Órgão responsável pela regulação dos RPPS

O RPPS é um sistema de previdência atrelado a cada Ente Federativo, seu principal objetivo é assegurar, no mínimo, os benefícios de aposentadoria e pensão por morte dos seus segurados, ou seja, dos servidores titulares de cargo efetivo e de seus beneficiários.

Por se tratar de uma autarquia municipal ou estadual, de administração direta ou indireta, os RPPS passam por rigoroso controle, seja ele de forma Interna ou Externa, porém compete à União, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, **a orientação, a supervisão, a fiscalização e o acompanhamento** das atividades dos RPPS.

Principais normas de regulação dos RPPS

A orientação, supervisão, fiscalização e acompanhamento das atividades dos RPPS, aplicado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia é promovido através de normativas.

Os atos normativos, segundo a definição do próprio Poder Legislativo, competem a ele produzir normas que configurarão o ordenamento jurídico, fundamental para assegurar a movimentação das relações sociais sob o amparo constitucional e com a segurança jurídica exigida pela sociedade, em especial pelos seus cidadãos, empresários, operadores econômicos e agentes institucionais[4].

[3] https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-paradiscussao/td282#:~:text=A%20regula%C3%A7%C3%A3o%20implica%20a%20integra%C3%A7%C3%A3o,das%20diversas%20for%C3%A 7as%20sociais%20envolvidas.

[4] https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms/normativas/oqueenormativa.html

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

O Regime Próprio de Previdência Social, por se tratar de um sistema de previdência específico, está atrelado a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, tem por obrigação cumprir os atos normativos publicados por ela.

Principais Atos Normativos:

- Constituição Federal de 1988[5];

- Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998[6];

  Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

- Portaria MPS no 402, de 10 de dezembro de 2008[7];

  Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis no 9.717, de 1998 e no 10.887, de 2004.

- Portaria SPREV/MF no 04, de 05 de fevereiro de 2018[8];

  Forma de comprovação do cumprimento dos parâmetros previstos nos §§ 2º e 3º do art. 16 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria MF nº 577, de 27 de dezembro de 2017, para contabilização dos títulos de emissão do Tesouro Nacional pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos.

- Decreto no 3.788, de 11 de abril de 2001[9];

  Institui, no âmbito da Administração Pública Federal, o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

- Portaria MPS no 185, de 14 de maio de 2015[10];

  Institui o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS".

- Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021[11];

  Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

---

[5] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

[6] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9717.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.717%2C%20DE%2027%20DE%20NOVEMBRO%20DE%201998.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20regras%20gerais%20para,Federal%20e%20d%C3%A1%20outras%20providências.

[7] https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/legislacao-dos-rpps/portarias/arquivos/2020/portaria-mps-no-402-de-2008-atualizada-ate-19agor2020.pdf

[8] http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/02/PORTARIA-SPREV-MF-n%C2%BA-04-de-05fev2018.pdf

[9] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3788.htm

[10] http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/01/PORTARIA-MPS-n%C2%BA-185-de-14maio2015-atualizada-at%C3%A9-02jan2018.pdf

[11] https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/legislacao-dos-rpps/resolucao/resolucao-bc-cmn-no-4-963-de-25nov2021.pdf

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

- Portaria MPS no 519, de 24 de agosto de 2011[12];

  Dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

- Portaria MPS no 509, de 12 de dezembro de 2013[14];

  Dispõe sobre a adoção do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público definidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

- Portaria MPS no 746, de 27 de dezembro de 2011[13];

  Dispõe sobre cobertura de déficit atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS por aporte.

- Portaria MF no 464, de 19 de novembro de 2018[14];

  Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial.

- Portaria MPS no 530, de 24 de novembro de 2014[15];

  Disciplina o Processo Administrativo Previdenciário - PAP para análise e julgamento das irregularidades em Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de Estado, do Distrito Federal ou de Município, apuradas em auditoria-fiscal direta.

- Lei n° 9.796, de 5 de maio de 1999[16] e

  Dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências.

- Decreto no 10.188, de 20 de dezembro de 2019[17].

  Regulamenta a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, para dispor sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências.

Fiscalização

Órgãos de fiscalização dos RPPS

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é parte integrante do sistema de governança, valendo-se como órgão de fiscalização independente, cujo objetivo é examinar, acompanhar e fiscalizar as ações da administração do RPPS no que tange aos seus deveres legais.

---

[12] http://sa.previdencia.gov.br/site/2020/04/Portaria-MPS-no-519-de-24ago2011-atualizada-ate-27abr2020.pdf
[14] http://sa.previdencia.gov.br/site/2016/07/PORTARIA-509.pdf
[13] http://sa.previdencia.gov.br/site/2016/07/PORTARIA-746.pdf
[14] https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/50863383/do1-2018-11-20-portaria-n-464-de-19-de-novembro-de-2018-50863118
[15] http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/01/PORTARIA-MPS-n%C2%BA-530-de-24nov2014-atualizada-at%C3%A9-02jan2018.pdf
[16] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9796.htm
[17] https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.188-de-20-de-dezembro-de-2019-234972115

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

A responsabilidade dos conselheiros se relaciona com a organização, independentemente do interesse daqueles que o tenham indicado. Assim, sua

atuação deve ser pautada por equidade, transparência, independência e confidencialidade. No exercício de seus atos, o conselho fiscal deve se relacionar com os diversos órgãos e agentes públicos, os quais darão subsídio para o amplo acesso e consecução de suas finalidades.

Tribunal de Contas e Ministério Público

Os Tribunais de Contas são responsáveis pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades públicas do país quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

Já o Ministério Público, é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Governo, sendo responsável, perante o Judiciário, pela defesa da ordem jurídica e dos interesses indisponíveis da sociedade, pela fiel observância da Constituição e das leis.

Nos processos de controle externo previstos no âmbito dos Tribunais de Contas, é prevista a aplicação de penas pecuniárias, traduzidas em multas, além da restituição de valores ao erário público com recursos próprios do agente.

Por outro lado, o Ministério Público dispõe de instrumento judicial próprio, caracterizado pelas Ações Civis Públicas, pelo qual poderá requerer à autoridade judiciária a restituição de valores referentes a danos causados ao erário pelos agentes que a eles deram causa, bem como outras penas de natureza política, como a cassação de direitos eleitorais.

Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

A Lei n° 9.717/98, conferiu à União, por meio da Secretaria da Previdência Social, as competências de orientação, supervisão e acompanhamento dos RPPS, bem como o estabelecimento e publicação de parâmetros gerais e diretrizes de atuação desses sistemas previdenciários.

Não obstante, a mesma norma legal insere nas competências daquele órgão ministerial a “apuração de infrações, por servidor credenciado, e a aplicação de penalidades, por órgão próprio”.

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

SEGURIDADE SOCIAL (DIRIG/CODEL/COFIS)

A Constituição Federal estabelece que, ao cidadão, é dado o direito de viver dignamente, com o mínimo de condição social necessária à manutenção da dignidade da pessoa humana com participação da sociedade nas áreas de saúde, assistência social e Previdência Social. Sendo dever do Estado promover os meios e recursos para o acesso e o cumprimento a esse direito.

A Seguridade Social é um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Em busca de proporcionar à coletividade uma participação do bem-estar social.

A Seguridade Social deve seguir os princípios e diretrizes:

- universalidade da cobertura e do atendimento;
- uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- irredutibilidade do valor dos benefícios;
- equidade na forma de participação no custeio;
- diversidade da base de financiamento e
- caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados.

Financiamento da Seguridade Social

O financiamento da Seguridade Social se dá para toda a sociedade, de forma direta ou indireta, mediante recursos dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além das contribuições sociais de empregadores, trabalhadores, importadores de bens e serviços do exterior e receitas de concursos de prognósticos.

Saúde

"A saúde é direito de todos e um dever do Estado"

No Brasil, a Constituição de 1988 em seu Art. 196º diz que "a saúde é direito de todos e dever do Estado". Contudo, ligado a isso, houve um incentivo à iniciativa do mercado de saúde privado, assegurado, ainda, no Art. 199º do mesmo texto de Lei: "a assistência à saúde é livre à iniciativa privada". Nesse sentido, visou-se ao complemento do novo sistema criado, estabelecendo-se as diretrizes elementares.

Em seguida, num período de aproximadamente dez anos, o mercado de saúde privado, bem como a assistência à saúde ofertada pelo setor industrial e de serviços (aos seus funcionários) durante os anos de 1990, funcionou sem regulamentação, isto é, da forma que cada empresa achava conveniente e necessário. Com isso,

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

criouse no Brasil um ambiente favorável para que houvesse a sua regulação (SANTOS, 2017).

Assistência Social

A Assistência Social é a política social que provê o atendimento das necessidades básicas, traduzidas em proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e à pessoa portadora de deficiência, independentemente de contribuição à Seguridade Social.

A organização da Assistência Social obedecerá às seguintes diretrizes:

- direitos da Seguridade Social;
- descentralização político-administrativa
- participação da população na formulação e controle das ações em todos os níveis e
- assistência Social como política pública não contributiva que opera tanto serviços como benefícios monetários.

Desta forma, a Seguridade Social articulando as políticas de seguro social, assistência social, saúde e seguro-desemprego passa a estar fundada em um conjunto de políticas com vocação universal.

A Assistência Social é distribuída com base numa avaliação de renda. Em geral constitui um benefício de última instância, concebido para ajudar os indivíduos e famílias que se encontram em situação de pobreza, quer como resultado de uma emergência excepcional, quer porque não estão cobertos pelo seguro social, ou, ainda, como suplemento ao seguro social.

Previdência Social

A Previdência Social tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, desemprego involuntário, encargos de família e reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

A organização da Previdência Social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

- universalidade de participação nos planos previdenciários, mediante contribuição;
- valor da renda mensal dos benefícios, substitutos do salário-decontribuição ou do rendimento do trabalho do segurado, não inferior ao do salário mínimo;

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

- cálculo dos benefícios considerando-se os salários-de-contribuição, corrigidos monetariamente;
- preservação do valor real dos benefícios;
- previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional.

A previdência integra a Seguridade Social e é compreendida como um seguro que cada indivíduo faz durante a vida, por meio de contribuições a um sistema para que, quando não se esteja mais trabalhando, seja possível usufruir o benefício da aposentadoria e, com sua morte, possa garantir a sobrevivência daqueles que dependiam de sua renda para sobreviverem por meio da pensão.

Seu objetivo é assegurar a manutenção da renda do indivíduo quando da perda, temporária ou definitiva, de sua capacidade de trabalhar em decorrência de riscos a que todos nós estamos sujeitos, como doença, invalidez, idade avançada, encargos familiares, prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Regimes de Previdência

Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

O primeiro é o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que se caracteriza como regime contributivo e de filiação obrigatória e tem como contribuintes os empregadores, os empregados assalariados, os domésticos, os autônomos, os contribuintes individuais e os trabalhadores rurais, com o objetivo de garantir a renda do contribuinte e de sua família no momento da aposentadoria e em casos de doença e acidente entre outros problemas que comprometam a capacidade laborativa do contribuinte (art. 201, Constituição Federal (CF)/88).

Sendo um dos três, regimes que fazem parte da previdência social no Brasil. É um sistema mais abrangente e assegura os trabalhadores com carteira assinada, autônomos, segurados especiais ou contribuintes autônomos do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS, 2021). Suas principais características são: caráter contributivo, filiação obrigatória e, é de responsabilidade do INSS implementar o reconhecimento dos direitos dos seus segurados (SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA, 2020).

O sistema de financiamento do RGPS é de repartição simples, em outras palavras, a população economicamente ativa sustenta a população que está fora do mercado, os aposentados. Esse sistema é baseado no pacto geracional ou pacto entre as gerações (CASTRO; LAZZARI, 2010), que consiste na diluição do risco de renda entre as gerações, os contribuintes atuais pagam pelas, atuais, aposentadorias e pensões do sistema previdenciário (HOLLAND; MÁLAGA, 2018).

Com o maior crescimento das despesas com os benefícios previdenciários em relação as receitas, parece comprovar, apesar de ser uma evidência simples, a preocupação com a sustentabilidade, a longo prazo, da previdência no Brasil (MATOS; MELO; SIMONASSI, 2013).

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

Alinhado a isso, tem-se o processo de envelhecimento populacional (IBGE, 2018), resultante da fase de transição demográfica que muda a estrutura etária do país, explicada pela queda da taxa de fecundidade e um aumento na expectativa de vida do indivíduo (OLIVEIRA, 2019). Esse processo sendo uma das causas do desequilíbrio nas contas previdenciárias, assim, evidencia-se a necessidade de que as regras do sistema previdenciário passem por reformulações.

Previdência Complementar

O Regime de Previdência Complementar é constituído pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) e pelas Entidades Abertas de Previdência Complementar (EAPC), sendo estas (EAPC) constituintes do objeto de estudo do corrente trabalho. Que atuam sob a forma de fundações de direito privado ou de sociedade civil e não possuem fins lucrativos, segundo o § 1º art. 35 da Lei Complementar nº 109/2001; e Entidades Abertas de Previdência Complementar (EAPC), constituídas sob a forma de sociedade anônima, com objetivo de instituir o operar planos de benefício de caráter previdenciário a qualquer pessoa física segundo a Lei complementar nº 109/2001.

De acordo com Beltrão et al. (2004), uma EAPC é uma organização com fins lucrativos, exclusivamente na forma de sociedades anônimas, como bancos e companhias de seguro, em que se oferecem planos concedidos em forma de renda continuada ou pagamento único, podendo ser contratados na forma de planos individuais ou coletivos. As EAPC são regulamentadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

Planos Abertos e Fechados

Os planos abertos são aqueles que podem ser contratados por qualquer pessoa, independentemente de vínculo empregatício ou associativo. Já os planos fechados são oferecidos pelas empresas apenas para os seus funcionários (planos patrocinados) ou pelas associações e sindicatos para os seus associados (planos instituídos). No caso de planos patrocinados, além das contribuições dos próprios participantes a seu plano de previdência, as empresas também realizam contribuições em percentuais predefinidos nos respectivos regulamentos.

O plano de previdência complementar não necessariamente permite o resgate total havendo assim regras específicas para resgate dos aportes realizados pelos patrocinadores (nas EFPC) ou estipulantes-instituidores (nas EAPC), que constam dos regulamentos dos planos de benefícios e devem ser observados quando de sua contratação.

Em caso de falecimento do titular do plano, o saldo acumulado em previdência complementar entra em processo de inventário? No ato os beneficiários

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

indicados pelo titular do plano receberão o saldo em conta sem ter que passar pelo processo inventariante.

Existem dois tipos de planos de benefício nas entidades abertas: individual ou coletivo. Esses planos atenderão a padrões mínimos fixados pelo órgão regulador e fiscalizador, como objetivo de assegurar transparência, solvência, liquidez e equilíbrio econômico-financeiro e atuarial.

Regime Próprio de Previdência Social – RPPS

Entende-se por Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) aquele que assegure por lei ao servidor público, pelo menos, os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no artigo 40 da Constituição Federal. Sua criação depende de que disponha expressamente sobre esses benefícios, mas não é necessário que eles estejam disciplinados em uma lei específica. Por exemplo, se o estatuto dos servidores mencionar que eles terão direito à aposentadoria e, seus dependentes, à pensão, já estará caracterizada a existência do RPPS municipal.

Na sua criação, devem ser observadas normas gerais de contabilidade e atuária, de modo que garanta seu equilíbrio financeiro e atuarial. A avaliação atuarial irá definir o porcentual de contribuição dos participantes do regime para garantir esse equilíbrio de acordo com as características dos servidores municipais.

Os RPPS são administrados por uma unidade gestora responsável pela operacionalização do regime, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

Anteriormente, os servidores que se aposentavam pelo regime próprio não estavam obrigados a contribuir para o Sistema Previdenciário. Podemos dizer que a aposentadoria era um favor, uma benesse, concedida pelo município ao servidor que a ele estava vinculado, por ter trabalhado para a administração pública. Contudo, a partir de 16 de dezembro de 1998, data em que foi publicada a Emenda Constitucional no 20, a Previdência Social passou a ter caráter contributivo, ou seja, os benefícios de aposentadoria e pensão não podem mais ser concedidos sem a contribuição do servidor.

Segundo Afonso e Fernandes (2005), os aspectos demográficos, as mudanças no mercado de trabalho e os efeitos da Constituição de 1988 são alguns dos fatores que explicam o desequilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário público brasileiro.

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

PLANO DE BENEFÍCIOS (DIRIG/CODEL)

Definição

Os benefícios pagos aos segurados do RPPS- Regime Próprio de Previdência Social-ficam limitados ao Regime Geral de Previdência Social- RGPS, seguindo as mesmas regras legais e Constitucionais.

Beneficiários são os servidores detentores de cargo de provimento efetivo da União, estados, municípios e Distrito Federal, já aposentados em cargo efetivo e seus dependentes.

São dependentes, o cônjuge ou companheiro/companheira e os filhos, não emancipados, menores de 18 anos ou inválidos. Na ausência dos primeiros: os pais, se comprovada a dependência econômica. E, na ausência dos últimos: os irmãos, não emancipados, menores de 18 anos ou inválidos, se comprovada a dependência econômica. Mas no caso dos dependentes, haverá a perda do benefício em caso de separação ou divórcio, anulação do casamento; se o companheiro ou companheira cessar a união estável com o segurado, pela emancipação dos filhos ou ao completarem 18 anos de idade, exceto em caso de invalidez, para todos os tipos de dependentes pelo falecimento.

Beneficiários

Segurados

São beneficiários na condição de segurados os servidores públicos estatuários, ativos e inativos em gozo de benefícios de benefício de aposentadoria, dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Dependentes

São beneficiários na condição de dependentes:

- O cônjuge, o (a) companheiro (a) que mantenha União Estável com o segurado, nos termos da Lei Civil e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte um) anos ou inválido;
- Os pais;
- O irmão, não emancipado, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

Rol de Benefícios Limitado à Aposentadoria e Pensão

Tipos de Aposentadorias e Pensão:

Aposentadoria por Invalidez/ Incapacidade Permanente

O servidor que for acometido por doença que o torne permanentemente incapaz para as atividades laborativas se aposentará por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se o fato gerador da aposentadoria for acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei, casos em que se aposentará com proventos integrais.

Aposentadoria Compulsória

Possuem direito ao benefício previdenciário os servidores que se completarão a idade de 75 (setenta e cinco) anos.

Aposentadoria Especial

É uma espécie d aposentadoria por tempo de contribuição, com redução do tempo necessário à inativação, concedida (segundo o art. 201, § 1º, da Constituição – redação anterior à EC n. 103/2019) em razão do exercício de atividades consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física.

Aposentadoria Voluntária

Corresponde a uma espécie de aposentadoria concedida aos servidores que completaram os requisitos mínimos estabelecidos na Constituição Federal, conforme redação dada pela Emenda Constituição n° 103/2019.

Pensão por Morte

A pensão por morte é o benefício pago aos dependentes do segurado, homem ou mulher, que falecer, aposentado ou não, conforme previsão expressa do art. 201, V, da Constituição Federal. Trata-se de prestação de pagamento continuado, substitutiva da remuneração do segurado falecido.

É correto mencionar no presente documento que o art. 9° da Emenda Constitucional n°103/2019 define que o rol de benefícios dos Regimes Próprios de Previdência Social está limitado a aposentadorias e pensões por morte.

Remuneração de Contribuição

Cada Ente Federativo determinará através de Lei específica sobre as parcelas da remuneração que farão parte da base de cálculo da contribuição podendo também prever o aceite do servidor mediante opção expressa resultante de função de confiança, de local de trabalho, cargo de comissão ou de outras parcelas temporárias de remuneração.

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

A contribuição incidirá sobre o décimo terceiro salário e os inativos e pensionistas sobre a gratificação natalina ou abono anual e não incidirá sobre o valor do abono e permanência.

A alíquota de contribuição será sobre o valor total da remuneração mensal do servidor, mesmo quando houver descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, desconsiderados os descontos.

Quando houver prejuízo de remuneração, a base não poderá ser inferior ao salário-mínimo.

Proventos

A Emenda Constitucional n° 103/2019 prevê que os preventos serão devidos ao servidor público federal vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social e aos segurados do RGPS, devendo o cálculo e reajuste serem realizados conforme legislação em vigor a época em foram atendidos os requisitos nela estabelecidos.

Abono de Permanência

O servidor titular de cargo para alcançar o direito ao abano de permanência deverá completar as exigências da aposentadoria voluntária, as quais estão descritas no art. 40, §19 da Constituição Federal, art. 2° da EC n° 41/2003 e art.3° da EC n° 47/2005.

A redação da EC n° 103/2019 traz a possiblidade do Ente Federativo, após promulgação de lei estadual, prevê ou não sobre o pagamento e, além, terá discricionaridade para estabelecer valores,

Como de conhecimento, é responsabilidade do Ente Federativo o pagamento do abono de permanência que serão pagos a partir do cumprimento dos requisitos e expressa escolha do servidor pela permanência em exercício de função. Entretanto, essa responsabilidade pode ser alterada quando o próprio servidor solicitar a cessão do benefício, neste caso a responsabilidade passará a ser do órgão ou entidade que está incumbida pelo ônus do pagamento da remuneração ou subsídio.

Averbação do Tempo

Trata-se de um registro nos assentamentos funcionais dos períodos prestados a Órgão ou Entidade de Natureza Pública ou Privada, sendo considerada

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

para concessão de benefícios, de acordo com a característica da Entidade de Origem do tempo de contribuição. Os benefícios são:

- Aposentadorias;
- Disponibilidade;
- Licença Prêmio;
- Licença Capacitação; e
- Adicional de Tempo de Serviço.

As averbações registradas em Certidão de Tempo de Contribuição de outros órgãos ou empresa privada não são consideradas como registro de averbação. Para sua consideração deve-se apresentar a Certidão Original, confeccionada pelo Instituto de Nacional de Previdência Social – INSS, ou pelo próprio órgão.

Conversão de Tempo

A conversão de tempo especial em tempo comum está expressamente vedada, no mesmo sentido, qualquer outra forma de contagem, conforme art. 96 da Lei nº 8.213, de 1991.

A exceção se dá em relação à conversão de tempo de serviço público em período anterior ao advento do regime jurídico único estatutário, estando de acordo com a jurisprudência consolidada do STF e STJ, sendo pacífico o entendimento de que o servidor ex-celetista possui direito adquirido à contagem especial antes referida.

Contagem Recíproca do Tempo de Contribuição

Neste tópico, estamos analisando o direito garantido aos segurados do Regime Geral de Previdência Social e do Regime Próprio de Previdência Social que se constitui por meio da averbação do tempo no Órgão/ Ente de Destino para o fim de concessão de vantagens e/ ou benefícios, mormente o da aposentadoria.

Para sua efetiva prática, os incisos VI, VII e VIII do art. 96 da Lei n° 8213/1991, inserida pela MP n° 871/2019 dispõe sobre a orientações que devem ser seguidas pelos RPPS de toda federação.

Veja abaixo quais são as orientações que devem ser seguidas:

- Não é permitido aos RPPS emitir CTC a servidor ainda em exercício do cargo no qual se requer a certificação.

- A contagem recíproca e averbação de tempo pelos RPPS, inclusive para fins de concessão de abono de permanência ou outras vantagens financeiras, somente serão feitas mediante CTC emitida pelo RGPS,

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

não sendo mais admitida a averbação automática pelo ente instituidor.

- O tempo regularmente averbado automaticamente antes da publicação da MP não exigirá a emissão de CTC para a concessão de benefícios funcionais ou previdenciários ou mesmo compensação financeira.

- Não se admite a desaverbação de tempo que foi averbado (automaticamente ou mediante CTC) e que tenha gerado o pagamento de vantagens remuneratórias ao servidor.

Certidão de Tempo de Contribuição

O presente documento contém o registro oficial dos períodos contribuídos, seja no Regime Geral de Previdência Social, ou Regime Próprio de Previdência Social, para que quando em transição de regime, o servidor possa contabilizar o tempo contribuído em outro regime.

A Certidão de Tempo de Contribuição – CTC tem por finalidade a contagem de tempo em diferentes regimes de previdência.

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS (DIRIG/CODEL/COFIS/CGINV)

Na Constituição Federal de 1891 houve a primeira e simbólica referência ao termo "aposentadoria", onde o beneficiado da referida alcunha era exclusivo para o caso de funcionários públicos, e por invalidez. E na vigência desta mesma Constituição foi criada a Lei Eloy Chaves (Decreto nº 4.682/1923), um marco da Seguridade Social no Brasil, que apresentava a formação de fundos de caixa de aposentadorias e pensões para os ferroviários.

Na Constituição de 1934 foi determinada a organização do sistema de previdência na forma de tripartida de custeio à previdência, onde havia uma maior união entre os elos: Estado, empregadores e empregados. Mas foram 54 anos depois, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que o sistema previdenciário brasileiro passou a ser organizado por três grandes regimes: o RGPS, o RPPS e a Previdência Complementar.

A Lei Geral que trata dos Regimes Próprios de Previdência Social hoje é a Lei 9.717/98, cabendo aos Estados, Distrito Federal e Municípios elaborarem leis específicas para sua alçada. Importante salientar que as contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e pensionista somente poderão ser utilizados para pagamento de benefícios do respectivo regime.

Em 2 de setembro de 1999 o Conselho Monetário Nacional (CMN), juntamente do Banco Central (Bacen), elaborou a Resolução CMN nº2.652/1999, que vinha em forma de resposta à Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, onde dispunha sobre as regras gerais de funcionamento e organização dos RPPS, estabelecendo parâmetros para a aplicação dos recursos, buscando garantir segurança, rentabilidade, solvência e liquidez.

Entende-se por Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) aquele que assegure por lei ao servidor público ativo, inativo e seus dependentes, pelo menos, os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no artigo 40 da Constituição Federal. Para sua criação não é necessária uma lei específica, se o estatuto dos servidores mencionar que o servidor terá direito à aposentadoria e seus dependentes, direito à pensão, já estará caracterizada a existência do RPPS municipal.

Na sua criação, devem ser observadas normas gerais de contabilidade e atuária, de modo que garanta seu equilíbrio financeiro e atuarial. A avaliação atuarial irá definir o porcentual de contribuição dos participantes do regime para garantir esse equilíbrio de acordo com as características dos servidores municipais.

Os RPPS são administrados por uma unidade gestora responsável pela operacionalização do regime, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

Anteriormente, os servidores que se aposentavam pelo regime próprio não estavam obrigados a contribuir para o Sistema Previdenciário. Podemos dizer que a aposentadoria era um favor, uma benesse, concedida pelo município ao servidor que a ele estava vinculado, por ter trabalhado para a administração pública. Contudo, a partir de 16 de dezembro de 1998, data em que foi publicada a Emenda Constitucional, a Previdência Social passou a ter caráter contributivo, ou seja, os benefícios de aposentadoria e pensão não podem mais ser concedidos sem a contribuição do servidor.

Segundo Afonso e Fernandes (2005), os aspectos demográficos, as mudanças no mercado de trabalho e os efeitos da Constituição de 1988 são alguns dos fatores que explicam o desequilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário público brasileiro.

Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998[18].

Conhecida como a lei que rege as regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

Principais Aspectos:

- Contribuições e os Recursos vinculados ao Fundo Previdenciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo, e dos pensionistas, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes, e para as despesas administrativas;

- A Taxa de Administração é um apurado somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos no exercício financeiro anterior, podendo ir de 2,0% a 3,6% dependendo do porte do RPPS. Será acrescido 20% para despesas com o Pró-Gestão e com as demais certificações dos dirigentes e conselheiros;

- Cobertura de um número mínimo de segurados, de modo que os regimes possam garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio atuarial sem necessidade de resseguro, conforme parâmetros gerais;

[18] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9717.htm

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

- Cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e a militares, e a seus respectivos dependentes;

- Acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores públicos, ativos e inativos, nos colegiados deliberativos, fiscais e instâncias de decisão

em que os seus interesses sejam objeto de discussão e melhor gestão e aperfeiçoamento;

- Registro contábil individualizado das contribuições dos entes e órgãos, conforme diretrizes gerais de contabilidade;

- Identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo civil, militar e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos pagos;

- Submissão às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo competentes;

- Obrigatoriedade da realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios, de acordo com o apontamento da avaliação;

- Os financiamentos são mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, para os seus respectivos regimes;

- É vedado a inclusão nos benefícios de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança ou de cargo em comissão;

- É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção do abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal e

- Fica facultada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, desde que observados os critérios de que trata o artigo 1º e, adicionalmente, os seguintes preceitos:

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

- existência de conta do fundo distinta da conta do Tesouro da unidade federativa;
- aplicação de recursos, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;

- vedação da utilização de recursos do fundo de bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados;

- vedação à aplicação de recursos em títulos públicos, com exceção de títulos do Governo Federal;

- avaliação de bens, direitos e ativos de qualquer natureza integrados ao fundo, em conformidade com a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações subsequentes;

- estabelecimento de limites para a taxa de administração, conforme parâmetros gerais e

- constituição e extinção do fundo mediante lei.

- No estabelecimento das condições e dos limites para aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social, na forma do inciso IV do caput deste artigo, o Conselho Monetário Nacional deverá considerar, entre outros requisitos: ○ a natureza pública das unidades gestoras desses regimes e dos recursos aplicados, exigindo a observância dos princípios de segurança, proteção e prudência financeira;

  - necessidade de exigência, em relação às instituições públicas ou privadas que administram, direta ou indiretamente por meio de fundos de investimento, os recursos desses regimes, da observância de critérios relacionados a boa qualidade de gestão, ambiente de controle interno, histórico e experiência de atuação, solidez patrimonial, volume de recursos sob administração e outros destinados à mitigação de riscos;

- O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

- suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;

- impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;

- suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Os responsáveis pelos poderes, órgãos ou entidades do ente estatal, os dirigentes da unidade gestora do respectivo regime próprio de previdência social e os membros dos seus conselhos e comitês respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei, sujeitando-se, no que couber, ao regime disciplinar estabelecido na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e seu regulamento, e conforme diretrizes gerais.

As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com diretrizes gerais.

São também responsáveis quaisquer profissionais que prestem serviços técnicos ao ente estatal e respectivo regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada.

A Os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

- possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

- possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

- ter formação superior.

Os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social também devem seguir os requisitos acima.

Compete à União, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, em relação aos regimes próprios de previdência social e aos seus fundos previdenciários:

- a orientação, a supervisão, a fiscalização e o acompanhamento;

- o estabelecimento e a publicação de parâmetros, diretrizes e critérios de responsabilidade previdenciária na sua instituição, organização e funcionamento, relativos a custeio, benefícios, atuária, contabilidade, aplicação e utilização de recursos e constituição e manutenção dos fundos previdenciários, para preservação do caráter contributivo e solidário e do equilíbrio financeiro e atuarial;

- a apuração de infrações, por servidor credenciado, e a aplicação de penalidades, por órgão próprio, nos casos previstos nesta Lei e

- a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), que atestará, para os fins do disposto no art. 7º desta Lei, o cumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e exigências aplicáveis aos regimes próprios de previdência social e aos seus fundos previdenciários.

No caso de extinção de regime próprio de previdência social, a União, o Estado, o Distrito Federal e os Municípios assumirão integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente à extinção do regime próprio de previdência social.

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008

A portaria busca disciplinar os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis nº 9.717, de 1998 e nº 10.887, de 2004.

Filiados Obrigatórios

O RPPS oferecerá cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargo efetivo, magistrados, ministros e conselheiros dos Tribunais de Contas, membros do Ministério Público e de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações e a seus dependentes.

O servidor do ente federativo, incluídas suas autarquias e fundações, ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de cargo eletivo, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, é segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

O segurado do RPPS, quando cedido a órgão ou entidade de outro ente federativo, com ou sem ônus para o cessionário, permanecerá vinculado ao regime previdenciário de origem.

Trazendo características importantes tais como: O caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do ente federativo, dos servidores ativos, inativos e pensionistas, observará:

- A alíquota de contribuição dos segurados ativos destinada ao RPPS que não poderá ser inferior à dos servidores titulares de cargos efetivos da União;

- As contribuições sobre os proventos de aposentadoria e sobre as pensões observarão a mesma alíquota aplicada ao servidor ativo do respectivo ente federativo e incidirá sobre a parcela dos proventos e pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS (atualmente sendo de 14%);

- A contribuição do ente federativo não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo nem superior ao dobro desta, observado o cálculo atuarial inicial e as reavaliações atuariais anuais.

O ente federativo será responsável em casos de insuficiência nas coberturas decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, ainda que supere o limite máximo previsto, conforme estabelecido pela avaliação atuarial através de alíquotas complementares.

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

O RPPS deverá buscar garantir o equilíbrio financeiro e atuarial em conformidade e parâmetros, avaliação atuarial inicial e as reavaliações realizadas em cada exercício financeiro para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios, assim devendo observar os parâmetros estabelecidos e aplicáveis através das portarias vigentes.

A Portaria Traz Segmentação Sobre a Gestão do Regime Próprio

Sendo vedada a existência de mais de um RPPS para os servidores titulares de cargos efetivos e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente federativo. Deixando assim claro o entendimento de unidade gestora como: entidade ou órgão integrante da estrutura da Administração Pública de cada ente federativo, que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

Deverá através da unidade gestora única gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidos, de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

A unidade gestora única contará com colegiado ou instância de decisão, no qual será garantida a representação dos segurados.

Os Recursos Previdenciários e suas Utilizações

A título de consideração de recursos previdenciários as contribuições e quaisquer valores, bens, ativos e seus rendimentos vinculados ao RPPS ou ao fundo de previdência de que trata o art. 11, inclusive a totalidade dos créditos do ente instituidor, reconhecidos pelo regime de origem, relativos à compensação financeira disciplinada na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.

Devendo assim esses recursos utilizados apenas para o pagamento dos benefícios previdenciários e para a Taxa de Administração do RPPS, cujos critérios encontram-se estabelecidos em portaria.

Sendo assim vedado a utilização dos recursos previdenciários para finalidades diversas, como pagamentos de benefícios que não estejam incluídos no plano de benefício sob a responsabilidade do RPPS.

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

GESTÃO ATUARIAL (DIRIG/CODEL/COFIS/CGINV)

Conceito

A gestão atuarial, tendo como a responsabilidade operacional de competência da Diretoria Executiva do RPPS, refere-se às práticas que serão adotadas para o contínuo acompanhamento e controle dos passivos atuariais dos planos de benefícios, bem como dos fatores que influenciam em sua precificação e estabilidade, diante do que foi apresentado no referido relatório de avaliação atuarial.

A gestão se inicia nos procedimentos de contratação da consultoria atuarial, passando pelo aperfeiçoamento dos procedimentos operacionais desde o cadastramento de novos segurados à concessão e manutenção dos benefícios, a participação e debates quanto à escolha das hipóteses atuariais, métodos de financiamento e regimes financeiros a serem adotados, até a homologação do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA).

A gestão atuarial contempla ainda o permanente controle dos investimentos direcionados à garantia dos benefícios cobertos pelos planos de benefícios, através do casamento entre ativos e passivo, fazendo assim que possa existir a equivalência do pagamento de benefícios atuais e futuros.

Em virtude desta gestão existe os três elementos que alicerçam a elaboração de uma avaliação atuarial são a base normativa, a base técnica atuarial e a base cadastral, cujos parâmetros técnicos encontram-se definidos pela Portaria MF nº 464/2018.

Em relação às premissas, hipóteses e métodos atuariais, o RPPS deverá elegê-las em conjunto com o Ente Federativo e o atuário, previamente ao início da elaboração da avaliação atuarial anual, observadas as indicações técnicas fundamentadas em Testes Estatísticos de Aderência das Hipóteses, lembrando que fará frente sempre a realidade e expectativa da massa. Após a emissão do relatório de análise de hipóteses pelo atuário, e da tomada de decisão, deverá cientificar os Conselhos Deliberativo e Fiscal da manutenção ou alteração das hipóteses adotadas e disponibilizá-los aos beneficiários e aos órgãos de controle interno e externo. O atuário deverá descrever e atestar, no Relatório da Avaliação Atuarial, quais foram as hipóteses utilizadas na avaliação, indicando aquelas de maior impacto para o resultado atuarial do RPPS.

Em virtude desta gestão existe os três elementos que alicerçam a elaboração de uma avaliação atuarial são a base normativa, a base técnica atuarial e a base cadastral, cujos parâmetros técnicos encontram-se definidos pela Portaria MF nº 464/2018.

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA

O Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, ou simplesmente DRAA, é um documento obrigatório de envio anual, que engloba as informações referentes as características gerais da massa de segurado, beneficiados e pensionistas do plano e os principais resultados da avaliação atuarial.

Em seu conteúdo, são listados os dados do cálculo atuarial e do atuário responsável, do custo normal, das hipóteses utilizadas, das leis vigentes de alíquotas, dos custos suplementes, existência de déficit ou superávit, comparativo de dados dos três últimos anos, uma síntese de informações do RPPS que possa nortear informações para elaboração do DRAA é através da XLM do CADPREV Local.

Para consultar o DRAA no endereço eletrônico da Previdência Social, basta acessar o link do CADPREV, clicar em Consultas Públicas/Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA.

Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018[19]

Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial.

Avaliação Atuarial Anual

Documento elaborado pelo um atuário habilitado, em conformidade com a base legal da Secretaria da Previdencia, do Ente Federativo e do RPPS, embasando assim toda a base técnica estabelecida pela a Nota Técnica Atuarial - NTA[20], trazendo de forma detalhista e mais clara toda a característica da massa segurada e base utilizada, estimando assim os recursos necessários, alíquotas de contribuição normal e suplementar em caso de déficit atuarial, apresentando a sugestão de plano de equilíbrio para o plano.

[19] http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/11/PORTARIA-MF-no-464-de-19nov2018-publicada.pdf

[20] Documento elaborado de forma inicial, por objetivo apresentar as premissas atuariais, financeiras e demográficas utilizadas para a execução da Avaliação Atuarial para o Sistema Previdenciário do Município, bem como apresentar toda formulação matemática utilizada para o cálculo dos encargos previdenciários. A NTA apresenta todos os elementos mínimos previstos no Anexo da Portaria MPS nº 464 de 10 de dezembro de 2018, além do Modelo Matemático para a Projeção de Massa dos servidores públicos (quantitativos, remunerações e benefícios) e das Referências Bibliográficas utilizadas.

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

Base Cadastral

Na base cadastral são depositadas todas as informações referentes às características dos servidores, sejam eles ativos aposentados ou pensionistas, e tal como de seus dependentes. Sendo fornecida pelo RPPS, a parti dos dados existentes que em muitos casos pode apresentar inconsistência ou falta de informação.

Em caso de uma base de dados pobre e inconsistente causará víeis na análise, tendo que considerar maior valor em vários dados para preservar o princípio da prudência, causando assim aumento nos custos do sistema. Já no caso de uma base de dados consistente, os resultados serão mais fidedignos com sua realidade.

A Portaria MF nº 464/2018 estabelece em seu Art. nº 41, que a Base Cadastral utilizada na avaliação atuarial do RPPS deverá ser encaminhada à Secretaria de Previdência (SPREV) atendendo a estrutura mínima aprovada em Instrução Normativa.

Os Regimes Financeiros são métodos adotados, que possam prover recursos necessários que no futuro haja o cumprimento das obrigações assumidas. Os RPPS poderão adotar os seguintes regimes:

- Regime Financeiro de Capitalização;
- Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura e
- Regime Financeiro de Repartição Simples, na qual o regime seja financiável, sustentável e capaz de suportar variações econômicas, demográficas e até mesmo políticas.

O recurso do RPPS somente poderá ser utilizado para o pagamento de benefícios previdenciários, exceção feita às despesas administrativas do próprio RPPS, vedada sua destinação para a assistência médica e financeira de qualquer natureza, não impedindo, contudo, o poder público de oferecer, facultativamente aos seus servidores, plano de assistência médica desde que por meio de fontes de custeio próprio.

A legislação impede qualquer associação entre Estados e os Municípios, mesmo que através de consócios ou convênios, para a concessão de benefícios previdenciários.

Plano de Custeio proposto na Avaliação Atuarial

O equilibro atuarial, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS.

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

A Emenda Constitucional n.º 20/1998[21] determina que o RPPS deve ser regido pelos princípios do equilíbrio financeiro e equilíbrio atuarial:

> *"Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo".*

Os dois pontos que norteiam o RPPS é o equilíbrio de suas contas, sendo:

- **Equilíbrio Financeiro:** se constitui no equilíbrio entre as despesas e receitas do RPPS e

- **Equilíbrio Atuarial:** se constitui no equilíbrio entre os gastos futuros e os ativos do RPPS.

De acordo com a Portaria MPS nº 464/2018, na busca de assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de custeio estabelecido em lei do ente federativo deverá observar os seguintes critérios, além daqueles previstos no art. 48:

> *"(...)*
>
> *I - Garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios, mantendo nível de arrecadação de contribuições e acumulação de reservas compatível com as suas obrigações futuras, a serem demonstrados por meio dos fluxos atuariais de que trata o art. 10;*
>
> *II - Que o montante de contribuição no exercício, na forma de alíquotas ou aportes, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício;*
>
> *III - que seja adotado plano que proporcione menor custo total, compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo;*
>
> *IV - Não poderá prever diferimento para início da exigibilidade das contribuições; e*
>
> *V - Contemplar as alíquotas e valores dos aportes para todo o período do plano."*

[21] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc20.htm

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

A alíquota ou aporte suplementar é o valor correspondente às necessidades de custeio, calculadas atuarialmente, destinados à cobertura do tempo de serviço

passado, ao equacionamento de déficits gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipótese atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias.

Por sua vez, as contribuições relativas aos custos suplementares visam recompor as reservas que deveriam estar constituídas na data focal da avaliação atuarial anual. Caso os ativos garantidores (ativos Líquidos) acumulados e aplicados pelo RPPS não sejam suficientes para cobrir os benefícios já concedidos e os a conceder o direito já acumulado pelo servidor em atividade em relação ao tempo de contribuição já incorrido, tem-se déficit atuarial a ser equacionado, o que ocorre na grande maioria desses regimes. Denotando-se para o ente como uma contribuição extraordinária aquele referente à cobertura do custo suplementar, que deverá ser pago em período vigente após avaliação atuarial.

Equacionamento do Déficit

No caso de a Avaliação Atuarial Anual apurar déficit atuarial, a Portaria MF nº 464/2008, em seu Art. 53, propõem em seu texto as medidas a serem adotadas e implementadas para o seu equacionamento, sendo elas:

> *"Art. 53º No caso de a avaliação atuarial de encerramento do exercício apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento.*
>
> *§ 2º O equacionamento do déficit atuarial poderá consistir:*
>
> *I - Em plano de amortização com contribuição suplementar, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;*
>
> *II - Em segregação da massa; e*
>
> *III - complementarmente, em: a) aporte de bens, direitos e ativos, observado o disposto no art. 62;*
>
> *b) aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos*
> *à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios; e*
>
> *c) adoção de medidas que visem à melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do RPPS e da identificação e controle dos riscos atuariais do regime, conforme art. 73."*

Aporte de Bens Direito e demais ativos

Os bens direitos e demais ativos podem ser considerados ativos garantidores vinculados ao RPPS e forma de equacionamento de déficit atuarial, desde que atenda o art. nº 62 da Portaria MPS nº 464/2018.

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

"Art. 62. Em adição ao equacionamento do déficit por plano de amortização ou Segregação da massa, poderão ser aportados ao RPPS bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para constituição dos fundos referidos no art. 249 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei nº 9.717, de 1998, desde que garantidas a solvência e a liquidez do plano de benefícios e a adequação do processo de análise e afetação aos princípios que regem a Administração Pública.

§ 1º O aporte ao RPPS de bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza deverá observar, no mínimo, além das normas legais e regulamentares relativas à matéria, os seguintes parâmetros:

I - Ser precedido de estudo técnico e processo transparente de avaliação e análise de viabilidade econômico-financeira;

II - Observar a compatibilidade desses ativos com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;

III - ser aprovado pelo conselho deliberativo do RPPS;

IV - Serem disponibilizados pela unidade gestora, aos beneficiários do RPPS, o estudo e o processo de avaliação e análise de sua viabilidade econômico-financeira; e

V - Ter sido sua vinculação realizada por meio de lei do ente federativo.

§ 2º Em caso de segregação da massa, os bens, direitos e demais ativos poderão ser alocados ao Fundo em Repartição ou ao Fundo em Capitalização, ou serem utilizados para sua revisão, observadas as demais prescrições legais e os parâmetros estabelecidos nesta Portaria."

Logo, de maior relevância a principal fonte de financiamento dos RPPS são através da contribuição dos servidores e as do ente federativo provedor ou patrocinador, estas comumente chamadas de contribuições patronais.

Além de outras que são possíveis e fundamentais, tais como: os recursos oriundos da compensação previdenciária em razão da contagem recíproca de tempos de contribuição; as receitas dos rendimentos das aplicações financeiras; recursos de créditos diversos direcionados para o custeio do RPPS por iniciativa do ente federativo, por exemplo, royalties de petróleo, de energia e outros; receitas de aluguéis de imóveis; a incorporação de bens imóveis ao patrimônio do RPPS; alíquotas suplementares, parcelamentos de débitos vigentes e outros aportes definidos em ato normativo do ente instituidor de regime próprio.

O principal caráter é contributivo e solidário dos servidores, aposentados e pensionistas e do ente provedor, sem prejuízo de aportes de bens, direitos em sua necessidade e outros ativos com o objetivo de se constituir ativos garantidores das obrigações previdenciárias.

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

RESPONSABILIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA

(DIRIG/CODEL/COFIS/CGINVG)

O RPPS está sujeito a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000[22], o qual vem para impor limites e reforçar o seu potencial tributário, fazendo com que os governantes desenvolvessem uma política tributária responsável e, cobrando, efetivamente, todos os tributos que são de sua competência.

No município, os agentes políticos são o Prefeito, o Vereador e o Secretário Municipal. São consideradas figuras importantes dentre a organização administrativa e portanto, os agentes políticos estão submetidos à responsabilidade Civil, Administrativa e Penal inerente ao exercício do cargo, emprego ou função, ainda que não sejam gestores diretos do RPPS.

Por sua vez, a organização pública do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) decorre na maioria das gestões pela descentralização, isto é, independente das decisões tomadas pelos agentes públicos, assim a criação da unidade gestora que fica responsável pela organização e arrecadação tributária de RPPS. Contudo, aos agentes do poder políticos, detém a responsabilidade jurídica quanto à obrigatoriedade de repasse contributivo dos servidores públicos.

O art. nº186 do Código Civil Brasileiro, estabelece que a responsabilidade civil esteja vinculada ao prejuízo patrimonial, de todo aquele que causa dano a outrem, sob a consequência de reparação. Assim, quando o dano for configurado prejuízo ao erário público, de modo a determinar ocorrência de crime à Fazenda Pública Municipal ou enriquecimento ilícito, o gestor público estará submisso ao sequestro ou perdimento de bens, com interferência do judiciário, conforme o Decreto nº 3.240/41 e Lei nº8.429/92, a chamada Lei de improbidade administrativa que disciplina o artigo 37 § 4◦ da CF: *"Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, à indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível."*

Nesse sentido, se relaciona o seguinte entendimento de Kertzman quanto à responsabilidade administrativa dos gestores públicos dos RPPS (2016, p. 562): *"Em relação à responsabilidade dos gestores dos RPPS, o art. 8º da Lei 9.717/98 dispõe que os dirigentes do órgão ou da entidade gestora do regime próprio de previdência social dos entes estatais, bem como os membros dos conselhos administrativo e fiscal dos fundos respondem diretamente por infração cometida, devendo estas ser apurados mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa".*

[22] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

A Portaria do Ministério da Previdência e Assistência Social, nº 4.992 de 05 de fevereiro de 1999, em seu artigo assevera que responderão administrativamente:

> *"Art. 19. Os dirigentes do órgão ou da unidade gestora do regime próprio de previdência social dos entes estatais, bem como os membros dos conselhos administrativo e fiscal dos fundos de que trata o art. 17 desta Portaria, respondem diretamente por infração ao disposto na Lei nº 9.717/98, sujeitando-se, às seguintes penalidades:*
>
> *I – advertência;*
>
> *II – multa pecuniária;*
>
> *III – inabilitação temporária para o exercício do cargo de direção ou de membro dos conselhos administrativo e fiscal."*

Assim trazendo o sentido de responsabilidade pela infração é imputável a quem lhe der causa ou para ela concorrer. Logo através da pessoa física o conselheiro irá responder de forma solidaria com o infrator todo aquele que, de qualquer modo, concorrer para a prática da infração.

As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pela Secretaria de Previdência Social, com base na legislação vigente, na forma estabelecida em portaria. Por fim, é importante ressaltar, que ausência do repasse contributivo previdenciário, quando restar à iminência do dolo, também poderá ser enquadrada na esfera penal, respectivo ao crime de apropriação indébita e a ocorrência de improbidade administrativa.

Com o advento da Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019[23], realizou alterações na Lei n° 9.717, de 27 de novembro de 1998, com destaque para a inclusão do art. 8º-B, que estabelecendo assim requisitos mínimos a serem atendidos pelos dirigentes, gestores de recursos e membros dos conselhos e comitês dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios como condição para exercício das respectivas funções, trazendo com isso a obrigatoriedade do aperfeiçoamento, fazendo com que seja continuo o aprendizado no segmento previdenciário em busca de uma gestão de qualidade e efetividade.

Mediante essas mudanças o art. 8°-B da Lei n° 9.717, de 1998, incluído pela Lei nº 13.846, de 2019, trouxe os seguintes requisitos mínimos para os dirigentes dos órgãos ou entidades gestoras dos RPPS:

[23] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13846.htm

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

"Art. 8º - B Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos: (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019).

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

IV - ter formação superior. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019) Parágrafo único. Os requisitos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)."

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL PRÓ-GESTÃO

(DIRIG/CODEL/COFIS/CGINVG)

Conceito

O Ministério da Economia, em consonância com a Secretaria de Previdência Social, desde 2015 promove discursos objetivando incentivar os RPPS a adotarem as melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcione maior controle dos seus ativos e passivos, proporcionando elevado grau de transparência no relacionamento com os seus segurados.

A implantação das boas práticas de gestão está inserida nos novos projetos da Secretária que abrange a regularização dos controles internos, definição dos padrões e processos, definição de critérios relativos às competências e habilidades dos dirigentes, gestores, membros do comitê de investimento e conselheiros.

No final do exercício de 2017, a Secretária em parceria com outros órgãos e instituições de renome, consolidaram seu projeto de boas práticas de gestão, denominando-o PRÓ-GESTÃO.

Instituído pela Portaria MPS n° 185/2015, alterada pela Portaria MF n°577/2017, o PRÓ-GESTÃO é um programa de certificação institucional que visa o reconhecimento das boas práticas de gestão adotados pelos RPPS 's através de procedimentos para melhoria da gestão, por meio ferramentas de governança aplicadas na avaliação e estudo dos processos.

O PRÓ-GESTÃO pressupõe como partida o diagnóstico qualitativo e quantitativo, sob uma visão sistêmica da atual situação do RPPS; da análise dos processos de negócio e sua posterior modelagem, propondo a melhoria dos processos existentes ou que poderão existir, pela introdução de padrões de qualidade e sua devida documentação.

Com a adequação dos processos descritos no seu Manual, o RPPS passa pela avaliação do sistema de gestão existente. Essa avaliação é promovida por entidade certificadora externa, credenciada pela própria Secretaria de Previdência Social, com a finalidade de identificar sua conformidade às exigências contidas nas diretrizes de cada uma das ações, nos respectivos níveis de aderência.

Objetivos

Complementarmente ao já apresentado, o PRÓ-GESTÃO tem o objetivo:

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

- Incentivar os segurados (ativos e inativos) conhecerem e acompanharem ativamente a gestão do seu RPPS;
- Permitir que os dirigentes tenham visão sistêmica do seu RPPS, permitindo a definição dos padrões efetivos de governança, com a elaboração de documentos e formalização dos processos preestabelecidos e institucionalizados;

- A definição de critérios relativos às competências e habilidades requeridas dos dirigentes, gestores e membros dos conselhos e comitê de investimentos e

- A instituição dos padrões e habitualidade de acompanhamento e recomendações dos controles e da instituição dos padrões de governança implementados.

Adesão ao Programa

Segundo o Art. 3º, da Portaria nº 185, de 14 de maio de 2015, a adesão ao PRÓ-GESTÃO é facultativa, devendo ser formalizada por meio de termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS.

A adesão ao programa pode ser feita a qualquer momento pelo RPPS, pelo Sistema CADPREV, através de senha e login próprio.

Passo a passo para sua efetivação:

- Acesse o CADPREV com sua senha de acesso e localize no menu esquerdo, o link “Cadastros”;

- Em seguida acesse o link Adesão ao PRÓ-GESTÃO e anexe o Termo assinado pelas partes, clicando no link “Anexar Termo de Adesão” que aparece em azul. Após clique em “Salvar”;

- A data a ser informada é a data da assinatura do termo de adesão. O termo aparecerá com status “em análise” e

- A Secretaria de Previdência fará a conferência e a homologação do termo de adesão.

A formalização do Termo de Adesão sinaliza a intenção do RPPS em buscar, por meio da adequação de seus processos de trabalho às exigências estabelecidas nas diferentes ações que integram as três dimensões da certificação, quais sejam: Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária.

Portanto, a adesão pode ser considerada o passo inicial no processo de certificação e, posteriormente, será seguida por outras providências, como a escolha

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

da entidade certificadora, dentre aquelas previamente credenciadas pela Secretaria de Previdência, que irá avaliar os processos do RPPS e o cumprimento dos requisitos para a obtenção da certificação.

Níveis de aderência

Cada uma das 24 (vinte e quatro) ações descritas no Manual do PRÓ-GESTÃO apresenta 4 (quatro) níveis de aderência, que representam os diferentes graus de alcance que poderão ser atingidos pelo RPPS.

No momento da certificação ou da sua renovação, a entidade certificadora irá verificar a compatibilidade do cumprimento de todas as 24 (vinte e quatro) ações e seu Nível de Aderência pretendido. Caso atingidos diferentes níveis de aderência nas ações, a certificação será determinada pelo nível mais simples dentre aqueles atingidos.

Com o objetivo de que o Programa PRÓ-GESTÃO alcance seu propósito de incentivar a melhoria da gestão nos RPPS, bem como a renovação da certificação anterior, até o exercício de 2022, a certificação poderá ser obtida se atendidos cumulativamente os seguintes critérios:

1. Para as certificações serão exigidos os limites de no mínimo:
    a. Nível I, atingimento de pelo menos 17 ações (70%);
    b. Nível II, atingimento de pelo menos 19 ações (79%);
    c. Nível III, atingimento de pelo menos 21 ações (87%) e
    d. Nível IV, atingimento de 24 ações (100%).

2. Para os Níveis I, II e III, deverão ser atingidos pelo menos 50% das ações em cada dimensão, sendo:
    a. Controle Interno: 3 ações;
    b. Governança Corporativa: 8 ações;
    c. Educação Previdenciária: 1 ação.

3. Para todos os Níveis deverão ser atingidas as ações essenciais:
    a. **Controle Interno:** Estrutura de Controle Interno e Gestão e Controle da Base de Dados;
    b. **Governança Corporativa:** Planejamento e Transparência;
    c. **Educação Previdenciária:** Ações e Diálogo com a Sociedade.

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

Vale ressaltar que, a partir do exercício de 2023, será acrescida 1 (uma) ação para os Níveis I, II e III, no critério de limites mínimos por Nível, até que cada um dos Níveis atinja todas as 24 (vinte e quatro) ações.

Na prática:

Um RPPS de MÉDIO PORTE, após diagnóstico da sua atual ESTRUTURA e REALIDADE, compatibilizando com as regras e critérios exigidos para a obtenção da Certificação Institucional PRÓ-GESTÃO Nível II, chegou à conclusão:

1. Para as certificações serão exigidos os limites de no mínimo:

Total de Ações	%
18	75,00%

Nível	Ações Exegidas	Equivalência %	Enquadrado
Nível I	17	70,00%	✔
Nível II	19	79,00%	✖
Nível III	21	87,00%	
Nível IV	24	100,00%	✖

Ao analisarmos o quadro acima, podemos considerar que o RPPS comprovou a adequação em 18 ações, o permitindo alcançar o percentual de 75,00%, faltando 4% para os 79% exigido para o Nível II.

2. Para os Níveis I, II e III, deverão ser atingidos pelo menos 50% das ações em cada dimensão, sendo:

Dimensão	Ações Totais	Ações Feitas	% Atingido	Enquadrado
Controle Interno	6	5	83,33%	✔
Governança Corporativa	16	12	75,00%	✔
Educação Previdenciária	2	1	50,00%	✔
Total Geral	**24**	**18**		

Ao analisar o segundo critério, podemos considerar que o RPPS atende a TODAS as dimensões, superando o mínimo exigido de 50%.

3. Para todos os níveis deverão ser atingidas as ações essenciais:

Dimensão	Ações Essenciais	Enquadrado
Controle Interno	Estrutura de Controle Interno	!
	Gestão e Controle da Base de Dados	✔
Governança Corporativa	Planejamento	!
	Transparência	!

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

Agora, ao analisarmos o terceiro critério, podemos considerar que o RPPS atende parcialmente as ações essenciais.

Esse RPPS tem condições de conquistar a Certificação Institucional PRÓGESTÃO Nível II?

Resposta: Não. O RPPS não conseguiu atingir o mínimo de 19 ações, equivalente a 79% do exigido. Também não conseguiu apresentar documentos que comprovassem efetivamente o atendimento as ações essenciais exigidas pela Certificação.

Temporalidade

Após a formalização do interesse no processo de implantação do Programa PRÓ-GESTÃO pelo RPPS através do Termo de Adesão, decorridos mais de 3 (três) anos da assinatura do Termo de Adesão e o RPPS não tenha obtido a certificação em um dos níveis, será necessária a formulação de novo termo de adesão e envio à SPREV, via sistema CADPREV, salvo quando comprovado que o RPPS está em vias de ser submetida à auditoria de certificação.

Com a conquista, a certificação terá validade de 3 (três) anos, devendo ser renovada ao final desse período. Se durante a sua vigência o RPPS obtiver a alteração para um nível superior da certificação, esta será considerada como nova certificação para fins de contagem do prazo de validade.

Dimensões

Atualmente o PRÓ-GESTÃO é composto por 3 (três) dimensões, aplicado as 10 áreas de atuação do RPPS.

As 3 (três) dimensões estão segregadas em: 24 ações e 98 requisitos cumulativos, segregados em 4 Níveis de Aderência.

Controle Interno	Governança Corporativa	Educação Previdenciária
• 4 Níveis • 6 Ações • 18 Requisitos	• 4 Níveis • 16 Ações • 67 Requisitos	• 4 Níveis • 2 Ações • 13 Requisitos

Dentro das 10 áreas de atuação, 6 áreas são obrigatórias e 4 áreas opcionais.

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

Das áreas obrigatórias, podemos distribuí-las dentro de todos os níveis de aderência, sendo elas: Arrecadação, Benefícios, Compensação Previdenciária, Investimentos, Jurídica e Tecnologia da Informação.

Das áreas "opcionais", poderão ser escolhidas 2 áreas para atuação no âmbito do PRÓ-GESTÃO. Parar seleção temos: Administração, Atendimento, Atuarial e Financeira.

Controles Internos

No âmbito do setor público, o Controle Interno consiste no ato fiscalizador de um órgão sobre sua atividade, ou seja, no acompanhamento e na fiscalização dos atos desenvolvidos pelo órgão por sua própria estrutura; geralmente é desempenhado por funcionários designados para compor um grupo específico para esse fim, geralmente denominado como Comissão de Controle Interno.

Dentre outras definições, podemos concordar com a definição de que Controle Interno é o conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados utilizados com vistas a assegurar que o objetivo dos órgãos e entidades de administração pública sejam alcançados, de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão, até a consecução dos objetivos fixados pelo Poder Público.

O Controle Interno é bem apresentado, ainda no âmbito do setor público, através da Constituição Federal em seu Art. 70, que menciona: "Art. 70 – A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades de administração direta e indireta, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante Controle Externo, e pelo sistema de Controle Interno de cada Poder".

Complementarmente, a Carta Magna apresenta em seu Art. 74: "Art. 74 – Os poderes Legislativos, Executivos e Judiciários manterão, de forma integrada, o sistema de controle interno com finalidade de: I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como de aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV – apoiar o controle externo no exercício da sua missão institucional. Parágrafo 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária."

Agora, relativamente aos Municípios, a Constituição Federal dispõe em seu Art. 31: "Art. 31 – A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei."

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

Menciona ainda em seu Art. 37: "Art. 37 – A administração pública direta, indireta ou funcional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade."

O processo de fiscalização da gestão pública, no âmbito municipal, decorre, portanto, do somatório das ações exercidas pelo Poder Legislativo, diretamente e/ou com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e do Sistema de Controle Interno. Fica a cargo do Poder Executivo, motivar a necessária institucionalização e efetiva operacionalização deste Sistema em cada município brasileiro.

Ações Relacionadas à Dimensão Controle Interno

Mapeamento das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS;

Para garantir a efetividade do processo de fiscalização da gestão pública, se faz necessário conhecer todos os processos e atividades existentes no órgão de administração, neste caso o Regime Próprio de Previdência Social.

Os processos e atividades podem ser definidos como sendo "um conjunto estruturado de atividades sequenciais que apresentam relação lógica entre si, com a finalidade de atender e, preferencialmente, suplantar as necessidades e as expectativas dos clientes externos e internos da organização" (Oliveira – 2006, p. 54).

O conceito objetiva o que se espera de um processo e/ou atividade bem definido apresente: a melhoria contínua do órgão de administração pública de modo a garantir vantagens e, consequentemente, permitir a eficácia no cumprimento das normativas vigentes.

Segundo o Manual do PRÓ-GESTÃO RPPS, os gestores devem ter uma visão sistêmica e do "negócio" que abrange o funcionamento do seu RPPS e isso acontece, em primeiro passo, através dos mapeamentos dos seus processos e atividades.

Conceitualmente, a visão sistêmica corresponde ao conhecimento dos processos e atividades que transformam os entrantes em serviços concluídos e válidos. Já a visão do negócio corresponde ao conhecimento de todos os recursos e atores que fazem do negócio um ambiente produtivo, com possibilidade de atingir os objetivos estratégicos definidos.

A capacidade do responsável pela elaboração dos mapeamentos em estabelecer sinergia entre as visões permitirá modelar e/ou redesenhar os processos e as atividades do RPPS, com a definição de um método de trabalho que flexibilize os macroprocessos, análise e viabilidade de custos, mapeamento das

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

atividades e tarefas, análise de gargalos, simulação de processos, mapeamento de riscos, identificação dos pontos de melhoria, entre outros.

Manualização das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS;

Manualizar é a ação ou resultado de reunir didaticamente, em um manual, orientações sobre os procedimentos adequados ao desenvolvimento de um processo. É a padronização de normas internas e dos processos tendo como objetivo aprimorá-los a fim de estabelecer e fixá-los, dentro de classificações e termologias de acordo com os padrões de conformidade internos.

O Manual PRÓ-GESTÃO menciona que, de acordo com o nível de adesão pretendido, haverá a necessidade de manualizar processos e atividades que correspondam, no mínimo, aos mesmos processos mapeados.

Certificação dos Dirigentes, Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, do Responsável pela Gestão dos Recursos e Membros do Comitê de Investimentos.

A capacitação, para fins de certificação, se faz importante como requisito para que as grandes áreas de atuação do RPPS demonstrem ser capazes de desempenhar as atividades pelas quais foram delegadas, devendo ser ofertados cursos de treinamento para seus respectivos membros.

Priorizar a busca pela capacitação, faz com que uma pessoa ou grupo adquira conhecimento e os compreenda, com o objetivo de larguear uma atividade profissional predeterminada com plena competência.

Em destaque a Portaria nº 9.907/2020, cujo objetivo é estabelecer requisitos mínimos para exigibilidade de cargos, prazos para os dirigentes e membros da Unidade Gestora na obtenção de certificação válida, a portaria estabelece que esses profissionais deverão ter formação superior, experiência na respectiva área de trabalho, não ter incidido em situações de inelegibilidade e possuírem certificação adequada, conforme já mencionado.

Estrutura de Controle Interno;

Como visto anteriormente, o controle interno é um processo conduzido pela estrutura de governança, administração e outros profissionais da entidade, e desenvolvido para proporcionar segurança razoável com respeito à realização dos objetivos relacionados a operações, divulgação e conformidade.

No âmbito do Manual do PRÓ-GESTÃO, os RPPS deverão provar a adequação ou implantação de um departamento de Controle Interno que promoverá o monitoramento e avaliação da adequação dos processos às normas e procedimentos estabelecidos na implantação da Gestão. Deverá fornecer também, capacitação sobre o Controle Interno aos servidores para seu aperfeiçoamento.

Política de Segurança da Informação;

A Política de Segurança da Informação é a adoção de regras que garantam a segurança das informações do RPPS, devendo ser prioridade constante do Ente

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

Federativo, visto que reduz riscos de falhas que podem causar danos e prejuízos comprometedores aos objetivos do RPPS.

Sua importância é tamanha, que para a existência do processo de segurança da informação no RPPS é imprescindível a existência de uma política de proteção à informação, definindo "diretrizes, os limites e direcionamentos que a organização deseja para o controle que serão implementados na sua proteção da informação" (ABNT, 2005. Vianez, Segobia e Camargo, 2008).

Para fazer uma declaração formal de compromisso do RPPS com a proteção das informações sob sua guarda e a formalização das normas para segurança, deve ser observado os seguintes princípios básicos:

- Confidencialidade: Proteção e garantia de que determinadas informações só são disponíveis a pessoas autorizadas;
- Integridade: Garantia da exatidão das informações e dos métodos de processamento e
- Disponibilidade: Garantia de que os usuários autorizados e os interessados tenham acesso às informações.

Além disso, o Manual do PRÓ-GESTÃO também narra que a Política de Segurança da Informação deverá ser publicada na internet e atender a abrangência de todos os servidores e prestadores de serviço que acessem informações do RPPS, indicando a responsabilidade de cada um quanto à segurança da informação.

Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Públicos, Aposentados e Pensionistas

A Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais do RPPS consiste na atualização permanente da base de dados cadastrais, que permite ao ente federativo maior controle de seus segurados e garante que as avaliações anuais (atuarias) espelham com veracidade a realidade do RPPS, possibilitando a correta organização e revisão dos planos de custeio e benefícios.

Importante dizer que a base de dados cadastrais do RPPS deve ser compatível com a estrutura do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, observados as resoluções e manuais aprovados pelo órgão competente, de modo que facilite um sistema integrado.

Governança Corporativa

Trata-se do sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas.

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

As boas práticas de Governança Corporativa convertem princípios básicos em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e otimizar o valor econômico de longo prazo da organização, facilitando seu acesso a recursos e contribuindo para a qualidade da gestão da organização, sua longevidade e o bem comum.

Governança e gestão são funções complementares. Enquanto está faz o manejo dos recursos colocados à disposição da organização e busca o alcance dos objetivos estabelecidos, aquela provê direcionamento, monitora e avalia a atuação da gestão, com vistas ao atendimento das necessidades dos cidadãos e demais partes interessadas.

Governança no setor público compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

Ações Relacionadas à Dimensão Governança Corporativa

Relatório de Governança Corporativa

O Relatório de Governança Corporativa surge para fortalecer o ambiente de controle interno do RPPS, monitorando a conformidade entre regulação e políticas internas, aumentando a transparência da instituição e reduzindo riscos para com seu objetivo principal.

Também tem como propósito auxiliar o dirigente do RPPS na toma de decisões quanto aos temas abordados, levando a construção de Objetivos Estratégicos a serem perseguidos para os próximos exercícios.

Planejamento

O planejamento é a função administrativa que determina antecipadamente quais são os objetivos a serem atingidos e como se deve fazer para alcançá-los. O ato de planejar auxilia a instituição a definir os objetivos e escolher antecipadamente o melhor curso de ação para alcançá-los.

A estratégia a ser definida é o processo pelo qual uma organização define onde pretende chegar e como alcançará essa conquista.

O planejamento de uma instituição pode se dar por diferentes níveis e com diferentes objetivos, sendo eles: planejamento estratégico é o planejamento mais amplo e abrange toda a organização, sendo projetado a longo prazo, tendo seus efeitos e consequências estendidos a vários anos pela frente; planejamento tático é o planejamento que abrange cada departamento ou unidade da organização, sendo projetado a médio prazo, geralmente para o exercício anual e o planejamento operacional é o planejamento que abrange cada tarefa ou atividade específica de cada unidade da organização, projetado para o curto prazo, ou seja, o imediato.

O planejamento produz um resultado imediato: O PLANO. O plano é o produto do planejamento e constitui o evento intermediário entre os processos de

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

elaboração e de implementação do planejamento. Todo plano tem seu propósito comum: a previsão, a programação e a coordenação de uma sequência lógica de eventos, os quais deverão conduzir ao alcance dos objetivos que os comandam.

O estabelecimento de objetivos a serem alcançados é o ponto de partida do planejamento. A fixação dos objetivos é a primeira coisa a ser feita: saber onde se pretende chegar para saber exatamente como chegar lá. Os objetivos são os resultados futuros que se pretende atingir. São alvos que se pretende alcançar dentro de um certo espaço de tempo, aplicando determinados recursos disponíveis ou possíveis.

Podemos denominar esses objetivos estabelecidos como sendo OBJETIVOS ESTRATÉGICOS.

Depois de fixar as metas e definir os objetivos, é preciso criar um mecanismo para que seus colaboradores incluam seus resultados mensais num controle. Assim poderá avaliar se os números apontam que a meta será atingida naquele ano.

Relatório de Gestão Atuarial

O Relatório de Gestão Atuarial é uma importante ferramenta para o acompanhamento dos resultados atuariais dos planos de custeios e de benefícios do RPPS, visam o cumprimento do Plano de Ação traçado pelo RPPS.

Neste âmbito, a elaboração deste relatório deve conter uma análise minuciosa dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos três últimos exercícios, com comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas.

Código de Ética

Um Código de Ética pode ser definido como um instrumento com diversas diretrizes de realização da filosofia de uma organização, de sua missão, visão e valores, que orientam as pessoas quanto às suas posturas e atitudes consideradas ideai.

Deverá ser concebido pelo próprio RPPS ou ser utilizado o já existe no Ente Federativo, onde deverão estar expressos sua cultura. Serve para orientar as ações de seus colaboradores e explicitar a postura do Ente em face dos diferentes públicos com os quais interage.

É imperioso que haja consistência e coerência entre o que está disposto no Código de Ética e o que se vive na organização. Se o código de conduta de fato cumprir o seu papel, sem dúvida significará um diferencial que agregará valor à organização.

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor e Revisão de Aposentadoria por Incapacidade;

As Políticas Previdenciária de Saúde e Segurança do Servidor deve ser desenvolvido pelo RPPS e o Ente Federativo, com atuação de forma coordenada para criar e adotar medidas preventivas contra o adoecimento dos seus servidores e segurados, evitando quaisquer situações que possam provocam a incapacidade laborativa dos envolvidos.

Devem ser implantados os controles e documentos obrigatórios exigidos para a concessão de aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos, sempre que possível buscando adotar medidas protetivas que eliminem ou minimizem as situações de risco que geram o direito à concessão desse benefício.

Política de Investimentos

A elaboração da Política de Investimentos representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todos os processos de tomada de decisões relativo aos investimentos dos RPPS, empregada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos em busca do equilíbrio econômico-financeiro.

Os fundamentos para a elaboração de uma Política de Investimentos estão centrados em critérios técnicos de grande relevância. Ressalta-se que o principal a ser observado, para que se trabalhe com parâmetros sólidos, é aquele referente à análise do fluxo de caixa atuarial, ou seja, o equilíbrio entre ativo e passivo, levandose em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

A Política de Investimentos tem como objetivo estabelecer as diretrizes das aplicações dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do regime, visando atingir a meta de rentabilidade, definida a partir do cálculo feita na apuração do valor esperando da rentabilidade futura da carteira de investimentos e assim, garantir a manutenção do seu equilíbrio econômico, financeiro e atuarial, tendo sempre presentes os princípios da boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

Tem ainda, como objetivo específico, zelar pela eficiência na condução dos processos internos relativas às aplicações e gestão dos recursos, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam as seguintes características: padrão ético de conduta, solidez patrimonial, histórico e experiência positiva, com reputação considerada ilibada no exercício da atividade de administração e gestão de grandes volumes de recursos e em ativos com adequada relação risco X retorno.

Para cumprimento do objetivo específico e considerando as perspectivas do cenário econômico, a Política de Investimentos deve estabelecer o plano de contingência, os parâmetros, as metodologias, os critérios, as modalidades e os limites legais e operacionais, buscando a mais adequada alocação dos ativos, à vista do perfil do passivo no curto, médio e longo prazo, atendendo no mínimo aos requisitos da Resolução CMN nº 4.963/2022.

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

Comitê de Investimentos

Com base nas determinações da Portaria MPS nº 170, de 26 de abril de 2012, alterada pela Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, fica obrigatório a instituição de um Comitê de Investimentos através do Ato Normativo, que tem por finalidade mínima de participar no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos.

Todas as ações exercidas pelo Comitê de Investimentos deverão ser regidas por Regimento Interno, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo e fiscalizado pelo Conselho Fiscal. Deverão ter reuniões mensais obrigatórios e extraordinárias sempre que necessário.

Transparência

A transparência nas atividades desenvolvidas pelo RPPS é de muita valia, visto que permite que as informações sejam fornecidas aos diversos interessados de modo geral, sendo correto dizer que a transparência, nos atos institucionais, demonstra maiores níveis de fortalecimento do controle social e, inclusive, redução dos desvios e da corrupção.

Destaca-se que a transparência é amparada pelo princípio da publicidade, previsto na Constituição Federal do Brasil, no seguinte artigo: "CF - Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. "

No âmbito da Certificação PRÓ-GESTÃO, o princípio da transparência é regido com a disponibilização de uma série de documentos, porém podemos estender essa compreensão, buscando a clareza da informação mais amplamente.

Torna-se o site próprio do RPPS, uma excelente e eficaz ferramenta de transparência.

Definição de Limites de Alçadas;

A definição de limites de alçadas é o estabelecimento de critérios e limites aos dirigentes do RPPS, quando da tomada de decisões relativas aos atos administrativos que envolvam seus recursos previdenciários, decorrendo na responsabilidade de seus dirigentes.

A legislação especial deverá, portanto, disciplinar as esferas de atuação do Conselho Deliberativo e do Comitê de investimentos, no tocante aos investimentos do RPPS, estabelecendo regras limítrofes para a deliberação de alocações e desinvestimentos, cabendo ao Conselho Deliberativo assinar como responsável e/ou referendar as decisões do Comitê de Investimentos, caso este possua esta atribuição.

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

Segregação das Atividades;

A segregação de atividades tem como objetivo distribuir o as funções dentro do RPPS, fazendo com que um único servidor não tenha autoridade completa sobre parcela significativa de uma determinada transação, reduzindo o risco operacional e favorecendo a governança corporativa e os controles internos.

Segregar funções não significa inchar a organização com pessoas e cargos, mas distribuir as tarefas importantes por mais de uma pessoa e cargos, mas sim distribuir tarefas importantes por mais de uma pessoa, fazendo com que ninguém na organização seja o responsável pelo início, meio e fim de uma transação de forma isolada.

Desta forma, como exemplo, enquanto a área de investimentos mantém o foco no acompanhamento do mercado para melhor tomada de decisão, a área administrativo-financeira executa as atividades operacionais de orçamento, pagamentos, controles de recebimentos e registros contábeis.

Ouvidoria

Ouvidoria é um departamento que funciona como uma ponte entre o interessado e as organizações. É um canal aberto ao interessado para escutar as reivindicações, as denúncias, as sugestões e também os elogios referentes aos diversos serviços disponíveis.

A criação de uma ouvidoria, seja ela um canal dentro de uma empresa pública ou privada, vem antes de tudo preencher um espaço cada vez mais ampliado com relação ao direito do consumidor. O objetivo da ouvidoria é atender essa sociedade participativa, cada vez mais exigente e ansiosa por melhorias na qualidade de vida e na realização de seus direitos como cidadão.

Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva é composta pelo responsável pela administração e representação da unidade gestora. Em geral, é formado por um Diretor Presidente ou simplesmente “Superintendente” e mais um, dois ou três Diretores, variando de acordo com a estrutura (Financeiro, Administrativo, Benefícios).

A Diretoria Executiva deverá ser disciplinada por lei local e regimentada por um Regimento Interno devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo. Seus membros deverão atender os requisitos mínimos de escolaridade e conhecimentos exigidos pelo Art. 8º-B, inciso IV, da Portaria nº 9.717/98.

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é parte integrante do sistema de governança, valendo-se como órgão de fiscalização independente, cujo objetivo é examinar, acompanhar e fiscalizar as ações da administração do RPPS no que tange aos seus deveres legais.

A responsabilidade dos conselheiros se relaciona com a organização, independentemente do interesse daqueles que o tenham indicado. Assim, sua atuação deve ser pautada por equidade, transparência, independência e

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

confidencialidade. No exercício de seus atos, o conselho fiscal deve se relacionar com os diversos órgãos e agentes públicos, os quais darão subsídio para o amplo acesso e consecução de suas finalidades.

Conselho Deliberativo

A existência do Conselho Deliberativo possui amparo nos pilares da governança corporativa, destinados ao alcance da máxima transparência e segurança. Além de deliberar sobre as diretrizes estratégicas da instituição, compete ao colegiado monitorar os trabalhos da Diretoria Executiva, atuando como elo entre esta e os segurados do RPPS.

O Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva têm atribuições que se relacionam internamente, contudo não se confundem. O Conselho Deliberativo, diferente da Diretoria Executiva, irá deliberar sobre as políticas e diretrizes estratégicas do RPPS.

Mandato, Representação e Recondução;

Ficará à cargo da legislação especial (local), disciplinar o processo de escolha dos membros da cúpula diretiva (Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal), observadas no mínimo as seguintes diretrizes:

- Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal terão mandato, com duração mínima de 1 (um) e máxima de 4 (quatro) anos, conforme definido na legislação local, somente podendo ser substituídos nas situações definidas na legislação;

- Será admitida a recondução, limitada ao máximo de 3 (três) mandatos consecutivos para os mesmos Conselhos, como forma de assegurar sua renovação periódica;

- Para se preservar o conhecimento acumulado, os mandatos dos membros dos Conselhos não serão coincidentes, permitindo que a renovação da composição ocorra de forma intercalada e não integral;

- Quando a legislação local estabelecer que a escolha de membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal ocorrerá por meio de processo eleitoral, deverão ser proporcionados os meios para que haja ampla participação dos segurados e para que estes tenham acesso às propostas de atuação dos candidatos.

Gestão de Pessoas

Quanto a Gestão de Pessoas, todos os membros de uma instituição são pessoas que vão acionar engrenagens, que vão criar ou utilizar os instrumentos em

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

busca dos resultados que a missão da organização impõe. São as pessoas as grandes responsáveis por promover as mudanças no ambiente organizacional, o que requer esforços permanentes de readaptação e de assimilação de novos conhecimentos para agregar valor à organização.

Caberá a legislação local definir o quadro de pessoal do RPPS, de acordo com seu porte, e estabelecer objetivos de gestão pessoal, qualificação e treinamento.

Educação Previdenciária

A Educação Previdenciária é uma iniciativa voltada para a capacitação e qualificação dos servidores públicos que atuam hoje em seus RPPS, tanto no âmbito previdenciário quanto na gestão e governança do seu regime, priorizando treinamento e formação específica de seus membros.

Também podemos entender que as ações promovidas pela Educação Previdenciária não abrangem somente as divulgações das informações relativas a transparência, voltados especificamente a informações sobre gestão, seja do Ente Federativo ou do próprio RPPS como também as ações relacionadas à melhoria da qualidade de vida dos segurados do RPPS, como a promoção da saúde, prevenção de doenças, educação financeira, planejamento e transição para a aposentadoria, vida durante a aposentadoria e envelhecimento ativo.

A promoção de uma Educação Previdência com eficiência, inicia-se da construção de seu planejamento, identificando os pontos mais vulneráveis dos processos, aplicando aos envolvidos treinamentos continuados, buscando a melhoria no trabalho, no desempenho e preparando para oportunidade de crescimento profissional.

Ações Relacionadas à Dimensão Educação Previdenciária:

Plano de Ação de Capacitação;

Esgotado o tema “Plano de Ação” ou “Planejamento Estratégico” nas ações dispostas na dimensão Governança Corporativa, complementamos que, além da necessidade de se elaborar um planejamento no âmbito do RPPS em matéria de melhorias dos processos, também se faz necessário o planejamento no âmbito da educação previdenciária.

No entanto, a implantação do PRÓ-GESTÃO, traz exigências mínimas a serem compreendidas na elaboração do planejamento visando a educação previdenciária e entendemos a grande importância na sua construção, compreendendo coerência as necessidades básicas dos servidores colaborados envolvido nos processos e a todos os interessados.

Ações de Diálogo com os Segurados e a Sociedade

A promoção de ações de diálogo com os segurados e a sociedade pelos RPPS, traduz suas ações em transparência e principalmente a prestação de contas aos interessados de forma clara e ajudadora.

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

Faz conhecer o seu RPPS a todos os segurados, gera confiança e principalmente o interesse do futuro beneficiário em conduzir o "certo" dentro da autarquia.

Para o PRÓ-GESTÃO, está ação permite demonstrar o quanto seu RPPS está seguro quanto a transmissão da informação e do conhecimento aos seus benefícios e isso, agrega valor não somente ao próprio Regime como para o Ente Federativo que o apoia nos princípios.

Implementação do PRÓ-GESTÃO RPPS

Segundo o próprio Manual do PRÓ-GESTÃO "a implementação do processo de certificação pressupõe a adoção de um sistema de qualidade, também referido como "boas práticas de gestão", entendido como um conjunto de normas e padrões para os procedimentos que garanta reprodutibilidade, segurança, eficácia, eficiência e efetividade (Manual do PRÓ-GESTÃO V.3.3, página 10 e 11) ".

Menciona ainda que "a implantação de um sistema da qualidade ocasiona um profundo efeito revitalizador na organização, pois a necessária disciplina associada ao desenvolvimento e à documentação de procedimentos faz com que todos os colaboradores estejam conscientes da importância das boas práticas na consecução de cada tarefa e de como esta tem que ser realizada para garantir a qualidade dos procedimentos e resultados. "

Passos para Implantação

Seguindo o padrão do sistema de qualidade, por meio da definição do método e plano de trabalho, o RPPS deverá buscar a adoção das melhores práticas de gestão, considerando a sua real capacidade para a adesão, implantação, a conquista e permanência à Certificação Institucional PRÓ-GESTÃO, por intermédio das seguintes ações:

- Identificação do Perfil;
- Promoção de programas de sensibilização, conscientização e treinamento;
- Processo de Implantação do Nível de Aderência;
- Processo de contratação da empresa Certificadora Externa para a emissão da Certificação Institucional e

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

- Promover a garantia da continuidade dos processos e procedimentos implantados.

Certificação

Para a conquista da Certificação, descrevemos abaixo a "Trilha da Conquista da Certificação PRÓ-GESTÃO" a qual permitirá ao RPPS chegar em seu objetivo.

Elaboração e Implantação do Plano de Trabalho

Com a identificação e classificação do RPPS a um determinado nível de aderência, deverão ser apresentados propostas de Planos de Trabalho, que deverá conter no mínimo:

- Os critérios e documentos envolvendo os procedimentos de implantação, das etapas e do processo;
- Definição das etapas de implantação com seus prazos e obrigações, envolvendo diretamente o ente federativo, o (NOME DO RPPS) e seus respectivos responsáveis;
- Definição dos recursos necessários e áreas prioritárias para a conclusão do processo de implantação, certificação e atendimento contínuo ao Plano de Ação;
- Definição dos principais processos a serem mapeados, modelados e manualizados;
- Definição dos pontos críticos das atividades e das responsabilidades relacionados aos principais processos;
- Descrição detalhada de como se fará a adequação dos processos e atividades às diretrizes do programa;
- Definição do Cronograma de Educação Continuada, ou simplesmente Plano de Ação de Capacitação em atendimento ao escopo do PRÓGESTÃO e demais áreas beneficiadas;
- Definição dos procedimentos de acompanhamento e avaliação permanentes;
- Definição das ações corretivas em todos os processos;
- Definição dos responsáveis diretos pelos processos em desenvolvimento e
- Cronograma de Implantação.

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

Atuação das entidades certificadoras

A Secretaria de Previdência – SPREV contará com Certificadores Externas para atuarem como certificadores no âmbito do PRÓ-GESTÃO e, a ela caberá promover a análise e validação das instituições interessadas a prestar esse serviço.

Sua atuação será totalmente independente, não havendo qualquer ligação ou vínculo com a disciplinadora do PRÓ-GESTÃO. Segundo o Manual do PRÓ-GESTÃO v.3.3, a entidade certificadora poderá orientar o RPPS na adequação de seus processos de trabalho para o atendimento dos requisitos estabelecidos. No entanto, ressalvada a atuação em ações de capacitação, por meio da oferta de treinamentos e da certificação individual de qualificação de servidores e dirigentes da unidade gestora do RPPS, a relação da entidade certificadora com os RPPS deverá estar limitada aos procedimentos relativos à pré-auditoria de certificação, à auditoria de certificação e à auditoria de supervisão, sendo vedado que ela mantenha relação comercial de outra natureza com os RPPS, seja de forma direta ou indireta, por meio de seus proprietários, dirigentes, colaboradores ou por entidades a ela ligadas.

Monitoramento das ações do PRÓ-GESTÃO RPPS

O RPPS que aderir e implantar o PRÓ-GESTÃO deverá estruturar seu controle interno para que os procedimentos aplicados sejam passiveis de sua verificação e monitoramento permanentes, com vistas a aperfeiçoar os processos decisórios e conferir maior transparência à gestão.

O monitoramento está relacionado as algumas das ações das dimensões: Controle Interno e Governança Coorporativa que cumprirá importante papel não apenas nas etapas destinadas à obtenção da certificação inicial, mas também para sua manutenção e posterior renovação.

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

GESTÃO CONTÁBIL (DIRIG/COFIS)

A boa contabilidade, correta, segura e precisa, tem o papel de demonstrar aos segurados e à sociedade a capacidade econômico-financeira do ente público. Esse elemento é fundamental para a análise de cada indivíduo quanto à sustentabilidade e à efetiva capacidade do regime próprio de garantir o seu futuro e o de seus dependentes, na exata proporção dos benefícios definidos pela legislação.

Na Contabilidade, o objeto é sempre o patrimônio da entidade, definido como um conjunto de bens, direitos e obrigações para com terceiros, pertencente a uma pessoa física, a um conjunto de pessoas, a uma sociedade ou a uma instituição de qualquer natureza, independentemente de sua finalidade.

O essencial é que o patrimônio disponha de autonomia em relação aos demais patrimônios existentes, o que significa que a entidade pode dele dispor livremente, desde que nos limites estabelecidos pela ordem jurídica e, sob certo aspecto, da racionalidade econômica e administrativa.

Na mesma linha, pode-se afirmar que o objeto da Contabilidade Pública é o patrimônio público, entendendo-se este como o conjunto de bens e direitos onerados pelas obrigações que o integram e que a entidade governamental utiliza como meio para concretização dos seus fins.

Plano de Contas

O plano de contas é o projeto das contas julgadas necessárias ao registro de todos os componentes patrimoniais e dos fenômenos da gestão, relativos a uma determinada entidade. Na Administração Pública, buscam-se a padronização e a harmonização do plano de contas em toda a federação, tendo em vista tratar-se do mesmo ramo de atividade, que é a gestão dos recursos públicos.

Portaria nº 509, de 12 de dezembro de 2013[24]

Dispõe sobre a adoção do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público definidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

"Art. 1º Os procedimentos contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados,

[24] http://sa.previdencia.gov.br/site/2016/07/PORTARIA-509.pdf

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

do Distrito Federal e dos Municípios deverão observar o previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 2º Os RPPS adotarão as contas a estes aplicáveis, especificadas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP estendido até o 7º nível de classificação, conforme a versão atualizada do Anexo III da Instrução de Procedimentos Contábeis no 00 (IPC 00) da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP dos RPPS devem seguir as regras e modelos definidos no MCASP, aprovado por Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional. Art. 4º Os RPPS deverão adequar a sua contabilidade ao disposto nos arts. 2º e 3º desta Portaria nos mesmos prazos definidos na Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, publicada no DOU, de 21 de novembro de 2013.

Art. 5º A Secretaria de Políticas de Previdência Social adotará as medidas necessárias para a prestação de informações sobre a aplicação do PCASP e das DCASP pelos entes federativos detentores de RPPS."

Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP)

O PCASP passou a ser de uso obrigatório por todos os poderes nas três esferas de governo, incluindo seus fundos, fundações, autarquias, e empresas estatais dependentes. Sendo facultado o seu uso apenas pelas empresas estatais independentes.

O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) trata-se de uma relação de contas usada para registrar as transações que passam pela contabilidade, como: pagamento de folha, recebimento de FPM, contratação de operação de crédito, dentre outros.

Dentre os objetivos principais do PCASP estão:

- padronizar os registros contábeis dos órgãos e entidades públicas;
- distinguir os registros quanto à sua natureza (patrimonial, orçamentária e de controle);
- atender à administração direta e indireta das três esferas do Governo;
- permitir o detalhamento das contas contábeis;

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

- permitir a consolidação nacional das contas públicas;

- permitir a elaboração das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO e Relatório de Gestão Fiscal - RGF e contribuir para a transparência da gestão fiscal.

As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP dos RPPS devem seguir as regras e modelos definidos no MCASP, aprovado por Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional.

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (DIRIG)

A compensação financeira é um acerto de contas entre o Regime Geral de Previdência e os Regimes Próprios de Previdência Social. Os municípios, ao atenderem ao preceito constitucional em instituir o RPPS, geraram a necessidade de se compensarem financeiramente com o RGPS.

Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999[25]

Dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências.

Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019[26]

Regulamenta a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, para dispor sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências.

Dentre outras particularidades o decreto estabelece quem é o regime de origem e seu instituidor, demostrando quais os documentos necessários para comprovação da compensação e como se dará a operacionalização financeira entre os regimes.

Regime de origem

O regime previdenciário ao qual o segurado ou servidor público esteve vinculado e não tenha ensejado o recebimento de aposentadoria ou de pensão aos seus dependentes.

[25] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9796.htm
[26] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10188.htm

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

Regime instituidor

O regime previdenciário responsável pela concessão e pelo pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão por morte dela decorrente a segurado ou servidor público ou a seus dependentes com cômputo de tempo de contribuição no âmbito do regime de origem.

Diferenças entre a Lei nº 9.796/1999 e o Decreto nº 10.188/2019

A principal diferença existente entre a Lei nº 9.796/1999 e o Decreto nº 10.188/2019, é que o primeiro apresenta os critérios para o servidor fazer a averbação de tempo para sua aposentadoria, já o segundo apresenta os critérios de operacionalização entre os regimes em quesitos financeiros para repasse da compensação previdenciária. Um documento de estrema importância em ambos os casos é a CTC – Certidão de Tempo de Contribuição.

Na CTC – Certidão de Tempo de Contribuição consta o tempo que o servidor trabalhou em diferente regime, para que possa averbar ao que deseja se aposentar, lembrando que só poderá utilizar desse tempo se no regime de origem não for aposentado, e para o regime instituidor que receberá o valor referente aos anos de compensação a serem averbado.

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

INELEGIBILIDADE (DIRIG)

Inelegibilidade é o termo usado para definir o impedimento temporário da capacidade eleitoral de um candidato, ou seja, não apresenta condições de ser eleito em razão do seu enquadramento em alguma das hipóteses previstas na Lei Complementar nº 64/1990[27], conhecida também como Lei de Inelegibilidade e na Constituição Federal.

Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências.

Segundo a Lei da Inelegibilidade, em seu Art. 1º, são inelegíveis para qualquer cargo:

- os inalistáveis e os analfabetos;
- os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que hajam perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura;
- o Governador e o Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e o Prefeito e o Vice-Prefeito que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos;
- os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;
- os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o

[27] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

- contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- contra o meio ambiente e a saúde pública;
- eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- de redução à condição análoga à de escravo;
- contra a vida e a dignidade sexual; e
- praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

- os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

- os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

- os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;

- os que, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;

- os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição;

- o Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;

- os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

- os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

- os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude;

- os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

- a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22 e

- os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

A inelegibilidade pode ser:

- **absoluta**: quando proíbe a candidatura às eleições em geral; ou

- **relativa:** quando impossibilita a candidatura a determinado mandato eletivo.

A finalidade da lei é proteger a normalidade e a legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico e do abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração pública direta e indireta.

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR, CIVIL E CRIMINAL (DIRIG)

O RPPS está sujeito a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000[28], o qual vem para impor limites e reforçar o seu potencial tributário, fazendo com que os governantes desenvolvessem uma política tributária responsável e, cobrando, efetivamente, todos os tributos que são de sua competência.

No município, os agentes políticos são o Prefeito, o Vereador e o Secretário Municipal. São consideradas figuras importantes dentre a organização administrativa e, portanto, os agentes políticos estão submetidos à responsabilidade Civil, Administrativa e Penal inerente ao exercício do cargo, emprego ou função, ainda que não sejam gestores diretos do RPPS.

Por sua vez, a organização pública do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) decorre na maioria das gestões pela descentralização, isto é, independente das decisões tomadas pelos agentes públicos, assim a criação da unidade gestora que fica responsável pela organização e arrecadação tributária de RPPS. Contudo, aos agentes do poder políticos, detém a responsabilidade jurídica quanto à obrigatoriedade de repasse contributivo dos servidores públicos.

O art. nº186 do Código Civil Brasileiro, estabelece que a responsabilidade civil esteja vinculada ao prejuízo patrimonial, de todo aquele que causa dano a outrem, sob a consequência de reparação. Assim, quando o dano for configurado prejuízo ao erário público, de modo a determinar ocorrência de crime à Fazenda Pública Municipal ou enriquecimento ilícito, o gestor público estará submisso ao sequestro ou perdimento de bens, com interferência do judiciário, conforme o Decreto nº 3.240/41 e Lei nº8.429/92, a chamada Lei de improbidade administrativa que disciplina o artigo 37 § 4◦ da CF: *"Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, à indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível."*

Nesse sentido, se relaciona o seguinte entendimento de Kertzman quanto à responsabilidade administrativa dos gestores públicos dos RPPS (2016, p. 562): *"Em relação à responsabilidade dos gestores dos RPPS, o* ***art. 8º da Lei 9.717/98*** *dispõe que os dirigentes do órgão ou da entidade gestora do regime próprio de previdência social dos entes estatais, bem como os membros dos conselhos administrativo e fiscal dos fundos respondem diretamente por infração cometida, devendo estas ser apurados mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa".*

[28] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

Em seu **parágrafo 1º:** *As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa, em*

conformidade com diretrizes gerais (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 13.846, de 2019).

Já no **paragrafo 2º**, é colocado que *são também responsáveis quaisquer profissionais que prestem serviços técnicos ao ente estatal e respectivo regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019).*

Além dos próprios dirigentes, outros responsáveis estão no alcance da responsabilidade pelas infrações cometidas, como é trazido ainda no **Art 8º-A**:

Os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019).

Assim trazendo o sentido de responsabilidade pela infração é imputável a quem lhe der causa ou para ela concorrer. Logo através da pessoa física o conselheiro irá responder de forma solidaria com o infrator todo aquele que, de qualquer modo, concorrer para a prática da infração.

As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pela Secretaria de Previdência Social, com base na legislação vigente, na forma estabelecida em portaria. Por fim, é importante ressaltar, que ausência do repasse contributivo previdenciário, quando restar à iminência do dolo, também poderá ser enquadrada na esfera penal, respectivo ao crime de apropriação indébita e a ocorrência de improbidade administrativa.

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

Com o advento da Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019[29], realizou alterações na Lei n° 9.717, de 27 de novembro de 1998, com destaque para a **inclusão do art. 8º-B**, que **estabelecendo assim requisitos mínimos** a serem atendidos pelos dirigentes, gestores de recursos e membros dos conselhos e comitês dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios como condição para exercício das respectivas funções, trazendo com isso a obrigatoriedade do aperfeiçoamento, fazendo com que seja continuo o aprendizado no segmento previdenciário em busca de uma gestão de qualidade e efetividade.

Mediante essas mudanças o art. 8°-B da Lei n° 9.717, de 1998, incluído pela Lei nº 13.846, de 2019, trouxe os seguintes requisitos mínimos para os dirigentes dos órgãos ou entidades gestoras dos RPPS:

> *"Art. 8º - B Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos: (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019).*
>
> *I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)*
>
> *II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)*
>
> *III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)*
>
> *IV - ter formação superior. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019) Parágrafo único. Os requisitos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)."*

[29] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13846.htm

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

E após a apuração e condenação das infrações, a Lei nº 109 de 29 de maio de 2001 coloca quais são as penalidades administrativas à serem aplicadas:

Art. 65. A infração de qualquer disposição desta Lei Complementar ou de seu regulamento, para a qual não haja penalidade expressamente cominada, sujeita a pessoa física ou jurídica responsável, conforme o caso e a gravidade da infração, às seguintes penalidades administrativas, observado o disposto em regulamento:

I - Advertência;

II - Suspensão do exercício de atividades em entidades de previdência complementar pelo prazo de até cento e oitenta dias;

III - inabilitação, pelo prazo de dois a dez anos, para o exercício de cargo ou função em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, instituições financeiras e no serviço público; e

IV - Multa de dois mil reais a um milhão de reais, devendo esses valores, a partir da publicação desta Lei Complementar, ser reajustados de forma a preservar, em caráter permanente, seus valores reais.

§ 1o A penalidade prevista no inciso IV será imputada ao agente responsável, respondendo solidariamente a entidade de previdência complementar, assegurado o direito de regresso, e poderá ser aplicada cumulativamente com as constantes dos incisos I, II ou III deste artigo.

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

COMPLIANCE E ÉTICA (DIRIG/CGINV)

A Ética vem do grego *ethos* (caráter, modo de ser de uma pessoa). Ética representa um conjunto de valores morais e princípios que norteiam a conduta humana na sociedade.

Ainda, serve para que haja um equilíbrio e bom funcionamento social, possibilitando que ninguém saia prejudicado. Dito isso, no mercado financeiro, ética se refere pontualmente às normas que delimitam o comportamento moral desse mercado.

Risco Legal

Se encontra atrelado a iminentes conflitos que venham a ocasionar complicações na relação celebradas entre as partes. Um contrato quando acordado pode contar com algumas imperfeições jurídicas as quais podem gerar dificuldades no direito antes pactuados.

Risco de Imagem

O Risco de Imagem também conhecido como "Risco de Reputação" provém da possibilidade de perdas resultantes de degradação da imagem da instituição junto ao mercado e órgão reguladores motivado por publicidade negativa.

Segregação de Atividades na Gestão (Resolução Bacen nº 2.451/97) e gerenciamento de conflitos.

A Resolução n° 2.491/1997 dispõe sobre as normas a respeito da segregação da atividade de administração de recursos de terceiros das demais atividades da instituição.

A presente ato normativo se encontra vinculado as Resoluções do CMN 2.486/1998 e 2.536/1998 e as Circulares do Banco Central n°2.883/1999 e 2.893/199 e Carta Circular do Bacen n°3.211/2005.

Segregação da Administração de Recursos (subitem)

O art. 1° da Resolução n° 2.451/1997 determina a obrigatoriedade das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil promoverem a realização da administração de recursos de terceiros das demais atividades da instituição.

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

A segregação tratada na resolução supramencionada pode ser celebrada mediante a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de gestão de recursos de terceiros.

Posteriormente, em seu art. 2°, preceitua que as instituições que atuem na administração de recursos de terceiros devem designar membros da diretoria ou, se houver o cargo, o sócio-gerente, para responder, civil, criminal e administrativamente, pela gestão e supervisão dos recursos de terceiros, bem como pela prestação de informações a eles relativas.

A pessoa responsável por designar o membro da diretoria ou sócio-gerente não deve possuir qualquer vínculo com as demais atividades da instituição, estamos mencionando para o ato uma pessoa imparcial.

Quando nomeado, seja o membro da diretoria ou sócio-gerente, de acordo com art. 3°, a Delegacia Regional do Banco Central do Brasil deve ser comunicada, por escrito, de forma imediata, e quando for o caso, a notificação também deverá ser realizada à Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

A notificação mencionada no art. 3° deve ser acompanhada de declaração do administrador designado pela instituição de que:

- está ciente de suas obrigações para com os titulares dos recursos sob administração da instituição, bem como da exigência de que trata o art. 2º, parágrafo único;

- é responsável, prioritariamente, nos termos da legislação em vigor, pela ocorrência de situações que indiquem fraude, negligência, imprudência ou imperícia na administração dos recursos de terceiros, sujeitando-se, ainda, à aplicação das penalidades cabíveis.

A obrigatoriedade de atendimento ao que determina a Resolução 2.451 foi estabelecida no art. 4º da referida norma e definiu que as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que administram recursos de terceiros deveriam se adequar e atender às disposições fixadas até 30.06.98.

Ademias, o acordado no art. 5° informa que cada qual dentro de sua esfera de competência, Banco Central do Brasil como a Comissão de Valores Mobiliários, estão autorizados a adotar as medidas e estabelecer normas complementares que se fixarem necessárias à consumação das diretrizes da Resolução 2.451/1997.

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

Princípios Gerais de Ética aplicada para profissionais de gestão de investimentos

Os profissionais que executam gestão de investimentos devem ser merecedores de confiança, visto que estes detêm em suas mãos a responsabilidade a responsabilidade de gerir recursos de milhares de pessoas.

Princípios Gerais de Conduta

Os Gestores têm as seguintes responsabilidades perante seus clientes a qual devem:

- Agir sempre de maneira profissional e ética;
- Agir em benefício dos clientes;
- Agir com independência e objetividade;
- Agir com habilidade, competência e diligência;
- Comunicar-se com os clientes de uma maneira oportuna e precisa;
- Seguir as regras aplicáveis que regem os mercados de capital.

Código de Conduta Profissional para Gestores de Ativos

Os Gestores devem:

- Colocar os interesses do cliente à frente dos seus próprios interesses.
- Preservar o sigilo das informações comunicadas pelos clientes, no âmbito do relacionamento gestor–cliente.
- Recuar-se a participar de qualquer relacionamento comercial ou aceitar qualquer presente que se possa esperar, condizentemente, que afete sua independência, objetividade ou fidelidade ao cliente.

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

NOÇÕES BÁSICAS DE ECONOMIA (CGINV)

Sistema Financeiro Nacional – SFN

O sistema financeiro nada mais é do que o ambiente em que vivemos de transferência de recursos entre os chamados "agentes econômicos".

O significado técnico do conceito econômico de "agentes econômicos" não se dá somente para empresas, mas também para todos os indivíduos que integram a sociedade.

Esse ambiente nacional de transferência de recursos entre os agentes superavitários e deficitários é o chamado de sistema financeiro nacional.

COMPOSIÇÃO

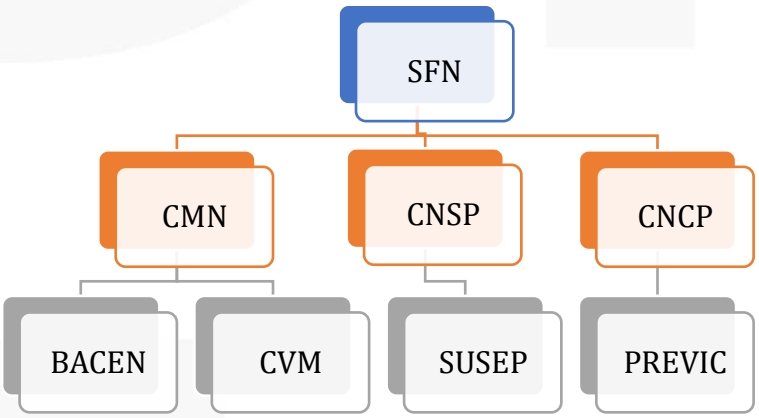

CMN - Conselho Monetário Nacional

O Conselho Monetário Nacional é um órgão de caráter estritamente NORMATIVO e é o órgão MÁXIMO do sistema financeiro nacional.

É composto por <u>três figuras</u>:

- Ministro da Economia (Presidente do Conselho);

- Secretario Especial da Fazenda do Min. Da Economia;

- Presidente do Banco Central.

Principais competências:

- **Definir a META de INFLAÇÃO;**

- Coordenar as políticas monetárias, de crédito, de orçamento e da dívida pública doméstica e externa;

- Disciplinar o crédito em suas variadas modalidades;

- Definir o percentual do recolhimento do depósito compulsório;

- Estabelecer diretrizes da política cambial;

- Zelar pela liquidez de instituições financeiras.

Bacen - Banco Central

O Banco Central do Brasil é uma autarquia independente, ou seja, possui autonomia, e é conhecido principalmente como sendo o guardião da moeda. Sua principal função é a de garantir o poder de compra da moeda, e ele faz isso regulando o volume de recursos monetários na economia.

Uma vez que o CMN estabelece a meta de inflação, cabe ao Bacen, utilizar de suas ferramentas para atingir a meta definida.

Principais atribuições:

- Emissão de papel-moeda;

- Execução de normas do CMN;

- Oferecimento de redesconto aos bancos e definição de sua respectiva taxa;

- Fiscalização do funcionamento de instituições financeiras;

- Autorizar funcionamento de instituições financeiras (instituições financeiras estrangeiras necessitam também de decreto do presidente da república para poder se integrar ao SFN);

- Administrar o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB);

- Condução de políticas monetárias, cambiais, e controle do fluxo de capitais do exterior;

- Desempenhar o controle de crédito em seus variados tipos;

- Recolher o depósito compulsório dos bancos;

- Administrar o Sistema Financeiro Nacional.

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

CVM – Comissão de Valores Mobiliários

A CVM é uma autarquia vinculada ao Ministério da Economia, que possui como principal missão o desenvolvimento do mercado de títulos e valores mobiliários, e para isso, regula e fiscaliza esse mercado e as instituições que dele fazem parte.

Principais atribuições:

- Amparar os investidores do mercado de valores mobiliários;

- Garantir o funcionamento da Bolsa de Valores e do Mercado de Balcão Organizado;

- Atuar fiscalizando as companhias abertas para garantir que estas cumpram suas obrigações perante os acionistas e credores;

- Fiscalizar operações da Bolsa de Valores, atividades das Sociedades Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários e os Fundos de Investimento;

SUSEP – Superintendência de Seguros Privados

A SUSEP é também uma autarquia vinculada ao Ministério da Economia, e possui como principal função, a de supervisionar, controlar e fiscalizar o mercado de seguros, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

Principais atribuições:

- Aprovar e fiscalizar a fundação, organização e conduta das Sociedades Seguradoras e Resseguradoras, de Capitalização, e as Entidades de Previdência Privada Aberta;

- Proteger o consumidor de seguros e previdência complementar aberta;

- Obedecer e fazer acatar as deliberações e determinações por parte do órgão normativo CNSP – Conselho Nacional de Seguros Privados;

- Fornecer os serviços de Secretaria Executiva do CNSP;

- Zelar pela solvência das companhias que compõem o mercado.

PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar

A PREVIC é uma autarquia vinculada ao Ministério da Economia, e possui a principal missão de fiscalizar os fundos de pensão, oficialmente nomeados de ENTIDADES FECHADAS de previdência complementar (EFPC).

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

Principais atribuições:

- Aprovar e fiscalizar a fundação, organização e conduta das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, os Fundos de Pensão;

- Participar da deliberação e conciliação entre os fundos de pensão e seus participantes, assistidos etc.;

- Acompanhar e julgar infrações e executar as penas cabíveis.

OPERADORES DO MERCADO FINANCEIRO

Bancos Comerciais

Os bancos comerciais são instituições, tanto públicos quanto privadas, financeiras que possuem como principal característica, o financiamento a curto e médio prazo dos agentes econômicos num geral, como pessoas físicas, comerciantes, indústria etc.

É a ÚNICA instituição que pode realizar captação de recursos através de depósitos à vista, ou seja, conta corrente. Pode também realizar captação por depósitos a prazo, como via CDB por exemplo.

Principais serviços oferecidos:

- Empréstimos de curto/ médio prazo;

- Custódia de valores;

- Emissão de cartões de crédito e cheques;

- Aluguel de cofres;

- Serviços cambiais etc.;

Bancos de Investimento

Os bancos de investimento são intuições financeiras focadas em operações ligadas a atividade produtiva num geral, auxiliando com suprimento do capital de giro e com a administração de recursos de terceiros.

Principais serviços oferecidos:

- Administração de recursos de terceiros (ex.: fundos de investimentos);

- Abertura de capital (IPO) e subscrição de novas ações ou debêntures de empresa (underwriting);

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

- Auxílio em operações de Mergers & Acquisitions das empresas;

- Captação de recursos via CDB/RDB e comercio de cotas de fundos de investimento;

- Operações com câmbio e derivativos;

Bancos Múltiplos

Os bancos múltiplos são instituições financeiras que possuem como regra a exigência de serem formadas por pelo menos duas carteiras, sendo que uma delas a comercial ou de investimentos.

Os bancos múltiplos possuem como vantagem o fato de poderem publicar um único balanço contábil, porém o registro das carteiras deve ser segregado, tendo cada carteira CNPJ próprio.

Carteiras que um banco múltiplo pode possuir:

- Comercial;

- Investimentos;

- Desenvolvimento (banco público, BNDES por exemplo);

- Crédito Imobiliário;

- Arrendamento Mercantil (Leasing);

- Sociedade de Crédito Financiamento e Investimento (financeiras, CREFISA por exemplo).

Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliário

Instituições Financeiras que tem como objetivo a atuar na intermediação e comercialização de títulos e valores mobiliários. Uma vez que os investidores não podem negociar ações diretamente na Bolsa de Valores, eles têm de utilizar as corretoras para realizar essas operações.

Principais características:

- Abertura de capital (IPO) e subscrição de ações e debentures de empresas (underwriting);

- São Sociedades Anônimas, e precisam de autorização da CVM;

- Administração de recursos de terceiros, como fundos de investimento e clubes de investimento;

- Operam em bolsa de valores.

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

Introdução à macroeconomia

Através de análises relacionadas a distribuição, produção e consumo de bens de serviços, a Economia tem o objetivo de estudar como essas medidas impactam no bem-estar e qualidade de vida da população.

A Economia é dividida em duas partes: a Macroeconomia e a Microeconomia.

A Macroeconomia se trata de uma visão mais ampla do comportamento econômico, analisando fatores globais que podem influenciar a economia como um todo, como por exemplo, valorização cambial, exportações, importações, PIB, inflação, juros, entre outros. Ou seja, é essencial para analisar a situação econômica atual do país como um todo.

Já a Microeconomia, tem foco nos agentes relacionados a produção e consumo dos bens e serviços, analisando setores do mercado e procurando entender os comportamentos das empresas e das pessoas envolvidas, como o modelo de oferta e demanda.

Produto Interno Bruto (PIB)

De modo geral, o PIB é utilizado para analisar a atividade econômica do país, ele é calculado através da soma de todos os bens e serviços finais produzidos, na maioria das vezes, no período de um ano. É importante destacar que os bens intermediários, ou seja, os bens utilizados para a produção do bem final, não entram nessa conta, para que não haja nenhum tipo de soma duplicada.

O PIB é um dos indicadores mais importantes para a análise do desenvolvimento econômico de um país, principalmente quando se utiliza o PIB per capita, ou seja, a produção por habitante no período analisado, podendo assim ter uma visão melhor da situação econômica.

O PIB é obtido sob a ótica do consumo:

PIB = C + I + G + NX

C = CONSUMO DAS FAMILIAS
I = INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS
G = GASTOS DO GOVERNO
NX = EXPORTAÇÕES LIQUIDAS (EXPORTAÇÃO – IMPORTAÇÃO)

Comitê de Política Monetária (COPOM)

O COPOM (Comitê de Política Monetária), é responsável por definir a SELIC

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

(taxa básica de juros). Normalmente, são feitas 8 reuniões no ano (a cada 45 dias). É um órgão do Baco Central, composto pelo Presidente mais 8 (oito) diretores.

Antes da definição da taxa básica de juros, a CMN (Conselho Monetário Nacional) define a meta de inflação, com isso é calculada a SELIC Meta, com o objetivo de controlar e manter a inflação dentro do esperado.

Entenda como funciona a reunião do Copom:

Taxa de Juros – Selic

A Taxa Selic, é estabelecida com o objetivo de controlar a inflação, tendo um impacto direto na economia do país, influenciando juros pagos em empréstimos, financiamentos, assim como em investimentos em títulos públicos, entre outros. A taxa é dividida em duas partes: a SELIC Meta e a SELIC Over

Selic – Meta

A Selic Meta é a principal taxa de juros definida pelo COPOM, que toma essa decisão com base na meta da inflação (IPCA). Ela será a META que o governo deseja para taxa de juros praticada pela economia brasileira.

Principais Informações:

- É a meta da taxa de Juros brasileira;
- Definida pelo Bacen através do COPOM;
- Alterada a cada 45 dias;
- Praticada pelo governo para “controlar” a economia.

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

Selic – Over

A Selic Over é calculada pelo BACEN, levando em conta a média ponderada das operações realizadas no dia, essas ações são realizadas entre as instituições financeiras (bancos), com lastro em Títulos Públicos. Portanto a Selic Over é uma taxa diária e, consequentemente mais volátil.

Principais características:

- Sendo a média diária das negociações dos Títulos Públicos Federais (TPF);
- Alterada diariamente;
- Praticada pelo Mercado Financeiro.

CDI – Certificado de Depósito Interbancário

O CDI (Certificado de Depósito Interbancário), pode ser emitido e negociado apenas por instituições financeiras com prazo de 1 dia útil. De forma geral os bancos emprestam dinheiro entre si, com o objetivo de captar recursos para realizar outros investimentos ou equilibrar os resultados do final do dia. Calculando a média dos juros cobrados nas transações de CDI, desse modo obtêm-se a Taxa DI

O DI em ouras formas é utilizado para avaliar o custo do dinheiro negociado entre os bancos, no setor privado.

TR – Taxa Referencial

A TR foi criada em janeiro de 1991, assinada pelo então ex-presidente Fernando Collor e pela ministra da Fazenda na época. No entanto, apesar de a TR estar muito presente no dia-a-dia do brasileiro, seja por meio da poupança, no sonho da casa própria ou ainda nos momentos de desempregos.

A TR é um índice de referência de juros da economia brasileira, principalmente utilizada para correções da poupança, empréstimos de habitação como SFH, títulos de dívida agrária e do FGTS.

Para chegarmos no valor da Taxa Referencial, o banco central aplica um redutor sobre a Taxa Básica Financeira.

$$TR = 100.\left[\frac{1 + TBF}{R} - 1\right]$$

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

Inflação

Inflação é a redução do poder de compra, supondo que tenha guardado R$ 100,00 para comprar um produto que quer muito daqui a seis meses. No final desse período, pode ser que o dinheiro não seja suficiente, ainda que continuem sendo R$ 100,00. Ou seja, quando os preços a sua volta ficam mais caros, o poder de compra diminui, fazendo com que o dinheiro passe a valer menos.

Iremos abordar como a inflação é calculada, por meio do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo). Avaliando uma série de produtos e serviços, separados em categorias.

Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)

O IPCA, atualmente, é o principal indicador utilizado para medir a inflação no país. É calculado e divulgado pelo IBGE mensalmente, evidenciando a variação dos preços dos serviços e bens de consumo. Além disso, o índice é utilizado pelo COPOM para que a taxa Selic seja definida. As duas taxas se relacionam uma vez que a política de juros tem como objetivo controlar a inflação do país.

A cesta de produtos e serviços pesquisados mensalmente envolve itens de naturezas variadas, conforme a imagem abaixo:

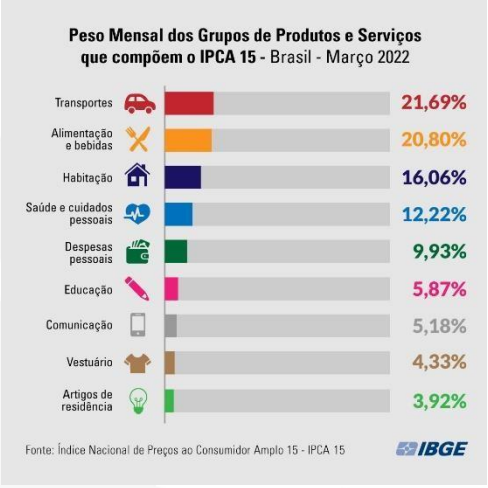

Abaixo veremos um breve resumo sobre o regime de metas para a inflação:

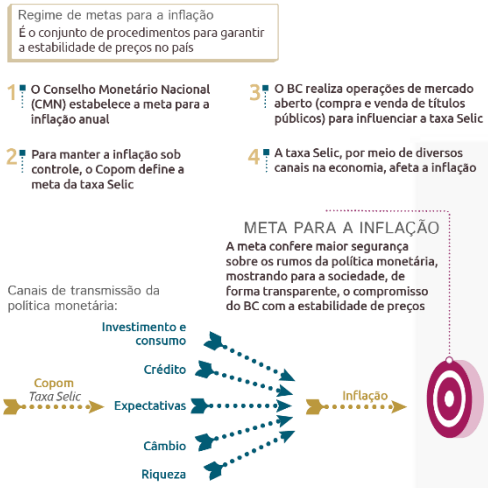

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

Índice Geral De Preços Do Mercado (IGP-M)

O IGP-M, é calculado com base em três índices: o IPA (Índice de Preços por Atacado), IPC (Índice de Preços ao Consumidor) e o INCC (Índice Nacional de Custo de Construção), levando em consideração pesos diferentes para cada índice, sendo eles 60%, 30% e 10%, respectivamente. É divulgado mensalmente e utilizado principalmente como indexador de contratos, como aluguel, seguros etc. Vale destacar que o IGP-M sofre um maior impacto em relação a variações cambiais

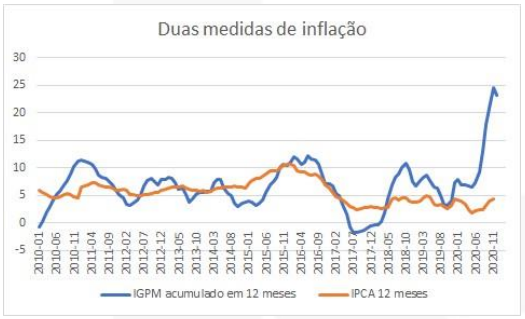

Semelhante ao IPCA, única diferença que é calculado por uma instituição privada (FGV), o IGP-M foi criado para abrange outros setores da economia que não somente o do consumidor, e sim de atacado e construção civil.

Historicamente o IGP-M tem certa correlação com a variação do IPCA. Sendo de alta importância o IGP–M para que o Estado não tenha poder de monopólio, já que isso gera desconfiança aos investidores estrangeiros.

Taxa de Câmbio

A Taxa de Câmbio representa o valor da moeda estrangeira em relação a moeda nacional, ou seja, o poder de compra de uma moeda comparada a outra.

A variação cambial pode acontecer por diversos motivos, sejam eles instabilidade econômica, gerando fuga de capital estrangeiro do país, inflação, taxa de juros, entre outros.

É comum ver notícias sobre alta e baixa da moeda americana (dólar) e do euro, o Câmbio influencia no valor do nosso dinheiro para viagens e compras internacionais e outras operações financeiras que envolvem outras moedas.

Os principais tipos de cotação:

- **PTAX:** é uma taxa que representa a taxa de câmbio. Ou seja, o preço de uma moeda estrangeira em relação a nossa moeda brasileira. É divulgado diariamente pelo Banco Central. Exemplo: quanto vale o real brasileiro em relação ao euro.

- **Comercial:** taxa utilizada para as operações de importações, exportações e investimentos.

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

- **Turismo:** é utilizado nas casas de câmbio, onde pessoas físicas compram a moeda estrangeiras para realizar algum tipo de compra que necessite moeda estrangeira.

- **Spot:** representa a taxa de câmbio que está sendo negociada hoje, à vista.

- **Forward:** taxa negociada no mercado futuro. Ou seja, spot (preço hoje) x taxa de juros.

Políticas Macroeconômicas: Monetária, Fiscal E Cambial

Políticas Macroeconômicas são ferramentas que o governo utiliza para atingir objetivos de desenvolvimento. Dentro das políticas macroeconômicas, existem suas nomenclaturas:

Política Expansionista: o governo "injetará" mais dinheiro na economia, fazendo com o que aumento o PIB, o emprego e o aumento da inflação.

Política Contracionista: o governo "retira" o dinheiro da economia, fazendo com o que o PIB diminua, aumento do desemprego, e diminui a inflação.

Open Market (Mercado Aberto)

Open Market, é um ambiente onde o Banco Central realiza a compra e venda de títulos públicos com os bancos comerciais do país. O Bacen consegue inserir ou retirar dinheiro de circulação, o que impacta vários aspectos da economia

Depósito Compulsório

O Depósito Compulsório é uma ferramenta do Banco Central que obriga as instituições financeiras depositarem parte de seus recursos captados. Dessa forma, o recolhimento compulsório realizado pelo BACEN, tem objetivo de proteger e assegurar a estabilidade da economia.

O Banco Central estabelece uma taxa de depósito compulsório para a maioria das aplicações e recursos do da instituição.

De forma resumida, a ferramenta é usada para garantir certa liquidez nos bancos e diminuir os riscos, pois sem o depósito obrigatório os bancos poderiam ficar sem recursos.

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

Operação de Redesconto

Como havíamos visto no tópico de CDI, os bancos costumam tomar dinheiro emprestado um do outro. Acontece que às vezes os bancos não recorrem ao mercado financeiro, e sim à autoridade monetária (Banco Central).

Ou seja, o Banco Central pode emprestar dinheiro (Recursos) as instituições financeiras para as mais diversas necessidades. Sendo também conhecida como a "linha de crédito de última instancia", pois, o BACEN empresta com taxas "abusivas", Banco Central cobra uma taxa elevada para não incentivas os bancos a tomarem dinheiro do BACEN.

O Banco Central utiliza a taxa de redesconto para executar política monetária também, utilizando da seguinte forma: quando quer executar uma política expansionista, quer estimular a economia, aumentando a base monetária e a disponibilidade de crédito, então diminui a taxa de redesconto para que os bancos comerciais se possam se encorajar e realizar empréstimos ao BACEN e "injetar" na economia o dinheiro.

O contrário também pode ser adotado, quando o Banco Central quer executar uma política monetária contracionista, será necessário aumentar a taxa de redesconto para desencorajar os bancos a realizar empréstimos.

Resumindo o tópico de políticas monetárias: sempre que o Banco Central vê a necessidade de expandir a economia, ele irá aumentar a liquidez do mercado. Quando a necessidade for restringir a economia, ele vai diminuir a liquidez do mercado.

Reservas Internacionais

As reservas internacionais, também chamadas de reservas cambiais, elas representam os ativos possuídos pelo país, em moeda estrangeira. Essa reserva é utilizada em momentos de crise, ou para arcar com algum tipo de obrigação no exterior. Em sua composição, apresentam títulos garantidos pelo tesouro, direitos especiais de saque junto ao Fundo Monetário Internacional (FMI), depósitos no Banco de Compensações Internacionais, ouro, moedas (dólar, libra, euro etc.), entre outros. São administrados pelo Banco Central do Brasil (BACEN), com o objetivo de manter a política cambial estável.

Estrutura da Balança de Pagamentos:

A Balança de Pagamentos, de modo geral, trata da contabilidade do país, mediante ao comercio exterior de bens e serviços. Ela é composta por três contas: Transações Correntes, Contas de Capitais e, Erro e Omissões.

Aprofundando em relação as contas que formam a Balança de Pagamentos:

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

Conta – Corrente:

Nessa conta são registradas todas as operações de comércio exterior do país (importação e exportação), assim como as transferências unilaterais, que são transações que não tem finalidade de compra nem venda.

Conta Capital e Financeira:

São registradas todas as operações de ativos financeiros, reais e intangíveis entre o Brasil e os outros países.

Erros e Omissões:

Além das duas contas principais, qualquer diferença na balança de pagamentos que não possa ser identificada é lançada no grupo Erros e Omissões.

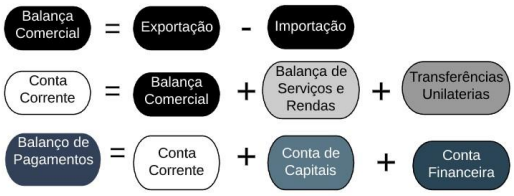

O Superávit indica a entrada de capital do exterior. Ou seja, o país está aumentando suas reservas internacionais e atraindo moeda estrangeira para sua economia.

Também pode acontecer da Balança de Pagamentos não apresentar Déficit e nem Superávit, que afirma que está em equilíbrio. Logo, presumindo que a quantidade de recursos que entram e saem do país se mantiveram no mesmo nível.

Política Fiscal

A política Fiscal é de fundamental importância para o investidor que deseja obter melhores resultados em suas aplicações financeiras.

Existem dois tipos de polícia fiscal, que varia de acordo com o momento econômico que o país vivencia.

Política Fiscal Restritiva

A política restritiva procura diminuir os gastos públicos e aumentar a arrecadação com impostos. É uma estratégia utilizada para diminuir a circulação de moeda no mercado, uma vez que os impostos aumentam.

Política Fiscal Expansionista

A estratégia promove o aumento dos gastos públicos na tentativa de aquecer a economia seja para retomar o crescimento ou o desenvolvimento no curto prazo, aumento a circulação de moeda na economia, ao contrário da Política Fiscal Restritiva.

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

O Tesouro Nacional é o principal órgão utilizado para analisar as contas públicas e os principais indicadores que acompanham para determinar as suas políticas é a inflação, o equilíbrio das contas externas e crescimento do PIB.

FUNDO DE INVESTIMENTOS (CGINV)

Comissão de Valores Mobiliários

Funções da CVM: Todos os Fundos têm obrigação de registro na CVM (órgão que regula e fiscaliza), a fim de proteger o investidor. As principais normas se encontram Instrução CVM 555 (ICVM 555).

Como definido pela própria CVM, trata-se de uma comunhão de recursos configurada sob a forma de condomínio, com a finalidade de obter ganhos financeiros por meio da aquisição de uma carteira de títulos ou valores mobiliários.

Fundos de Investimentos em Cotas (FIC)

Fundos de Investimentos em Cotas (FIC) nada mais são do que Fundos que investem no mínimo 95% do seu patrimônio líquido, em cotas de Fundos de Investimentos (FI). O outros 5%, obrigatoriamente deverão ser investidos em ativos de renda fixa.

Esta configuração permite que as instituições financeiras segreguem os "tipos" de cotistas (de varejo, de alta renda, etc), podendo cobrar taxa de administração diferenciada entre Fundos, valor de aplicação mínima diferente, etc.

Tipos de fundos de investimento:

Fundos Abertos: Aquele em que os cotistas podem aplicar e solicitar o resgate a qualquer momento (porém não pode ser vendida, transferida titularidade, apenas resgatada).

Fundos Fechados: Aquele em que cotistas só podem resgatar no prazo final do fundo, porém PERMITE transferência de titularidade (venda mediante termo de cessão em que é assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por meio de bolsa de valores/ mercado de balcão).

Carência: É a característica em que fundos abertos apresentam um período mínimo de permanência para cotista resgatar as cotas. Caso ainda assim o cotista deseje resgatar, ele poderá não receber os rendimentos do fundo.

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

Cota

Trata-se da menor fração do Patrimônio Líquido (PL) do Fundo, as cotas implicam direitos e obrigações aos cotistas, tendo o seu valor dependente do PL do Fundo, que por consequência, sofre de acordo com a oscilação de preço dos ativos que fazem parte do Fundo, e seus respectivos custos.

É autorizado pela CVM que os Fundos de Investimentos utilizem dois tipos de contabilização de cotas:

- **Cota de Abertura:** Valor calculado a partir do PL do dia anterior (apurado e divulgado no início do dia);
- **Cota de Fechamento:** Valor calculado a partir do PL do dia (apurado e divulgado após fechamento dos mercados em que o Fundo está inserido).

Vale mencionar que o valor da cota pode afetado por algumas questões como:

- Taxa de administração; e performance;
- Oscilação do preço dos ativos que compõe o fundo;
- Outros eventuais custos de auditoria, registro na Selic, taxas CVM, etc.

Direitos e Obrigações dos Condôminos

Direitos dos cotistas:

- Os cotistas possuem direitos e obrigações, sem depender da quantia investida (Não valido para: Cotas Subordinadas e Sênior em Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios);
- Direito a voto em Assembleia Geral de Cotistas;
- Auferir retornos proporcionais aos investimentos realizados no fundo;
- Possuir acesso à documentação do fundo e composição do mesmo, assim como seu valor patrimonial e sua rentabilidade.

Obrigações dos cotistas:

- Os cotistas serão incumbidos por possíveis negatividades em patrimônio líquido do fundo, caso não se atentem à: política de

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

investimentos; e aos limites de concentração determinados na ICVM 555.

- Concordar com regras de regulamento para aderência ao fundo.

Administração

Quanto ao administrador de carteiras, é importante frisar que registro de administrador de carteiras valem tanto para o Administrador Fiduciário, quanto para o Gestor de Recursos.

Administrador Fiduciário

É o responsável legal pelo fundo de investimentos, sendo ele o agente responsável pela transmissão de informações aos cotistas, órgãos reguladores, entre outras questões gerais ligadas a supervisão da gestão do fundo.

Também é o responsável pela Marcação a Mercado dos ativos do fundo, e pelo recolhimento de impostos (Come-cotas, IR e IOF).

Principais funções:

- Registrar o fundo de investimentos na CVM;
- Elaboração de documentos do fundo, tais como: regulamento, lâmina e formulário de informações complementares;
- Contratação e fiscalização de terceiros (prestadores de serviços ligados à existência do fundo), tais como: gestor de carteira; tesoureiro; custodiante dos ativos financeiros; distribuidores; auditores independentes; agências classificadoras de risco;

Gestor de Recursos

É aquele que tem por objetivo realizar a escolha dos investimentos de acordo com a estratégia traçada em política de investimentos e também de acordo com o regulamento do fundo.

Obrigações do Administrador e do Gestor

Manter todos os documentos a respeito do fundo atualizados. Além de praticarem, em conjunto, medidas para se manter a liquidez da carteira de acordo com prazos estabelecidos em regulamento para resgate.

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

E em caso de investimento em COTAS DE OUTROS FUNDOS, o administrador e o gestor devem examinar com cautela a liquidez do fundo investido.

Vedações do Administrador e Gestor Para ambos, é vedado:

- Promessa de rentabilidade à cotistas;
- Receber depósitos via conta corrente;
- Receber/realizar empréstimos;
- Operar ações fora do mercado organizado;
- Utilizar recursos do seguro contra perdas financeiras.

Objetivo do Fundo e Política de Investimento

Objetivo do Fundo

Descrição de qual é a finalidade do fundo, podendo ser:

- **Fundo Ativo:** Aquele que almeja ultrapassar o índice de referência (benchmark), podendo ser cobrado taxa de performance.
- **Fundo Passivo:** Aquele que tem a missão de acompanhar a performance de determinado benchmark. Geralmente apresentam dificuldades em acompanhar o seu benchmark principalmente dado aos custos, impostos, atrelados à rentabilidade do fundo.
- **Política de Investimento:** É o documento que elabora COMO a meta estabelecida será atingida, sendo detalhado os limites, os segmentos, os produtos e os riscos em que o fundo será exposto.

Divulgação de Informações para Comercialização

- **Regulamento:** Documento que traz todas as regras para o funcionamento do fundo, como por exemplo, o objetivo, política de investimento e as taxas embutidas
- **Termo de Adesão:** Documento em que o cotista declara estar ciente dos riscos relacionados ao fundo, e que está a par de que não há qualquer garantia referente a perdas que podem vir a ocorrer por conta do fundo. Também, vale destacar, que se o fundo for alavancado e seu resultado der um prejuízo maior que seu Patrimônio Líquido, os cotistas deveram aportar recursos para cobrir o déficit.

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

No Termo de Adesão o cotista deve atestar que teve acesso ao regulamento, lâmina e ao formulário de informações complementares. O Termo de Adesão é obrigatório para todos os fundos de investimento, menos os Fundos de Investimentos de Renda Fixa Simples.

- **Lâmina de Informações Essenciais:** O documento, em grosso modo, é um resumo das principais informações que compõem o Regulamento do fundo, com base nas regras da CVM.

Desse modo, o Administrador do fundo, deve elaborar o documento com as seguintes informações:

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

- Público-alvo e objetivos;
- Política e condições de investimento;
- Composição da carteira e risco;
- Histórico de rentabilidade;
- Simulação das despesas;
- Política de distribuição;
- Supervisão e serviço de atendimento ao cotista; • Fiscalização.

Os cotistas, devem ter, obrigatoriamente, ter acesso à lâmina antes de seu ingresso no fundo. Se o fundo for exclusivo ao investidor qualificado e/ou profissional, o administrador está dispensado da obrigatoriedade da elaboração da lâmina.

- **Formulário de Informações Complementares:** O formulário é elaborado pelo administrador do fundo e deve conter no mínimo as seguintes informações:
  - Intervalo mínimo para a apresentação da composição da carteira;
  - Detalhamento de como as informações serão divulgadas; ○ Amostra dos fatores de risco;
  - Informações sobre a política de direito de voto; ○ Descrição sobre tributação;
  - Identificação da política de administração de risco; ○ Reconhecimento da agência utilizada para classificação de risco de crédito;
  - Informações sobre o gestor e administrador e
  - Descritivo dos demais prestadores de serviço e sobre a política de distribuição de cotas.

- **Prospecto (ANBIMA):** É um documento que apresenta as principais informações referentes a regulação do fundo para o cotista. Nele constam informações como, taxas cobradas, política de investimento, responsabilidades e direitos dos investidores e administradores, restrições de resgate, prazo de carência, limites máximos e mínimos para as aplicações e os riscos envolvidos nas aplicações.

- **Divulgação das Cotas e Rentabilidade:** As informações devem ser divulgadas em um intervalo de seis meses a partir da data da primeira emissão de cotas. Sempre que as rentabilidades forem apresentadas, as taxas de administração e performance, obrigatoriamente, deverão ser destacadas, caso houver.

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

Se o material divulgado apresentar rentabilidades passadas, o documento deve ressaltar que as rentabilidades passadas não asseguram resultados futuros e que os investimentos no fundo não possuem garantia do administrador ou por qualquer outro mecanismo de seguros.

Quando se trata de prestação de contas aos investidores, é de responsabilidade do fundo aberto divulgar o valor da cota e de seu patrimônio líquido diariamente, ou relativo ao período de liquidez do fundo, caso não tenha liquidez diária.

O fundo deve também, apresentar o extrato de conta, demonstração de desempenho do fundo até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano e por fim, divulgar em um lugar de destaque, em sua página na internet os demonstrativos de desempenho doas últimos 12 meses em 30 de junho e 31 de dezembro.

Divulgação de Informações e Resultados: O administrador deve utilizar o Sistema de Envio de Documentos, através do site da CVM, para enviar as seguintes informações:

- Informe diário (captações realizadas no dia, valor da carteira, patrimônio líquido, e da cota), no prazo de um dia útil.
- Balancete, composição e diversificação da carteira, perfil mensal e caso houver a lâmina de informações. Os documentos citados são enviados mensalmente com um limite de 10 dias após o fechamento do mês.
- Formulário de informações complementares, no prazo de 5 dias úteis, caso houver alguma alteração no mesmo.
- Demonstrações contábeis e parecer do auditor independente, a partir do encerramento do exercício, com prazo de 90 dias.

Taxas

Taxa de Administração:

É uma taxa expressada ao ano, calculada sobre o valor do PL do Fundo (independentemente de a rentabilidade ter sido positiva ou negativa), e é utilizada para remuneração dos prestadores de serviço (administrador, gestor, distribuidor, consultor, ...), provisionada diariamente, porém cobrada mensalmente.

Valor da cota divulgado diariamente já é líquida da taxa de administração.

Taxa de performance

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

•

Compete a aplicação para Fundos ativos, quando esses Fundos excedem a variação do benchmark estabelecido (IBOVESPA, CDI, ...). Além disso, é estabelecido pela CVM algumas regras, como:

- Conceito de Linha d'Água: a cobrança só é permitida caso o valor da cota supere o valor da cota da última incidência de taxa de performance;

  Cobrança no mínimo semestral;

- Realização após as outras cobranças efetuadas (incluindo taxa de administração)

Fundos destinados a investidores qualificados não precisam seguir as regras mencionadas, sendo cobrado o que é verbalizado em regulamento.

Taxa de Ingresso ou Saída

Montante cobrado por ingresso ou saída em um determinado fundo.

Principais Estratégias de Gestão

Tipos de Gestão em fundos de investimento.

- **Gestão Ativa:** Os gestores buscam superar o benchmark do fundo (pode acarretar cobrança de taxa de performance);

- **Gestão Passiva:** Os gestores buscam acompanhar o benchmark do fundo.

Classificação dos Fundos – CVM

Fundo de Renda Fixa

Fundos de Renda Fixa devem conter, no mínimo, 80% da carteira em ativos atrelados à variação da taxa de juros e/ ou índice de preços.

Subclassificações:

- **Simples:** Investe no mínimo 95% do seu patrimônio em títulos públicos federais;

- **Curto Prazo:** O prazo máximo de vencimento dos títulos é de 375 dias e o prazo médio da carteira é inferior a 60 dias;

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

- **Referenciado:** Acompanha a variação de um indicador de referência ao investir, no mínimo, 95% do PL em ativos que acompanhem tal índice;

- **Dívida Externa:** Investe no mínimo 80% de seu PL em ativos de renda fixa (títulos de dívida) emitidos no exterior;

- **Crédito Privado:** o fundo deve investir no mínimo 50% do PL em títulos de renda fixa de emissores privados e precisa conter "Crédito Privado" em seu nome.

Índices de referência (benchmark):

- **Taxa DI:** É uma taxa ligada à taxa básica de juros, Selic, onde representa a média diária dos juros cobrados em empréstimos entre bancos;

- **Taxa Selic:** É a taxa básica de juros brasileira, controlada pelo Copom e que norteia os demais juros. A principal função da taxa é combater a inflação;

- **IGP-M:** É utilizado para calcular a inflação e a perda do valor do dinheiro no tempo, influenciado principalmente pela variação dos preços no atacado. Frequentemente o índice é utilizado como indexador para reajustar os preços dos aluguéis e contratos bancários;

- **IPCA:** É indicador oficial de inflação do Brasil, que mede mensalmente a variação dos preços de produtos e serviços consumidos por famílias com renda de 1 a 40 salários-mínimos;

- **IMA-Geral:** É formado por todos os títulos que compõem a dívida pública, sendo realizada uma média ponderada dos retornos diários do IMA-B, IMA-C, IMA-S e IRF-M;

- **IMA-B:** Representa o desempenho dos títulos públicos NTN-Bs indexados à inflação medida pelo IPCA. O índice é divido entre IMA-B 5 (NTN-Bs com prazos inferiores a 5 anos) e IMA-B 5+ (NTN-Bs com prazos maiores que 5 anos);

- **IRF-M:** É um indicador que mede o desempenho de títulos do mercado de renda fixa, composto por LTN e NTN-F (Prefixado). O índice é dividido entre IRF-M 1 (títulos com prazo inferior a 1 ano) e IRF-M 1+ ((títulos com prazo superior a 1 ano).

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

•

Fundo de investimento em renda variável.

Renda variável é um tipo de investimento no qual não é possível saber com antecedência o valor que renderá o dinheiro aplicado, podendo, inclusive, obter desempenho negativo. Portanto, os resultados dependem da volatilidade do cenário econômico e das mudanças dos ativos na carteira do fundo (em caso de gestão ativa).

Há diversos tipos de investimento em renda variável, como por exemplo, ações, câmbio, commodities, FII e ETFs.

Fundo de ações:

Fundos de ações devem aplicar no mínimo 67% do seu patrimônio em ações.

Ordinárias (ON): Proporciona ao cotista direito de voto em assembleias gerais, além da participação nos resultados da empresa;

- **Preferenciais (PN):** Os acionistas possuem prioridade no recebimento de dividendos, podendo receber um percentual maior dos dividendos do que os acionistas ordinários. Além disso, há prioridade no reembolso de capital em caso de dissolução da sociedade.

Índices de referência:

- **Ibovespa:** É o principal indicador de desempenho das ações negociadas na B3, o qual é uma carteira teórica de ações que contém os ativos que movimentam os maiores volumes de negociação diariamente. A composição do índice é atualizada a cada quatro meses;

- **Índice Brasil (IBrX):** É o indicador do desempenho médio das cotações dos 50 ou 100 ativos (dependendo da categoria) de maior negociabilidade e representatividade do mercado de ações brasileiro;

- **Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE):** É um índice que tem como objetivo medir o comprometimento da sustentabilidade corporativa, baseada em eficiência econômica, equilíbrio ambiental, justiça social e governança corporativa. Com isso, apoia investidores na tomada de decisão de investimentos socialmente responsáveis e induz as empresas a adotarem melhores práticas de sustentabilidade empresarial;

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

Estratégias que utilizam derivativos em fundos de investimento.

Categoria de instrumentos financeiros e de aplicações que têm o seu valor derivado de um outro tipo de ativo ou grupo (ações, moedas, taxas de juros e índices de mercado).

- **Alavancagem:** Na alavancagem o investidor utiliza recursos emprestados para fazer uma aquisição na qual não possuía recursos suficientes. Com isso, os ganhos em uma operação podem ser impulsionados;

- **Posicionamento (arbitragem):** Ocorre quando há rápida discrepância de preços, possibilitando ganhos proporcionais provenientes de tal diferença, no mercado à vista e no mercado futuro;

- **Hedge:** Possui o objetivo de reduzir ou eliminar o risco de operações no mercado, protegendo contra oscilações adversas de preços ou de taxas, ao transferir a terceiros o risco de uma operação.

Principais Modalidades de Fundos de Investimentos

Fundo de Crédito Privado

O fundo de investimento que realizar aplicações em quaisquer ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos outros que não a União Federal que, em seu conjunto, exceda o percentual de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido, deverá observar as seguintes regras, cumulativamente àquelas previstas para sua classe:

- Na denominação do fundo deverá constar a expressão “Crédito Privado”;

- O regulamento, o formulário de informações complementares e o material de venda do fundo deverão conter, com destaque, alerta de que o fundo está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do fundo.

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

Fundos de Índice de Mercado – ETF.

Fundos de investimento negociados em bolsa que buscam replicar o desempenho de determinado índice de referência (gestão passiva). O fundo deve possuir, ao menos, 95% do PL em ativos financeiros que integrem o índice de referência escolhido, sendo ele de renda fixa ou renda variável e deve conter o nome do indicador no nome.

Fundo Cambial

Investe no mínimo 80% de seu PL em ativos que busquem acompanhar a variação de preços de moedas estrangeiras.

Os Fundos Cambiais Dólar são os mais conhecidos. A aplicação é feita em R$ (reais), e sua carteira é composta por papéis que buscam acompanhar a variação da moeda norte americana.

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

Fundo com Investimento Exterior

- **Brazilian Depositary Receipts (BDR):** São certificados que representam ações emitidas por empresas no exterior e que são negociados na B3;

- **Fundo de investimento no exterior:** São fundos negociados no mercado local que devem possuir, no mínimo, 40% do PL investido em ativos no exterior.

Fundo Multimercado.

Fundos multimercado aplicam em diferentes ativos (renda fixa, ações, câmbio, derivativos, entre outros), sem a necessidade de concentração em um mercado específico, podendo ser cobrada taxa de performance.

Fundos de Direitos Creditórios (FIDC).

Fundos de Direito Creditório destinam, no mínimo, 50% do PL para aplicações em Direitos Creditórios (duplicatas, aluguéis, cheques, entre outros).

- **Cotas sênior:** O objetivo de rentabilidade é prefixado. Os cotistas têm preferência em receber;

- **Cota subordinada:** Os cotistas recebem após todos os cotistas seniores receberem, assumindo o risco de possíveis inadimplências, porém possui uma rentabilidade maior.

Fundo Imobiliário (FII)

Fundo Imobiliário é um tipo de investimento em que se aplica em diversos empreendimentos imobiliários (shoppings, hospitais, prédios comerciais, CRI, entre outros) com o objetivo de conseguir retorno especialmente pela exploração de locação, arrendamento, venda do imóvel e outras atividades do setor.

- **Fundos de tijolo:** Investem principalmente em imóveis físicos (lajes corporativas, shoppings, galpões de distribuição, entre outros);

- **Fundos de papel:** Investem principalmente em títulos e papéis ligados ao mercado imobiliário (LCI, CRI e LH);

- **Fundos de fundos:** Investem em outros fundos imobiliários, os quais podem possuir diferentes estratégias.

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

Fundo de Participação (FIP).

Fundo de Participação (FIP) é constituído sob a forma de condomínio fechado, que investe em participações ativas em empresas de capital aberto ou fechado e sociedades limitadas. É necessário investir, no mínimo, 90% do PL em ações, debêntures, bônus de subscrição e títulos que possam ser convertidos em ações de empresas.

Os resgates são realizados somente ao término de sua duração ou quando é deliberado em assembleia de cotistas a sua liquidação.

Marcação a Mercado.

Na marcação a mercado o valor flutua diariamente de acordo com a taxa de juros atual e da oferta e demanda do título. Sendo assim, é possível saber o preço de negociação do ativo no presente. Nessa modalidade, é permitido saber quanto o investidor receberia ou pagaria caso resgatasse ou comprasse o ativo naquele momento, já que o preço de ativo de renda fixa possui atualização diária, ou seja, apresenta a possibilidade de diagnosticar o valor de ganho ou perda caso os resgates sejam feitos antes do vencimento.

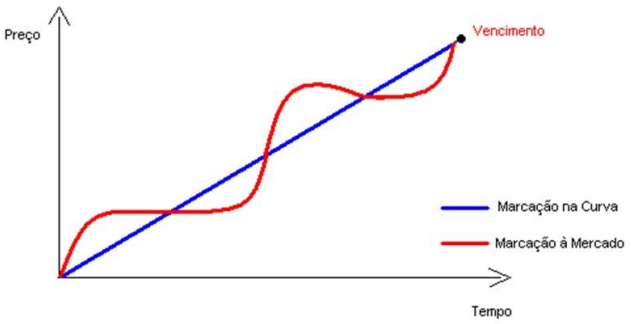

Marcação na Curva

Na marcação na curva é contabilizado o valor de aquisição do ativo acrescido da taxa de juros, que desconsidera a oscilação de preço que os títulos possam sofrer no mercado, sendo assim, não há incorporação da volatilidade à carteira, já que o título será remunerado à taxa fixada no momento de sua aquisição. Neste modelo, o título ficará em carteira para ser resgatado somente em seu vencimento.

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

Fundo de Ações VS Clube de Investimento.

FUNDO DE AÇÕES	CLUBE DE INVESTIMENTO
Gestão é realizada por uma equipe especializada;	Gestor pode ser pessoa física ou jurídica, havendo maior influência dos membros na carteira;
Não possui limite de participantes;	3 a 50 participantes;
Não há limite de cotas para um único cotista;	Máximo de 40% das cotas para um único membro;
Maior acesso a variadas ações;	Investimento em ações para um grupo restrito de pessoas físicas;
O cotista deve apenas possuir conta em corretoras/ bancos;	Registrado na B3 e fiscalizados pela B3 e pela CVM;
Há mais gastos com fiscalizações e taxas maiores.	Menores custos.

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

INSTRUMENTOS DE RENDA FIXA, RENDA VARIÁVEL E DERIVATIVOS (CGINV)

Instrumentos de Renda Fixa

Definição

Títulos de Renda Fixa são contratos em que existem dois lados: lado do deficitário, e o da contraparte, em que este se disponibiliza a fornecer determinado recurso em troca da cobrança de determinada taxa de juros, sendo essa conhecida logo no início do contrato (os chamados títulos pré-fixados) e ou indexado a determinados indicadores (Selic, CDI, IPCA, IGP-M, entre outros).

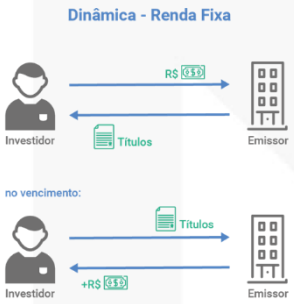

Os emissores desses títulos podem ser duas figuras: o governo federal (emissor de um título público federal, pelo Tesouro Nacional) ou o setor privado (emissor de um título privado, como por exemplo incorporadoras, bancos etc.).

Tributação em renda fixa

Imposto sobre Operações Financeira (IOF)

Nº de dias	Alíquota
1	96%
2	93%
3	90%
4	86%
5	83%
6	80%
(...)	(...)
27	10%
28	6%
29	3%
30	0%

Tabela do IOF

O IOF incide sobre operações de crédito, cheque especial, empréstimos, financiamentos, e sobre câmbio, seguros, comercialização de títulos e valores mobiliários.

Sua alíquota e cobrança variam de acordo o prazo da realização da operação.

No mercado financeiro os rendimentos obtidos em títulos de renda fixa serão tributados antes do IR (Imposto de Renda), isentando o investidor a partir do 30º dia.

EXEMPLO PRÁTICO:

Um investidor realizou uma alocação de R$ 100.000,00 e depois de 17 dias resolveu resgatar o saldo existente, em que obteve um rendimento de R$ 2.500,00. A tributação incorrerá em cima dos R$ 2.500,00 e será de 43%.

O investidor pagando o tributo de 43%, terá um retorno de R$ 1.425,00 terá o Imposto de Renda que será calculado sobre esse saldo, sendo próximo tema.

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

Alguns ativos e operações possuem isenção de IOF, são eles:

- Caderneta de poupança;
- CRI, CRA, CPR e CDCA;
- Debentures; Letra Financeira;
- Operações de renda variável que apresentem caraterística de renda fixa e swaps;
- Resgate de cotas de fundos de ações e clubes de ações; • Renda variável negociada em bolsa e balcão organizado e
- FIP's.

Imposto De Renda

A tributação do IR acontece da seguinte forma:

IR = BASE TRIBUTÁRIA (LUCRO-IOF) * ALÍQUITA (tabela regressiva)

O responsável pelo recolhimento é a própria instituição financeira que custodia o título.

A tabela é a seguinte:

Tabela Regressiva	
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20,0%
De 361 a 720 dias	17,5%
Mais de 720 dias	15,0%

Títulos Públicos Federais

Como dito anteriormente, os Títulos Públicos Federais (TPF) são títulos emitidos pelo Tesouro Nacional. Sua principal função é cobrir déficit do Tesouro e para a rolagem de dívida do governo.

Existem basicamente três tipos de títulos:

- Pré – fixado;
- Pós – fixado;
- Híbrido (variação de indicador acrescido de uma taxa prefixada. Ex.: IPCA+ 6%).

Os principais Títulos Públicos Federais são:

- LTN (Tesouro prefixado);
- LFT (Tesouro pós-fixado atrelado à Selic);

- NTN-B Principal (Tesouro pós-fixado atrelado ao IPCA);
- NTN-B (Tesouro atrelado ao IPCA COM JUROS SEMESTRAIS) e

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

- NTN-F (Tesouro prefixado COM JUROS SEMESTRAIS).

Letra do Tesouro Nacional (LTN)

A Letra do Tesouro Nacional, é um título prefixado, ou seja, o investidor conhece a taxa de remuneração do título no momento da compra. O título sempre terá um valor face de R$ 1.000,00, e sendo negociado com deságio sobre o seu valor de face.

Costuma ser indicado para quem está buscando um baixo risco de crédito, e para o investidor que acredita que a SELIC poderá cair, pois a rentabilidade está garantida.

Letra Financeira do Tesouro (LFT)

Letra Financeira do Tesouro, também conhecido como Tesouro Pós-fixado, é um título que tem como indexador a taxa Selic Over. Ou seja, irá ganhar na variação da taxa Selic até o vencimento do título.

O cálculo da rentabilidade se dá através da variação da Selic diária (DU).

Comumente recomendado para investidores que desejam uma baixa exposição em risco de crédito, e para aqueles investidores que acreditam numa alta da SELIC.

Nota do Tesouro Nacional Série B Principal (NTN B Principal)

Trata-se de títulos atrelados à variação da inflação IPCA somada a uma taxa pré-estabelecida, ou seja, trata-se de um título híbrido.

IMPORTANTE: NTN-B PRINCIPAL não possui cupom

Comumente recomendado para investidores que desejam manter seu poder de compra.

Nota do Tesouro Nacional Série B (NTN-B)

Nota do Tesouro Nacional Série B, é um título híbrido de remuneração igual ao NTN-B Principal, porém, possuem cupom semestral.

Nota do Tesouro Nacional Série F (NTN-F)

Trata-se do título público federal prefixado que apresenta o pagamento de cupons. É um título muito semelhante ao LTN, diferenciando-se somente pelo pagamento de cupons semestrais.

Tesouro Direto

Criado em 2002 a plataforma do tesouro direto permite que o investidor PF possa investir em títulos públicos por meio de um agente de custódia (Corretora).

Características do Tesouro Direto:

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

- Títulos registrados na B3;
- Limitado a R$ 1.000.000,00 por mês;
- Recompra antecipada garantida pelo Tesouro nacional diariamente; • Mercado acessível somente a PF.

Para facilitar o acesso ao investidor comum a esse mercado o Tesouro Nacional deu um nome, digamos, "mais familiar" aos seus títulos para que o investidor não se confunda com o nome dos títulos. Estes ficaram da seguinte forma:

- LFT ⇒Tesouro Selic;
- LTN ⇒ Tesouro Prefixado;
- NTN-B Principal ⇒ Tesouro IPCA+;
- NTN-B ⇒Tesouro IPCA+ com juros semestrais; • NTN-F ⇒ Tesouro prefixado com juros semestrais.

Títulos Privados

Títulos privados de renda fixa são emitidos desde companhias não financeiras, como de instituições financeiras (IF). Esses emitidos pelas instituições financeiras contam com um bônus, em que em caso da IF vier a se tornar insolvente, o titular possui um "seguro" chamado de FGC (Fundo Garantidor de Crédito).

Certificado de Depósito Bancário – CDB

São títulos emitidos por bancos comerciais, de investimento, de desenvolvimento, e múltiplos. Apresenta remuneração prefixada e pós-fixada, além de contar com a garantia do FGC.

- **Emissão:** Bancos Comerciais, de investimento, de desenvolvimento e bancos múltiplos;
- **Investidor:** Pessoa física ou jurídica;
- **Rentabilidade:** Prefixado ou atrelado à algum índice (pós-fixado), como por exemplo: DI, TR, IPCA, TLP etc.);
- **Tributação:** Tabela regressiva do imposto de renda (de 22,5% até 15%).

Letra Financeira – LF

Trata-se de títulos de longo prazo (mínimo 2 anos), porém com características muito semelhantes à um CDB. Devem possuir o valor nominal de pelo menor 50 mil reais (300 mil reais se possuírem cláusula de subordinação, conforme Resolução 4.733/19 Bacen).

- **Emissão:** Instituições financeiras;

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

- Tributação: Tabela regressiva do imposto de renda (de 22,5% até 15%);

- Prazo mínimo: 2 anos (24 meses), não é permitido resgate antes do prazo (podendo ser negociado no mercado secundário);

- Alguns títulos apresentam pagamento de cupons;

Não possui o FGC (Fundo Garantidor de Crédito).

Caderneta de Poupança

O mais popular dos investimentos no Brasil, trata-se de um produto de bancos que possuem carteiras de Crédito Imobiliário, Caixas Econômicas, Sociedade de Crédito Imobiliária e Associações de Poupança & Empréstimos.

Sua funcionalidade está na de financiar o setor habitacional, e conta com o Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

- **Remuneração:**
  - TR + 1,5% ao trimestre para PJs e TR + 0,5% ao mês, SE SELIC META ESTIVER MAIOR QUE 8.5% a.a; ou
  - TR + 70% Selic se a Selic Meta estiver menor ou igual a 8,5% a.a. (para investimentos a partir de 04/05/2012.
  - Antes era de TR + 1,5% a.t para PJ e TR +0,5% a.m para PF.

- **Rentabilidade:** Para rentabilizar, o valor aplicado deverá completar 90 dias para PJ e 30 dias para PF.

- **Tributação:** Incide somente para PJ que possuem fins lucrativos.

CRI - Certificado de recebível imobiliário

São títulos de renda fixa de longo prazo emitidos exclusivamente por uma companhia securitizadora, com lastros em um empreendimento imobiliário que pagam juros ao investidor.

A oferta pública de distribuição de CRI só pode ser iniciada após a concessão de registro e estando esse de companhia aberta da securitizadora atualizado junto a CVM.

Os CRIs representam uma ótima opção de investimento para pessoas físicas, bancos, fundações e fundos de investimento.

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

Algumas das vantagens de se investir em CRIs:

- Possuem garantia real, porém não estão cobertos pelo FGC;
- Isenção de Imposto de Renda para pessoas físicas;
- Substitui os investimentos imobiliários, reduzindo os custos administrativos de vacância e reformas.

Letra de Crédito Imobiliário (LCI)

As LCI são títulos creditícios que possuem como lastro contratos de crédito imobiliário que têm garantias hipotecarias ou garantias via alienação fiduciária.

- **Emissão:** Instituições Financeiras (com permissão de conceção de créditos imobiliários, bancos comerciais, múltiplos e a Caixa Econômica Federal;
- **Remuneração:** Prefixado e pós-fixado;
- **Tributação:** isento para PESSOA FÍSICA;
- **Prazo:** pelo menos 3 meses, ou, através dos limites estabelecidos pelos prazos da base de lançamento;
- **Garantia:** FGC (Fundo Garantidor de Crédito) e, garantia real (se houver).

Letra de Crédito do Agronegócio (LCA)

- **Remuneração:** pré-fixado, pós-fixado, além de atrelada ao câmbio.
- **Tributação:** isento para PESSOA FÍSICA;
- **Prazo:** pelo menos 3 meses, ou, através dos limites estabelecidos pelos prazos da base de lançamento;
- Garantia do FGC (Fundo Garantidor de Crédito).

CCI – Cédula de Crédito Imobiliário

É um título que representa um crédito imobiliário, em que um devedor se compromete a pagar uma dívida imobiliária a um credor. Funciona como um instrumento que facilita a negociabilidade e a portabilidade do crédito imobiliário. A CCI transforma um contrato particular em um título passível de negociação.

A CCI pode ser remunerada à taxa prefixada ou pós-fixada, inclusive por índices de preços, de acordo com o indexador do direito creditório nela representado.

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

Esses títulos são bastante utilizados como lastro na emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), pois oferecem mais segurança e transparência para quem investe em tais títulos.

Diferentemente de outros títulos, a CCI não representa uma promessa de pagamento, mas o crédito imobiliário em si, com ou sem garantia. Em resumo, uma CCI é um instrumento que pode representar a venda da carteira de recebíveis imobiliário.

Além de bancos e demais instituições financeiras, uma CCI pode ser emitido por incorporadoras que tenha direitos a receber via crédito imobiliário concedido.

Emissão de CCI: Uma incorporadora concede um financiamento direto para um comprador de um imóvel a uma taxa de 15% ao ano, por 10 anos, com amortizações constantes e mensais. A garantia do financiamento é o próprio imóvel. Para originar recursos para sua atividade, a incorporadora utiliza o contrato de financiamento concedido e realiza a emissão de uma CCI, contratando um agente financeiro para o registro e distribuição. O custo de captação poderá ser menor do que a taxa do empréstimo pois tem um prazo médio abaixo de 10 anos e garantia real do imóvel.

Operações Compromissadas

Operação compromissada é quando o vendedor assume o compromisso de recomprar os títulos vendidos em uma data futura. E com o valor e remuneração previamente definido.

Fundo Garantidor de Crédito

O Fundo Garantidor de Crédito é uma instituição privada sem fins lucrativos, que visa proteger os investidores contra o risco de crédito **até um determinado valor** por parte das instituições financeiras.

O FGC conta com a participação de todas as instituições financeiras exceto cooperativas de crédito.

Possui garantia do FGC:

- Depósitos à vista;
- Depósitos de poupança;
- CDB e RDB (depósitos a prazo);
- Letras de Câmbio - LC;
- Letras de Crédito Imobiliário - LCI;
- Letras de Crédito do Agronegócio - LCA.

Não possui garantia do FGC:

- Letras Financeiras - LF;
- Letra Imobiliária - LI;
- COE;

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

- Renda Fixa de Instituições NÃO financeiras (CRI, CRA etc.);
- Ações e Fundos de Investimentos.

Limites de Garantia: O montante coberto pelo FGC por CPF/ CNPJ para com cada IF será de até R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), além de ser estabelecido o teto de R$ 1.000.000 (um milhão de reais) a cada 4 anos.

Títulos de Renda Fixa de Instituição Não Financeira

Iremos destacar alguns títulos privados de renda fixa de instituição não financeira.

Debêntures

Digamos que as Debêntures são dívidas de médio ou longo prazo, sendo emitidos por sociedades anônimas não financeiras abertas ou fechadas

Principais características:

- **Debênture Simples:** No vencimento o investidor receberá em dinheiro;
- **Debênture Conversível:** no vencimento, o resgate poderá ser em dinheiro ou conversível em ações, as condições serão predeterminadas no ato da compra da debênture.
- A remuneração podem ser Pré – fixado ou Pós – fixado ou também atrelada à variação cambial, em alguns casos.
- Cobra imposto através da tabela regressiva de renda fixa.
- Não possui garantia do FGC, porém pode haver outras garantias.

Debêntures Incentivadas

Debêntures são títulos de crédito privado, emitidos por empresas de diversos setores, mas que possuem o propósito de financiar seus projetos voltados para implantação, ampliação, manutenção, recuperação ou modernização no ramo de infraestrutura conforme definição em lei 12.431/11.

Principais características:

- Prazo médio de no mínimo 4 anos para reaver o capital investido.
- Isenção de IR para pessoas físicas e IR de 15% para pessoas jurídicas.

Tipos de Garantias das Debêntures

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

- **Garantia Real:** A empresa que emite a dívida, aliena um bem a operação. Ou seja, o bem real da empresa fica "preso" de forma que a empresa não pode negociar, vender ou transferir, até que todas as debentures da empresa sejam quitadas.

- **Garantia flutuante:** Nesse tipo de debênture, o investidor tem a prioridade em relação a outros credores em caso de falência da empresa que emitiu o título.

Debênture sem garantia quirografária: Não concede prioridade sobre os ativos da empresa emissora da debênture. Ou seja, o investidor concorre com os demais credores em caso de falência.

Escritura

Como descrevemos no texto acima, a debênture é um título de renda fixa emitido por uma empresa não financeira, iremos entender onde estarão escritos qual é o tipo da debênture e suas garantias.

Essas informações estão dispostas no documento "ESCRITURA", sendo assim, as escrituras de uma debênture especificam os direitos dos investidores, deveres dos emitentes, e todas as condições da emissão, pagamentos dos juros, prêmio e garantias.

Agente Fiduciário

O Agente fiduciário tem o seu principal objetivo, proteger o interesse dos debenturistas exercendo uma fiscalização, verificando se as condições estabelecidas na escritura da debênture estão sendo cumpridas.

Características:

- Executar garantias reais;

- Requerer falência do emitente da debenture, se não houver quaisquer garantias;

- Representar os investidores (debenturistas) em processos de falência, liquidação extrajudicial etc.

Nota Promissórias (NP)

Uma nota promissória é um título de Renda Fixa emitido por empresas não financeiras, com exclusividade para o capital de giro.

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

Diferente da debênture, que tem o objetivo de financiar projetos de médio e longo prazo, as Notas Promissórias têm, como objetivo, financiar as necessidades da empresa emitente, no curto prazo.

Características:

- Sendo 360 dias, se for emitida por empresa de sociedade anônima com capital aberto ou sociedade anônima com capital fechado.

- Tributação será conforme a Tabela Regressiva de IR.

Principais Riscos do Investidor

Antes de abordarmos sobre Renda Variável, iremos explanar os tipos de risco que os investidores incorrem investindo na renda fixa e renda variável, são eles:

- Risco de Mercado;
- Risco de Taxa de Juros;
- Risco de Liquidez;
- Risco de Crédito;
- Risco País;
- Risco Cambial;
- Risco Operacional e
- Risco de Reinvestimento.

Detalhando um a um:

Risco de Mercado

O Risco de Mercado, normalmente é conhecido como o Risco Sistêmico, ou seja, chamado de volatilidade, quanto maior for a volatilidade, maior o risco de mercado de um ativo.

Risco de Taxa de Juros

Definido pelas mudanças na taxa de juros, causando perdas no valor do ativo ou no portfólio de ativos. Causando volatilidade nos títulos públicos federais.

Risco de Liquidez

A dificuldade de vender um determinado ativo pelo preço justo e no momento desejado.

Risco de Crédito

O risco de não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras, ou seja, o risco de o devedor dar calote “não pagar suas dívidas”.

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

O risco de crédito normalmente vem classificados aos títulos de dívida por agências especializadas, há três principais agências de Rating são: S&P, Fitch e Moodys. Conforme a imagem abaixo:

Escala de ratings globais das agências

Moody's	Fitch Ratings	Standard & Poor's	Significado
Aaa	AAA	AAA	Mais alta qualidade
Aa	AA	AA	Alta qualidade
A	A	A	Qualidade média(alta
Baa	BBB	BBB	Qualidade média
Ba	BB	BB	Predominantemente especulativo
B	B	B	Especulativo, baixa classificação
Caa	CCC	CCC	Inadimplemento próximo
C	C	C	Mais baixa qualidade, sem interesse
	DDD	DDD	Inadimplente, em atraso, questionável.
	DD	DD	Inadimplente, em atraso, questionável.
	D	D	Inadimplente, em atraso, questionável.

Fonte: Standard & Poor's, Moody's e Fitch Ratings.

Risco País

É a possibilidade de um país não honrar com seus compromissos, ou seja, não ter capacidade de gerar recursos para o pagamento de suas obrigações com os seus credores. No caso do Brasil, o risco país pode ser gerado em caso de risco político ou soberano quando se criam restrições ao livre fluxo de capitais, impondo controle cambiais.

Risco Cambial

O risco cambial ocorre quando uma moeda se desvaloriza perante outra moeda.

Risco Operacional

Com o avanço tecnológico está mitigando o risco operacional, mas o risco operacional normalmente é definido como sendo o prejuízo causado por falhas de processos internos das organizações, de pessoas executando tarefas inadequadas ou de falhas de sistemas.

Risco de Reinvestimento

O risco de não conseguir reinvestir o dinheiro, em taxas melhores ou iguais que as atuais.

Instrumentos de Renda Variável

A renda variável é um tipo de investimento que a remuneração não é conhecida no momento da aplicação, diferentemente da renda fixa. Investimentos em renda variável são mais arriscados e recomendados para investidor de perfil moderado ou arrojado.

Ações

A Ação representa a fração do capital social de uma empresa. O detentor de uma ação é conhecido como “acionista”, se tornando um dos donos da companhia e não um credor da empresa, desta forma, as ações não possuem risco de crédito,

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

havendo também o risco de liquidez, visto que, para realizar a venda de tal ação, haverá necessariamente outro investidor interessado para adquirir o ativo.

Tipos de Ações

No Brasil, as ações estão divididas em dois grupos: sendo elas as ações ordinárias e as ações preferenciais:

- **Ações Ordinárias (ON):** Tipo de ação com direito a voto.
- **Ações Preferenciais (PN):** Ação com preferência aos dividendos.

E as ações UNITS, que são os ativos composto por mais de uma classe, como por exemplo, composição de ações PN e ações ON.

Remuneração das Ações

Como foi destacado o acionista não terá uma remuneração garantida, e que dependerá de diversos fatores, sendo os principais motivos:

- Desempenho econômico da empresa;
- Comportamento da economia brasileira e internacional;

As formas de remunerações de um acionista:

- Ganho de Capital: na valorização das ações;
- Dividendos: distribuição do lucro;
- JCP (Juros sobre o Capital Próprio): juros pagos em relação ao Patrimônio Líquido da companhia;
- Bonificação: ações gratuitas recebidas pela incorporação do lucro.
- Subscrição: direito de compra de ações na mesma proporção a sua participação

Brazilian Depositary Receipts (BDR's)

As BDR's são certificados de depósitos emitidos e negociados no brasil que representam ações de alguma empresa listada em bolsas de outros países como na NASDAQ, NYSE, dos Estados Unidos.

Uma das formas simples de investidores brasileiros em investir em companhias negociadas em bolsas internacionais, sem ter a necessidade de abrir contas em corretoras estrangeira.

Observação: Os BDRs não são investimentos no exterior. Eles apenas acompanham a variação das empresas estrangeiras. Ou seja, por isso ao investir em BDR, não se tornara socio da empresa estrangeira, como acontece quando compra uma ação aqui no Brasil.

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

Índices de Bolsa de Valores

Para fins de conhecimentos, os índices mais conhecidos e usados como benchmarks. Os principais grupos de índices são:

- Índices Amplos: Ibovespa e IBrX;
- Índice de Energia Elétrica: IEE;
- Índice de Governança: IGC;
- Índices de Sustentabilidade: ISE;
- Índice de Segmentos: MLCX e SMLL;

IBOVESPA

O Ibovespa é o mais importante índice de referência (benchmark) do mercado acionário brasileiro e é composto por uma carteira teórica de ativos, e revisada a cada quatro meses.

Alguns critérios de inclusão dos ativos dentro do índice do BOVESPA:

- Estar listada entre os ativos que representam 85% do índice de negociabilidade;
- Estar presente em 95% dos pregões;
- Possuir volume financeiro maior ou igual a 0,1%. Além das ações Penny Stocks não poderão compor o índice, ações com cotação abaixo de R$ 1,00.

IBrX

É o indicador do desempenho médio das cotações dos 100 ativos de maior negociabilidade e representatividade do mercado de ações brasileiro.

Small Cap (SMLL)

Mede o Retorno de uma carteira composta por empresas com baixa capitalização.

MidLarge Cap (MLCX)

É o indicador de desempenho médio das cotações dos ativos de uma carteira composta pelas empresas de maior capitalização

Índice de Governança (IGC)

Embora não retratamos neste material de ensino a respeito de governança corporativa, mas este indicador tem o seu principal objetivo em ser o desempenho médio das cotações dos ativos de empresas listadas nos 3 níveis de governança corporativa.

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

Energia Elétrica (IEE)

O objetivo de calcular o retorno médio de uma carteira composta por empresas do setor de energia elétrica, que são listadas na B3.

Sustentabilidade Empresarial (ISE):

Índice que trata aspecto de sustentabilidade corporativa, baseada em eficiência econômica, equilíbrio ambiental, justiça social e governança corporativa.

Tributação Renda Variável

A tributação varia de acordo com o tipo de ativo, operação e valor movimentado, mas a maioria dos ativos de renda variável tem uma alíquota de 15%, com exceção das operações Day Trade, onde o imposto é de 20%.

O imposto apenas incide sobre o ganho de capital, ou seja, a diferença positiva entre o valor da venda do ativo e o seu custo de aquisição.

Pessoa física fica isenta de pagar imposto em caso de vendas de ações no mercado à vista com os ganhos inferiores a R$ 20 mil reais mensais.

Derivativos

Os derivativos são instrumentos financeiros, que derivam de um outro ativo físico, sejam eles (café, soja e boi gordo) ou financeiros como dólar ou índices. Podendo ser negociados em contratos a termo, contratos futuros ou outras modalidades de transação.

Os derivativos são negociados na Bolsa de Valores de São Paulo B3. Nas negociações, duas partes se comprometem a comprar ou vender um determinado título a um preço predeterminado dentro de um período predeterminado.

Simplificando, derivativos são transações baseadas nos preços de outros ativos. Por exemplo, ao negociar futuros de USD, você não estará comprando ou vendendo papel-moeda, mas o valor da moeda, ou seja, seu contrato futuro de USD é derivado do valor da moeda à vista, a moeda negociada na bolsa.

Tipos de transações no mercado de Derivativos:

Contrato Termo

Contrato pelo qual ambas as partes (comprador e vendedor) são obrigadas a realizar o pagamento financeiro e a entrega do objeto identificado no contrato não é padronizado.

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

Contrato Futuro

Um instrumento financeiro semelhante a um contrato a termo, mas padronizado. Ocorre apenas em mercados organizados como a B3 e é o único tipo de contrato com reajustes diários.

SWAP

Acordo entre as partes para troca de fluxos de caixa futuros, que define a data de pagamento e a forma de cálculo dos fluxos de caixa.

Opções

Os contratos de opções têm características de seguro, onde uma das partes paga o prêmio, adquire os direitos (a opção de desejar ou não que o contrato seja executado), a contraparte que recebe o prêmio mantém a obrigação. "segurado" paga o prêmio e tem o direito de exercer sua cobertura, sendo que a "seguradora" que recebe o prêmio tem a obrigação de cumprir o contrato, caso o segurado assim o deseje.

Principais características:

- Call: opção de compra.
- Put: opção de venda.
- Lançador: player que vende a opção no mercado financeiro.
- Titular de opção: player que compra a opção no mercado e, portanto, tem o direito de exercer a operação.
- Prêmio: preço de negociação.
- Exercício de opções: o titular de uma operação exerce o seu direito de comprar o lote de ações objeto.
- Opção americana: opção que pode ser liquidada a qualquer momento.
- Opções europeia: opção que só pode ser liquidada apenas na data de vencimento.
- Strike: preço de exercício da opção.

Participantes do mercado derivativo:

Hedger: Operam neste mercado e buscar proteção contra a volatilidade preços dos ativos.

Especulador: Visam obter lucros e assumir riscos operacionais com flutuações de preços.

Arbitrador: Buscam ativos financeiros com distorções nos preços de ativos em diferentes mercados.

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DOS INVESTIMENTOS DO RPPS (CGINV)

Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021[30].

Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

"Art. 1 º - Os responsáveis pela gestão do RPPS devem:

VI. Observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;
VII. Exercer boa-fé, lealdade e diligência;
VIII. Garantir o cumprimento de suas obrigações;
IX. Realizar o prévio credenciamento das instituições;
X. Comprovar experiência profissional e conhecimento técnico."

Da Alocação dos Recursos:

"Artigo 2º - Segmentos de aplicação:

VII. Renda fixa;
VIII. Renda variável;
IX. Investimentos no exterior;
X. Investimentos estruturados (multimercado; fundos de investimento em participações – FIP; Ações - Mercado de Acesso);
XI. Fundos imobiliários;
XII. Empréstimos consignados.

Artigo 3 º - São considerados recursos:

VII. Disponibilidades derivadas das receitas correntes e de capital;
VIII. Demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS;
IX. Aplicações financeiras;
X. Títulos e os valores mobiliários;
XI. Ativos vinculados por lei ao RPPS;
XII. Demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do RPPS. "

[30] https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=4963

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

Da Política de Investimentos:

A Política de Investimentos representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todos os processos de tomada de decisão relativo à aplicação e gestão dos recursos do RPPS, empregada como ferramenta de gestão necessária para garantir o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial.

> *"Artigo 4º - Os responsáveis pela gestão do RPPS, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a especificar, no mínimo:*
>
> *IX. Modelo de gestão a ser adotado;*
> *X. Estratégia de alocação dos recursos;*
> *XI. Parâmetros de rentabilidade perseguidos;*
> *XII. Limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;*
> *XIII. Metodologia, critérios e fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos;*
> *XIV. Metodologia e critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, assim como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;*
> *XV. Metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;*
> *XVI. Plano de contingência.*
>
> *§ 1º A política de investimentos poderá ser retificada, desde que justificada.*
>
> *Artigo 5º - A política de investimentos do RPPS e suas retificações deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes da implementação."*

Do Segmento de Renda Fixa.

> *"Artigo 7º - No segmento de renda fixa, as aplicações do RPPS subordinam-se aos seguintes limites:*

ATIVOS - RENDA FIXA	LIMITE
Art. 7º I a - Títulos de emissão do Tesouro Nacional.	**100%**
Art. 7º I b - Cotas de fundos de investimento que seus recursos sejam aplicados exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional.	**100%**
Art. 7º I c - Cotas de fundos de investimento em índice de renda fixa que suas carteiras sejam compostas exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional ou compromissadas lastreadas nesses títulos.	**100%**

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

Art. 7 º II - Operações compromissadas, lastreadas exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional.	**5%**
Art. 7 º III a - Cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto.	**60%**
Art. 7 º III b - Cotas de fundos de investimento em índice de renda fixa que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa.	**60%**
Art. 7 º IV - Ativos de emissão de instituições financeiras bancárias.	**20%**
Art. 7 V a - Cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC).	**5%**
Art. 7 V b - Cotas de fundos de investimento em crédito privado.	**5%**
Art. 7 V c - Cotas de fundo de investimento em debêntures.	**5%**
LIMITE GLOBAL	**100%**

Do Segmento de Renda Variável

"Artigo 8º - No segmento de renda variável, as aplicações do RPPS subordinam-se ao limite de até 30% em:

ATIVOS - RENDA VARIÁVEL	LIMITE
Art. 8 I - Cotas de fundos de investimento classificados como ações.	**30%**
Art. 8 II - Cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda variável.	**30%**
LIMITE GLOBAL	**30%**

Do Segmento de Investimento no Exterior

"Artigo 9º - No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos do RPPS subordinam-se ao limite de até 10 no conjunto de:

ATIVOS – INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	LIMITE
Art. 9º I - Cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa - Dívida Externa"	**10%**
Art. 9º II - Cotas de fundos de investimento que invistam, no mínimo, 67% do seu PL em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior.	**10%**
Art. 9º III - Cotas dos fundos da classe "Ações - BDR Nível I"	**10%**
LIMITE GLOBAL	**10%**

Do Segmento de Investimentos Estruturados.

"Artigo 10 - No segmento de investimentos estruturados, as aplicações do RPPS subordinam-se ao limite global de até 15% e adicionalmente aos seguintes:

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

ATIVOS – INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	LIMITE
Art. 10 I - Cotas de fundos de investimento classificados como multimercado.	**10%**
Art. 10 II - Cotas de fundos de investimento em participações (FIP)	**5%**
Art. 10 III - Cotas de fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso".	**5%**
LIMITE GLOBAL	**15%**

Do Segmento de Fundos Imobiliários.

"Artigo 11 – As aplicações do RPPS sujeitam-se ao limite de até 5% em cotas de fundos de investimento imobiliários (FII).

ATIVOS – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS	LIMITE
Art. 11 - Cotas de fundos de investimento imobiliários (FII).	**5%**
LIMITE GLOBAL	**5%**

Do Segmento de Empréstimos Consignados.

"Artigo 12 - No segmento de empréstimos a segurados, na modalidade consignados, as aplicações dos recursos do RPPS subordinamse a 5%:

ATIVOS – EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	LIMITE
Art. 12 - Empréstimos a segurados, na modalidade consignados.	**5%**
LIMITE GLOBAL	**5%**

Alteração de Limites por Níveis de Pró-Gestão

Art.	Descr.	Máx. PL FI	n.0			n.I			n.II			n.III			n.IV		
7ia	TP	100%	100%			100%			100%			100%			100%		
7ib	FI 100% TP	100%	100%			100%			100%			100%			100%		
7ic	ETF 100% TP	100%	100%			100%			100%			100%			100%		
7ii	OC TP	15%	5%			5%			5%			5%			5%		
7iiia	FI RF	15%	60%	60%		65%	65%		70%	70%		75%	75%		80%	80%	
7iiib	ETF RF	15%	60%			65%			70%			75%			80%		
7iv	RF S3	15%	20%			20%			20%			20%			20%		
7va	FIDC	5%	5%			5%			10%	25%		15%	30%		20%	35%	
7vb	FI CP	5%	5%			5%			10%			15%			20%		
7vc	FI DEB INC	5%	5%			5%			10%			15%			20%		
8i	FIA	15%	30%		30%	35%		35%	40%		40%	45%		50%	50%		60%
8ii	ETF Ações	15%	30%			35%			40%			45%			50%		
10i	FIM FICFIM	15%	10%	15%		10%	15%		10%	15%		15%			15%	20%	
10ii	FIP	15%	5%			5%			5%			10%			15%		
10iii	FIMA	15%	5%			5%			5%			10%			15%		
11	FII	15%	5%			5%			10%			15%			20%		
9i	FI Div. Ext.	15%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%
9ii	FI Ext.	15%	10%			10%			10%			10%			10%		
9iii	FI BDR N.I	15%	10%			10%			10%			10%			10%		
12	Consignado	15%	5%			10%			10%			10%			10%		

Dos Limites Gerais.

"Artigo 13 - As aplicações dos recursos realizadas diretamente pelo RPPS ou indiretamente por meio de fundos de investimento devem ser

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

consolidadas com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas.

Artigo 14 - Os segmentos de renda variável, investimentos estruturados e fundos imobiliários possuem um limite global de 30% ao serem somados.

Artigo 18 - As aplicações em um mesmo fundo de investimento não podem exceder a 20% das aplicações do RPPS, com exceção dos ativos enquadrados no Artigo 7º, Inciso I.

Artigo 19 - O total das aplicações do RPPS em um mesmo fundo deve representar, no máximo, 15% do patrimônio líquido do fundo. Entretanto, o limite é de 5% para ativos enquadrados no Artigo 7º, Inciso V.

Artigo 20 - O total das aplicações dos recursos do RPPS deverá representar, no máximo, 5% do total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor. ”

Da Gestão.

A gestão das aplicações do RPPS poderá ser:

- Própria: as aplicações são realizadas diretamente pelo órgão ou entidade gestora do RPPS;
- Por entidade autorizada e credenciada: as aplicações são realizadas por intermédio de instituição financeira ou de outra instituição autorizada;
- Mista: as aplicações são realizadas parte por gestão própria e parte por gestão por entidade autorizada e credenciada.

O RPPS poderá aplicar os recursos em fundos de investimentos somente se:

- O administrador ou o gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos;
- O administrador do fundo de investimento possua, no máximo, 50% dos recursos sob sua administração proveniente de RPPS;
- O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido credenciados.

Do Custodiante.

“Artigo 23 - Caso haja contratação de serviços de custódia, o RPPS deverá efetuar o prévio credenciamento. ”

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

Das Outras Contratações.

> *"Artigo 24 – Caso haja contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão do RPPS:*
>
> *IV. A contratação deve reincidir sobre pessoas jurídicas;*
> *V. Deverá observar a regulamentação específica da CVM;*
> *VI. O prestador e as partes a ele relacionadas não devem receber remuneração, benefício ou vantagem que prejudiquem a prestação de serviço e não figurem como emissores dos ativos ou atuem na originação e estruturação dos produtos de investimento. "*

Do Registro dos Títulos e Valores Mobiliários.

> *"Artigo 25 - Os ativos financeiros devem ser admitidos à negociação em mercado organizado, registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira ou depositados perante depositário central, observada a regulamentação da CVM e do Banco Central, em suas respectivas áreas de competência. "*

Do Controle das Disponibilidades Financeiras.

> *"Artigo 26 - As disponibilidades financeiras devem ser mantidas em contas bancárias ou em depósitos de poupança (exceto dos do ente federativo), em instituições financeiras bancárias, públicas ou privadas. "*

Dos Enquadramentos.

> *"Artigo 27 – As aplicações que passem a ficar desenquadradas, desde que seja comprovado que o desenquadramento foi originado involuntariamente, podem ser mantidas em carteira, por no máximo, 180 dias. "*

São situações involuntárias:

- Entrada em vigor de alterações da Resolução 4.963/2021;
- Resgate de cotas de fundos de investimento por um outro cotista, onde o RPPS não efetuou novos aportes;
- Valorização ou desvalorização dos investimentos;
- Reorganização da estrutura do fundo de investimento resultante de incorporação, fusão, cisão e transformação ou de outras deliberações da assembleia geral de cotistas;
- Ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do RPPS ou decorrente de revisão do plano de custeio e da segregação da massa de segurados do regime;

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

- Investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso o RPPS deixe de atender aos critérios estabelecidos;

- Aplicações realizadas em ativos financeiros que deixaram de observar os requisitos e condições previstos na Resolução 4.963/2021.

As aplicações poderão ser mantidas em carteira caso apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas previstos no regulamento.

Das Vedações.

"Artigo 28 - É vedado ao RPPS:

XII. Adquirir cotas de fundo de investimento que atue em mercados de derivativos, gerando exposição superior a uma vez o patrimônio líquido do mesmo;

XIII. Aplicar recursos em títulos ou outros ativos financeiros nos quais o ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

XIV. Aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados; XV. Realizar Day-Trade;

XVI. Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos não os previstos na Resolução 4.963/2021;

XVII. Negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão;

XVIII. Aplicar recursos diretamente na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;

XIX. Remunerar prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos (exceto taxa de administração, performance, ingresso, saída e demais encargos dos fundos);

XX. Aquisição de cotas de fundo de investimento onde prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, exceto hipóteses previstas na regulamentação da CVM;

XXI. Aplicar recursos em empréstimos, exceto ao disposto no Artigo 12 (empréstimo consignado);

XXII. Aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas (COE).

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011.

Dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Gestão.

"Artigo 3 - O RPPS deve observar na gestão dos recursos, obrigatoriamente, além do previsto na Resolução do CMN:

VIII. Na gestão por entidade autorizada e credenciada, realizar processo seletivo e submetê-lo à instância superior de deliberação;

IX. Exigir relatório contendo informações sobre a rentabilidade, risco das aplicações e aderência à política de investimento;

X. Realizar avaliação do desempenho das aplicações efetuadas, ao menos, semestralmente;

XI. Zelar pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações;

XII. Certificar-se do desempenho positivo de qualquer entidade que mantiver relação de prestação de serviços e/ ou consultoria nas operações de aplicação dos recursos do RPPS e da regularidade do registro na CVM;

XIII. Realizar o prévio credenciamento antes de realizar qualquer operação;

XIV. A partir de termo específico, condicionar o pagamento de taxa de performance, ao menos, dos seguintes critérios:

a. Que o pagamento contenha a frequência mínima semestral ou que seja realizado ao resgatar a aplicação;

b. Que o resultado da aplicação da carteira ou do fundo de investimento supere a valorização do índice de referência;

c. Que a cobrança seja realizada somente após dedução das despesas decorrentes da aplicação dos recursos (inclusive da taxa de administração);

d. Que o parâmetro de referência seja compatível com a política de investimento do fundo e com os títulos que efetivamente o componha. "

O RPPS deve disponibilizar aos seus segurados e pensionistas:

- Política de investimentos;
- Informações contidas nos formulários APR;
- Composição da carteira de investimentos;
- Procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas;

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

- Informações relativas ao processo de credenciamento de instituições;
- Relação das entidades credenciadas e a data de atualização do credenciamento;
- Datas e locais das reuniões do Comitê de Investimentos e dos órgãos de deliberação colegiada;
- Relatórios realizados.

Credenciamento

O credenciamento deve ser realizado a cada 12 meses, e para isso, o representante do RPPS deverá observar e formalmente atestar:

- Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central ou CVM ou órgão competente;
- Observar padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que os órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro e
- Regularidade fiscal e previdenciária.

Ao se tratar de fundo de investimento, é necessário:

- Observar histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;
- Observar volume de recursos sob gestão e administração, a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;
- Realizar avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração (no mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento);
- Realizar análise e registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a CVM;
- Que as aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, devem ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.

Comitê de Investimentos.

> *"Artigo 3º-A - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar à SPPS que seus RPPS mantêm Comitê de Investimentos, participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos. "*

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

A estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos, devem atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Os membros mantenham vínculo com o ente federativo ou com o RPPS, na categoria de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração;
- Previsão de periodicidade das reuniões;
- Previsão de acessibilidade às informações dos processos de investimento;
- Exigência de as deliberações e decisões serem registradas em atas;
- Previsão de composição e forma de representatividade.

A implantação do Comitê de Investimento é facultativa para os RPPS que os recursos não atingem o limite de R$ 5 milhões.

Formulário APR (Autorização de Aplicação e Resgate).

"Artigo 3º-B - As aplicações ou resgates dos recursos dos RPPS deverão ser acompanhadas do formulário APR, conforme modelo e instruções de preenchimento disponibilizados no site da SPREV (www.previdencia.gov.br)."

Investidor Qualificado

"Artigo 6º-A - Será considerado investidor qualificado, para os fins da normatização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos requisitos abaixo:

V. Possua Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP vigente;
VI. Possua montante igual ou superior a R$ 10 milhões de recursos aplicados;
VII. Comprove o efetivo funcionamento do Comitê de Investimentos;
VIII. Seja aderente a qualquer nível Pró-Gestão.

Investidor Profissional.

"Artigo 6º-B - Será considerado investidor profissional, para os fins da normatização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos requisitos abaixo:

V. Possua Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP vigente;
VI. Possua montante igual ou superior a R$ 1 bilhão de recursos aplicados;
VII. Comprove o efetivo funcionamento do Comitê de

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

Investimentos;

VIII. Seja aderente ao nível IV do Pró-Gestão."

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

CRÉDITO
& MERCADO

Anotações gerais: